Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Agosto de 2022 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2680

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente,
Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o pagamento 01 (UMA) diária no valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) realizada pela assessoria jurídica do consórcio no dia 10/08/2022, nos termos da PORTARIA nº 002/2022 do consórcio.
O deslocamento foi feito por mim, Hiara Sousa Oliveira, como assessora jurídica do consórcio (Proc. Adm. 003-2022), no dia 10/08/2022 de Goiânia para a cidade de Inhumas (ida e volta), no centro de Cultura da Cidade, visando celebrar a primeira reunião técnica com os membros consorciados para apresentação do projeto de extensão: "DIAGNÓSTICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE BIOFERTILIZANTES, PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS".Houve apresentação da equipe da Professora Eliana Paula Fernandes Brasil (Nuclisolos) com seus alunos e colaboradores e do Professor Fernando Bartholo (Incubadora Social) e equipe (Matheus, Alberto e Samuel). Ainda presente o prefeito de Santa Rosa de Goiás/GO - Ulisses Alves e Itamar Miguel Mendonça (secretário da AMAMPA/Assessor jurídico do CM3R). Nesta reunião já ficou marcado com os municípios consorciados a visita técnica da equipe da professora Eliana nos municípios com início na próxima semana.

HIARA SOUSA OLIVEIRA
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:3DE30E49

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Goiânia, 19 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente,
Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o pagamento 01 (UMA) diária no valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) realizada pela assessoria jurídica do consórcio no dia 18/08/2022, nos termos da PORTARIA nº 002/2022 do consórcio.
O deslocamento foi feito por mim, Hiara Sousa Oliveira, como assessora jurídica do consórcio (Proc. Adm. 003-2022), no dia 18/08/2022 de Goiânia para as cidades de Goianira e Inhumas (ida e volta – dia todo), na intenção de visita *in loco* neste dois município consorciados para levantamento de dados para o projeto de extensão: "DIAGNÓSTICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE BIOFERTILIZANTES, PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS" juntamente com a professora Eliana Brasil (Nuclisolos) e equipe, além de visita em áreas designadas pelos representantes das prefeituras para implantação da biocompostagem nos mesmos, haja vista os dois municípios serem tidos como "municípios polos". Também houve apresentação da técnica Barbara Pessoni em Inhumas.

HIARA SOUSA OLIVEIRA
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:91934547

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Goiânia, 23 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO
Assunto: SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Senhor Presidente,
Com os nossos cumprimentos, vimos por meio deste solicitar o pagamento 01 (UMA) diária no valor total de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) realizada pela assessoria jurídica do consórcio no dia 22/08/2022, nos termos da PORTARIA nº 002/2022 do consórcio.
O deslocamento foi feito por mim, Hiara Sousa Oliveira, como assessora jurídica do consórcio (Proc. Adm. 003-2022), no dia 22/08/2022 de Goiânia para a cidade de Itaberaí (ida e volta), na intenção de visita *in loco* neste município consorciado para levantamento de dados para o projeto de extensão: "DIAGNÓSTICO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE BIOFERTILIZANTES, PROGRAMA DE COLETA SELETIVA E ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS" juntamente com a professora Eliana Brasil (Nuclisolos) e equipe, além de visita em áreas designadas pelo representante da prefeitura para implantação da biocompostagem nos mesmos, haja vista o município ser tido como "município polo".

HIARA SOUSA OLIVEIRA
Sociedade Individual de Advocacia

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:2A0B9871

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
PORTARIA 002-2022

PORTARIA Nº 002/2022 DE 08 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE sobre viagem a serviço e concessão de diária no âmbito *DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO.*

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe conferem o Estatuto e o Contrato de Consórcio, e para atender o disposto nos Artigos 76 a 80 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO:

Considerando que o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO dispõe de assessor jurídico e contador e que em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem do escritório em Goiânia, para outro município ou outro Estado, farão jus, à percepção de diárias, para atender às despesas com hospedagem, alimentação e transporte, de conformidade com as disposições desta Portaria.
Considerando ainda a necessidade de estes servidores participarem de reunião em outro município a fim de representar o consórcio nas atividades desenvolvidas nos municípios consorciados fica estabelecido os procedimentos para emissão e concessão de diárias em viagens intermunicipais e a correspondente prestação de contas no âmbito do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, realizadas no interesse da Administração Pública.
RESOLVE:

Art. 1º Servidores ou colaboradores do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO que em caráter eventual e transitório, e no interesse do serviço, se deslocarem do escritório em Goiânia, para outro município ou outro Estado, farão jus, à percepção de diárias, os valores estão no anexo único desta portaria.
Art. 2º As diárias serão concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios, mediante autorização do Presidente.
Art. 3º Para fins de concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse do consórcio, em observância aos princípios da finalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade.
Art. 4º A solicitação de diárias deverá ser realizada por meio escrito e direcionada ao presidente do Consórcio e deve conter:
I - nome, o cargo ou função do proponente;
II - descrição objetiva do motivo do deslocamento, com indicação do local e programação do evento;
III - valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
Art. 5º Os servidores que se deslocarem a serviço do consórcio, poderão receber adiantamento de diárias para fazer face a despesas decorrentes da necessidade de execução de suas atividades.
Art. 6º O pagamento das diárias se dará por meio bancário na conta do servidor ou colaborador solicitante.
Art. 7º Para o pagamento de diárias a colaboradores eventuais serão observadas as normas estabelecidas nesta Portaria e aplicado, como limite para aferição dos valores devidos, o maior valor constante no Anexo Único.
Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no placar do Consórcio, site do consórcio e Diário Oficial dos Municípios, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – GO, AOS 08 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio

ANEXO ÚNICO

DISTÂNCIA VALOR DE DIÁRIA
Goiânia à municípios até 100km R$ 230,00
Goiânia à municípios até 200km R$ 300,00

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:1FFFA76F

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
ORDEM DE PAGAMENTO 001-2022

ORDEM DE PAGAMENTO
Nº 001/2022

O **CONSORCIO INTEMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, representado por Carlos Alberto Andrade Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO fundamentando-se no oficio de HIARA SOUSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de solicitação de diária feita por deslocamento (anexo) para a cidade de Inhumas (ida e volta), no centro de Cultura da Cidade no dia 10/08/2022, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) conforme Portaria 002/2022.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente - Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:A2182BE4

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
ORDEM DE PAGAMENTO 002-2022

ORDEM DE PAGAMENTO
Nº 002/2022

O **CONSORCIO INTEMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, representado por Carlos Alberto Andrade Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO fundamentando-se no oficio de HIARA SOUSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de solicitação de diária feita por deslocamento (anexo) para a cidade de Inhumas e Goianira (ida e volta- dia todo), no dia 18/08/2022, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) conforme Portaria 002/2022.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente - Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:59EAC2C1

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
ORDEM DE PAGAMENTO 003-2022

ORDEM DE PAGAMENTO
Nº 003/2022

O **CONSORCIO INTEMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.443.577/0001-33, com sede com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade nº 450, Sala 12, Bairro Anhanguera, Inhumas-GO, e escritório na Rua 94-A, nº 77, setor sul, Goiânia-GO, CEP 74.083-070 na cidade de Goiânia-GO, representado por Carlos Alberto Andrade Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 770.531 SSP/GO, CPF 251.204.411-49 e RG 1.265.128 2ª via SSP/GO fundamentando-se no oficio de HIARA SOUSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA de solicitação de diária feita por deslocamento (anexo) para a cidade de Itaberaí (ida e volta), no dia 22/08/2022, **AUTORIZO** o pagamento do valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) conforme Portaria 002/2022.

Goiânia, 24 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente - Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:B0F9D2D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA, através de seu Pregoeiro Oficial e Comissão de Apoio, torna público aos interessados que fará realizar em sua sede situada na Avenida Anicuns nº 140 centro, (prédio da Prefeitura Municipal), **às 08h30min do dia 06 de Setembro de 2022**, licitação na modalidade pregão presencial, tipo **menor preço por item**, objetivando o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de Medicamentos para Doação e Judiciais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Adelândia.
O edital completo e outras informações estão à disposição dos interessados no endereço acima, em horário de expediente.

Adelândia, aos 24 dias do mês de Agosto de 2022.

RUBENS ALVES DE AVELAR
Pregoeiro Oficial
Adelândia-GO

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:975B191E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 104/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 104/2022**

PESSOA JURÍDICA**:**

REPSAL REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 07.201.612/0001-91, com endereço sede na Avenida Santa Luzia, N° 1464, Quadra H, Setor Leste, Padre Bernardo – GO, CEP: 73.700-000, neste ato representada pela Sra. **Elizabeth Pereira Silva,** empresária, inscrita no CPF sob n.º 438.679.791-20, sócia administradora, nomeia para a execução dos serviços os profissionais devidamente registrados e capacitados para a função, Sr. **Wilmar Araújo Silva**, Médico, inscrição CRM n° 3033-GO, inscrito no CPF sob n.º 002.907.181-04, residente em Padre Bernardo – GO e, o Sr. **Wilmar Junio Pereira Araújo**, Médico, inscrição CRM n° 12991 – GO, pós-graduado em medicina do trabalho, especialidade(s): Cirurgia Geral, RQE: 8654, Coloproctologia, RQE: 9231, inscrito no CPF sob n.º 905.630.931-53, residente em Padre Bernardo – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE MÉDICO PERITO DO TRABALHO – POR LAUDO PERICIA, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 200,00 (duzentos reais) por laudo.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **19 de maio de 2022 a 30 de dezembro de 2022.**

Água Fria de Goiás, 19 de maio de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:DC985ACC

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 112/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 112/2022**

PESSOA JURÍDICA**:**

FERNANDES ENFERMAGEM LTDA, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 47.081.073/0001-19, com endereço sede na Avenida Aníbal Modesto de Oliveira, Quadra 21, Lote 06, Centro, Água Fria de Goiás – GO, CEP: 73.780-000, neste ato representada pela Sra. **Zuleide Fernandes da Silva,** Enfermeira, inscrição COREN-GO N° 484370-ENF, inscrita no CPF sob n. º 390.127.003-53, residente em Água Fria de Goiás – GO, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE ENFERMEIRO (A) ESF – 40 HORAS SEMANAIS, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
Valor: O valor deste Contrato é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) mensais, estimando perfazer um valor total de R$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **15 de julho de 2022 a 30 de dezembro de 2022.**

Água Fria de Goiás, 15 de julho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:3A572BD0

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 114/2022

EXTRATO DE CONTRATO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO N° 114/2022**

PESSOA JURÍDICA**:**

C R G ODONTOLOGIA LTDA, pessoa jurídica, CNPJ sob nº 34.182.714/0001-80, com endereço sede na Rua Saldanha Marinho, N° 606, SL 853, CD Alfredo Cunha, Centro, Manaus – AM, CEP: 69.010-040, neste ato representada pelos sócios devidamente registrados e capacitados para a função, Sr. **Cleiton Rodrigues de Souza,** Cirurgião-Dentista, inscrição CRO/GO-CD-19118, inscrito no CPF sob n.º 735.652.611-53, e a Sra. **Gesaine Barros da Silva,** Cirurgiã-Dentista, inscrição CRO/GO-CD-19284, inscrita no CPF sob n.º 008.722.042-35, em doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CIRURGIÃO-DENTISTA (ODONTÓLOGO ESF) – COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS PARA CADA PROFISSIONAL, NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS.
VALOR: O valor deste Contrato é de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais cada um, totalizando o valor mensal de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), estimando perfazer um valor total para o contrato de R$ 42.560,00 (quarenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **12 de julho de 2022 a 30 de dezembro de 2022.**

Água Fria de Goiás, 12 de julho de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

ALESSANDRA XAVIER DA ROCHA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:BBF0220B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

Processo nº 13220/2022
Assunto: requer Dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem em hotel, conforme disposto no oficio e Termo de Referência aprovado por esta secretaria.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2022
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana do Município. O aviso acima mencionado**,** Contratação da(s) empresa(s):

a empresa HOTEL ROTAMERICA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.664.860/0001-18 com o valor de R$ 6.710,00 (Seis mil setecentos e dez reais).

Alto Horizonte, de 24 agosto de 2022.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:DCE1A800

DISPENSA DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 15820/2022

FMAS
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo nº 15820/2022 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 15820/2022 para Solicitação de revisão necessária de 20 (vinte mil) quilômetros referentes ao veículo Duster iconic 1.6, relativo a placa RCM-3C38 pertencente a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social. foi publicado no AGM - AGÊNCIA GOIANA DOS MUNICIPIOS em 24/08/2022 conforme determinação prevista na Lei 14.133/21.

ALTO HORIZONTE, 24 de agosto de 2022

OLGA MAYARA GARCIA DE SOUZA

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:5B0E4F14

FMIN - FUNDO MUN DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 42/2022- FUMIN

PROCESSO Nº 12167/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022
CONTRATO Nº 42/2022- FUMIN

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para execução de obras/serviços de engenharia para construção do Canil Municipal em Alto Horizonte GO.**

CONTRATANTE: **Fundo Municipal de Infraestrutura; INSCRITA NO CNPJ sob o n° 41.571.516/0001-73.**

CONTRATADO: **Sebastião Pereira da Silva; inscrita no CNPJ sob o nº: 10.824.475/001-56**;

VALOR GLOBAL: R$ **621.682,70** (Seiscentos e Vinte e Um Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Setenta Centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 150 (Cento e Cinquenta) Dias
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias de acordo com os valores aprovados pelos Gestores municipais, mediante emissão da nota fiscal emitida e acompanhada pelas cinco certidões fiscais, atestada pelo CONTRATANTE e protocolada.
VIGÊNCIA: 18/08/2023
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/08/2022

Alto Horizonte-GO, 18 de agosto de 2022

FAGNER LUIZ RODRIGUES DA CRUZ
Gestor do FUMIN

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:18E61637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE-GO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2021 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº 12052/2022
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ALTO HORIZONTE -GO
CONTRATADA: JOABY AUGUSTO SOUTO SILVA - CNPJ nº 24.766.632/0001-29
OBJETO: Constiui objeto do presente instrumento prorrogação do prazo de vigência para 12 meses, e o acréscimo quantitativo de 25%

do Contrato nº 23/2021, relativo ao desenvolvimento e implementação de novas soluções ao Site do Município, sendo elas: integração de 62 endpoints com a API do sistema de Gestão Municipal MEGASOFT; Integrações com API de redes Sociais Criação, Backup e Gerenciamento de Emails Institucionais.
VALOR: R$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais), pagos em 12 (doze) parcelas de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: com fundamento no inciso I, alínea b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.
VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2022 a 14 de agosto de 2023
CERTIFICO que o presente extrato fora publicado no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE-GO no prazo legal.

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA

ELEN JONY PEREIRA DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração.
Decreto Municipal Nº 385/2022
Matricula 50.682.
Documento Assinado Conforme Instrução Normativa, de 13 de Setembro de 2021 –IN 03-001.

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:2241E31C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 034 / 2022

CONTRATO Nº 034 / 2022

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **LUCIENE MARIA CARNEIRO**, DAP **SDW0911957801681212190518**, portadora do RG nº **4380691,** inscrito no CPF/MF sob nº **911.957.801-68**, com sede à Fazenda Jambreiro, Nº 00, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição (parcelada) de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Alvorada do Norte/GO em atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 007/2022** realizado dia **27/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2022**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos**

adjudicados no (Anexo I) deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(02/08/2022)** até o dia **31/12/2022**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **agosto a dezembro do ano letivo** de **2022** de **R$ 15.424,11** (Quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 007/2022**, **Dispensa de Licitação Nº 471/2022** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser

rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **02** de **agosto** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultora Familiar
LUCIENE MARIA CARNEIRO,
CPF/MF sob nº 911.957.801-68
1º Titular da DAP SDW09119578016812121905l8
Contratado

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:40860202

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 035 / 2022

CONTRATO Nº 035 / 2022

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **VIRGINA MARIA CARNEIRO**, DAP **SDW0457257991152701211223**, inscrita no CPF/MF sob nº **457.257.991-15**, com sede na Alameda Joaquim Teixeira, Município: Alvorada do Norte - GO, CEP: 73.950-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição (parcelada) de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Alvorada do Norte/GO em atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 007/2022** realizado dia **27/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a

aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2022**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(02/08/2022)** até o dia **31/12/2022**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **agosto a dezembro do ano letivo** de **2022** de **R$ 2.119,50** (Dois mil cento e dezenove reais e cinquenta centavos), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 007/2022**, **Dispensa de Licitação Nº 471/2022** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE

nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **02** de **agosto** de **2022**.

Município de Alvorada Do Norte –GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultora Familiar
VIRGINA MARIA CARNEIRO
CPF/MF sob nº 457.257.991-15
1º Titular da DAP SDW045725799115270121122 3
Contratado

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D1DA387F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 036 / 2022

CONTRATO Nº 036 / 2022

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RONE BATISTA DE ANDRADE**, DAP **SDW0805224671720706190337**, portador do RG nº **3729957 DGPC/GO,** inscrito no CPF/MF sob nº **805.224.671-72**, com sede à Fazenda São José II, Povoado São José, Município: Simolândia - GO, CEP: 73.930-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição (parcelada) de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Alvorada do Norte/GO em atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 007/2022** realizado dia **27/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2022**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(02/08/2022)** até o dia **31/12/2022**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **agosto a dezembro do ano letivo** de **2022** de **R$ 18.150,00** (Dezoito mil cento e cinquenta reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 007/2022**, **Dispensa de Licitação Nº 471/2022** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **02** de **agosto** de **2022**.

Município de Alvorada do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
RONE BATISTA DE ANDRADE
CPF/MF sob nº 805.224.671-72
1º Titular da DAP SDW08052246717207061903 37
Contratado

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D402F01B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 037 / 2022

CONTRATO Nº 037 / 2022

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob **nº 02.367.597/0001-32**, com sede na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 1533979 SSP/DF, inscrito no C.P.F. sob nº 588.109.781-53, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Sayão, nº 203, Setor Central, nesta cidade de Alvorada do Norte - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **RAUL AMANCIO DA SILVA**, DAP **SDW0870317281342911210503**, portador do RG nº **3638407 DGPC/GO,** inscrito no CPF/MF sob nº **870.317.281-34**, com sede à Fazenda Sargento, Rodovia BR 020, Nº 67, 13 KM, Sentindo Posse a Alvorada, a Direita + 4KM, Zona Rural, Município: Posse - GO, CEP: 73.900-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, bem como o que consta no **Chamamento Público nº 007/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição (parcelada) de **Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Alvorada do Norte/GO em atendimento dos programas (PNAE/PNAC) da Secretaria Municipal de Educação**,** conforme descrito no Anexo I da **Chamada Pública nº 007/2022** realizado dia **27/07/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I), deste Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar

para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar, os pagamentos devidos a CONTRATADA, os descontos e recolhimentos previstos em lei;
b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.
c) Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Entrega os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital.
b) Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
c) Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.
d) Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.
e) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.
f) Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
g) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
i) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria da Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2022**.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos CRONOGRAMAS (Anexo II) e PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato, todos partes integrantes do processo de de Licitação.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidores responsáveis da Comissão de Recebimento da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

a) A aquisição de alimentos será remunerada conforme Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e no **resumo de produtos adjudicados no (Anexo I)** deste Contrato;
b) O preço ofertado poderá ser revisto para manter o equilíbrio econômico financeiro mediante justificativa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por membros da Comissão de Recebimento do Município de Alvorada do Norte.
b) Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.
c) O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e o número da Agência.
d) Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.
e) A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Da vigência do Contrato: o presente Instrumento vigorará da assinatura **(02/08/2022)** até o dia **31/12/2022**.

Parágrafo Único: A nota de empenho poderá ser alterada nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo: Dotação Orçamentária: **12.306.0251-2.008 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, Elemento de Despesa **3.3.90.30 Material de Consumo**; com **valor global estimativo** para os meses de **agosto a dezembro do ano letivo** de **2022** de **R$ 9.150,00** (Nove mil cento e cinquenta reais), previamente empenhado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização se dará pela comissão de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de **Chamamento Público n.º 007/2022**, **Dispensa de Licitação Nº 471/2022** e pelo art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e no art. 18, § 1º da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, resolução/CD/FNDE Nº 026/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) quaisquer dos motivos previstos em lei.
d) Decretação de insolvência, falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
e) Alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
f) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
g) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
h) No interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
i) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA: DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de **Alvorada do Norte/GO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **02** de **agosto** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte – GO
CNPJ/MF Nº 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Agricultor Familiar
RAUL AMANCIO DA SILVA
CPF/MF sob nº 870.317.281-34
1º Titular da DAP SDW087031728134291121050 3
Contratado

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D32C00E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 038/2022 - DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.381/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 (REGISTRO DE PREÇOS)

CONTRATO Nº 038/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA DURVALINO PIRES DE MORAES - ME.

O **MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **02.367.597/0001-32**, estabelecido à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, CPF nº 588.109.781-53, residente e domiciliada na cidade de Alvorada do Norte, nos termos da Lei 8.666/93 e a empresa **DURVALINO PIRES DE MORAES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.311.663/0001-03**, estabelecida na Avenida Goiás, n°180, Bairro Corrente, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte –GO, representada pelo senhor, **Durvalino Pires de Moraes - ME**, empresário, RG 784338-2 SSP/GO, portador do CPF nº 168.029.771-68, residente em Alvorada do Norte-GO, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **024/2021**, constante do Processo Administrativo nº **10.381/2021**, nos termos das Leis nº.s 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente instrumento tem por objeto **A Contratação de empresa para a instalação, limpeza, manutenção, reparos e recargas de gás em aparelhos de ar condicionados split e Convencional, pero período de 12 (doze) meses**, conforme quantidades, especificações e preços contidos no **ANEXO I** deste instrumento.
1.2 - O objeto deste contrato terá como **Órgão Gestor** a **Secretaria Municipal de Administração**.

1.3 – A Contratada será responsável pelo fornecimento do produto objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante;

1.4 – A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade do produto ofertado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. No exercício de **2022** correrão à conta a seguir especificada:

10.02.04.122.0052.2.003 – Manutenção Da Secretaria de Administração.
Elemento de Despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo.**

14.14.10.302.0210.2.037-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
Elemento de Despesa - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 3.3.90.30 Material de Consumo.

2.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O Contratante pagará à Contratada pelos serviços previstos no **ANEXO I** deste instrumento, o valor estimado de **R$ 56.850,00** (cinquenta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

3.1.1. O pagamento do preço pactuado será parcelado, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo da Secretaria Municipal de Administração, localizado no endereço SUPRACITADO, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.

3.1.2. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

3.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Fornecimento do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

3.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

3.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

3.5. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

3.6. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.

3.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

3.8. O contratante não se compromete a efetuar toda a compra estimada, não cabendo, portanto, qualquer indenização ao CONTRATADO pela não realização das compras integralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

4.2. Na hipótese da empresa detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato vigorará do dia **02 de agosto de 2022** até o dia **31 de dezembro de 2022**, prazo de **05 (cinco) meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Administração, obedecido o disposto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

5.2. Os serviços deverão ser entreges de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2.1. O prazo previsto no item 5.2 também admite prorrogação, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

6.1. As entregas deverá ser feita por conta de risco da CONTRATADA, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, localizado na **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Alvorada do Norte – Goiás**, no horário comercial (08h00min ás 17h00min), ou nas **Secretarias Municipais** (indicadas), ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, nos horários de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h ás 17h, sendo o transporte e descarga por conta da empresa contratada.

6.2. A Contratada deverá fazer a reposição dos produtos que não preencham as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da devolução, sendo que em caso de não aceitação dos produtos, a devolução (frete) será por conta da contratada.

6.3. O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste contrato e respectivo edital, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade, validade, respectivos prazos e consequentemente aceitação.

6.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

6.6. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Presencial, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

6.7. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.8. A eventual reprovação dos produtos, em qualquer fase de sua entrega, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

6.9. A Contratada obriga-se a providenciar os produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

6.10. Prazo de Garantia: garantia de fábrica, não podendo ser inferior ao da lei 8.079 de 11/09/90 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - A execução do contrato e fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67º da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento dos produtos conforme contratado.

7.2 - Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND.

9.2 - Quando o adjucatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1- DA CONTRATADA:

Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, inclusive os decorrentes de produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;

Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;

Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação pela organização.

10.2 - DA CONTRATANTE:

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 17 deste edital.

Providenciar a inspeção do fornecimento dos produtos entregues pela Contratada.
Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

Efetuar o registro do fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1.Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação

judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

11.2.Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

13.1.1 - multas - nos seguintes casos e percentuais:

por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.1.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;
por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;
por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

13.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - O Município de **Alvorada do Norte** se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **024/2021**.

15.2. Este Contrato vincula-se ao Edital de licitação que o exigiu e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

16.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Alvorada do Norte – Goiás, **02** de **agosto** de **2022**.

Municipio De Alvorada Do Norte
CNPJ.: *02.367.597/0001-32*
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/Prefeita Municipal
Contratante

Durvalino Pires De Maoraes -ME
CNPJ.: 06.311.663/0001-03
DURVALINO PIRES DE MORAES
Proprietário
CPF.: 168.029.771-68
Contratada

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:6599A1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATO Nº 040/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA ENGEGO CONSTRUTORA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos **09** dias do mês de **agosto** de **2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços de obras de engenharia, com base no Processo Administrativo nº **221/2022** contendo a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** nº **002/2022**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

Pela senhora, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1533979 SSP/DF e do CPF nº 588.109.781-53, na qualidade de **Prefeita Municipal**, assistido juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município, representando o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta, CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominado **CONTRATANTE;**

Pelo senhor: **GUSTAVO NEVES SILVA**, brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade nº 5418283 SPTC GO e do CPF sob o nº 031.235.771-04; na qualidade de Administrador, representando a (empresa) **ENGEGO CONSTRUTORA LTDA - ME**, CNPJ nº **15.407.616/0001-59** com sede na Rua 115, n° 1760, Qd. F43-A, Lt 220, Sala 101, Espaço Empresarial Lupo, Setor Sul, CEP 74.085-328, Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA** PARA **CONTINUAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS URBANAS INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, CALÇADAS PARA A CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E OBRAS ASSOCIADAS DE DRENAGEM PLUVIAL NOS BAIRROS ALVORADINHA, NOVA VILA E NOVO IPIRANGA NO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO,** EM ATENDIMENTO AO **CONTRATO DE REPASSE** Nº **873590/2018/MCIDADES/CAIXA**.

1.2. LOCAL DA OBRA: **NOS BAIRROS ALVORADINHA, NOVA VILA E NOVO IPIRANGA**.

1.3. Regime de execução: os serviços serão realizados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º, VIII, aliena "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E GESTÃO DO CONTRATO

2.1. Para os efeitos legais, o valor total estimado deste contrato é de **R$ 2.758.859,00** (Dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

2.2. Ficará designado como Fiscal do Contrato o responsável pela Secretaria Requisitante, conforme portaria de designação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE

3.1. O pagamento será efetuado após liberação da despesa pela Controladoria, em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela (art. 40, inc. XIV da Lei 8.666/93), conforme cronograma físico-financeiro e medições de serviços realizados, nos seguintes termos:
PARA AVALIAÇÃO DAS MEDIÇÕES DE SERVIÇOS, DEVERÁ SER APRESENTADO OS SEGUINTES ITENS:
BOLETIM DE MEDIÇÃO;
MEMORIAL DE CÁLCULO;
PROJETO ILUMINADO;
DIÁRIO DE OBRA;
NOTA FISCAL DE INSUMOS/EQUIPAMENTOS, QUANDO SOLICITADO.

APÓS A APROVAÇÃO DO BOLETIM DE MEDIÇÃO E ITENS COMPLEMENTARES PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, PODERÁ SER EMITIDO NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

3.2. Para o reajuste utilizar-se-à a variação do INCC.

3.2.1. O reajuste somente poderá ser efetivado após o transcurso de 01 (um) ano da apresentação da proposta, mediante solicitação formal do Contratado e com justificativas aprovadas pelo corpo técnico e jurídico da Administração.

3.3. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado com a entrega dos serviços requisitados pelo Município, devidamente comprovados por medição atestada pela fiscalização da contratante e após medição aprovada, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

3.4. Deverá ser apresentado a Nota Fiscal contendo a descrição dos materiais, quantidades, quando for o caso, preços unitários e o valor total e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais e o seu aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital, ou seja, pagamento parcelado, proporcional à entrega dos serviços;

3.5. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. FONTE DOS RECURSOS: **Federal e Municipal**;

4.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA **– 10.07.15.451.0502.1.029**,
CONST. GALERIA AGUAS PLUVIAIS **– 10.07.15.451.0502.1.021**,
CONST. DE MEIOS-FIOS E CALÇADAS – **10.07.15.451.0502.1.022,**
Elemento de Despesa **4.4.90.51 - Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, obedecendo aos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.1. Conduzir a contratada (caso queira) em uma visita orientada ao local onde será executada a obra.

7.1.2 Emitir no prazo de **10 (dez) dias** ordem de serviços;

7.1.3 Autorizar e credenciar junto à contratada servidor responsável para a fiscalização;

7.1.4. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no contrato. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, a execução da proposta, sobretudo no que tange à qualidade e quantidade dos produtos, de acordo com o Termo de Referência;

7.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da contratada;

7.1.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução da proposta;

7.1.7 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com a medição, no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão desta;

7.1.8 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

7.1.9 Controlar e documentar as ocorrências relevantes durante a execução das propostas

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Verificar a execução dos serviços de acordo com as Normas Técnicas e suas regulamentações;

7.2.2. Verificar a execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente para o local;

7.2.3. Propor a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos alternativas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos econômicos e técnicos envolvidos;

7.2.4. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizados;

7.2.5. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços;

7.2.6. Contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;

7.2.7. Verificar se a execução dos serviços atendem rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

7.2.8. Se responsabilizar por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência e apresentar à fiscalização para que seja feita por esta a sua definição e determinação;

7.2.9. Apresentar registro de inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Arquitetura e Urbanismo – CAU;

7.2.10. A contratada deverá acatar decisões da contratante com relação à escolha de materiais e tecnologias em caso de não haver consenso entre as partes;

7.2.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;

7.2.12. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.13. A empresa deverá possuir contrato social compatível com os serviços ora solicitados, bem como ser Registrada no órgão representativo de classe (CREA) e/ou (CAU) comprovado através de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, expedida pelos mesmos. Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de **Alvorada do Norte**;

7.2.14 Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

7.2.15 Exigir de seus funcionários a utilização de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;

7.2.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.2.17 Responsabilizar-se por dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da proposta;

7.2.18 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração Pública Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da proposta;

7.2.19 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução da proposta, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.2.20 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras que se julgarem necessárias para recebimento de correspondências;

7.2.21 Corrigir e/ou reexecutar os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste, às suas custas e sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A obra poderá ser recebida provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte a obra executada em desacordo com o contrato.

8.1.2 Este procedimento parte da iniciativa particular, que deverá comunicar a Administração que o serviço se encontra concluído. A administração no caso, de não serem constatados defeitos, terá 15 dias para comunicar a Contratada através do Termo Circunstanciado de Recebimento.

8.1.3 Se houver necessidades de reparos, a Administração deve apresentar a relação dos defeitos apresentados, estabelecendo prazo para o particular providenciar as correções.

8.1.4 O recebimento provisório se presta a transferir a posse do bem ou dos resultados do serviço do particular para a Administração, sem a aferição conclusiva da adequação ao objeto contratado, portanto sem implicar ainda em quitação para o particular.

8.2 O recebimento definitivo é o recebimento de caráter permanente que será efetivado após as verificações e testes. A empresa terá 90 (noventa) dias, a partir do recebimento provisório, para verificar a adequação do objeto entregue às condições pactuadas. Neste prazo, serão procedidos os exames, testes e verificações necessários à adequação da obra entregue.

8.2.1 O Contratado poderá acompanhar todo o processo de vistoria, e tem o direito de exercer o contraditório.

8.2.2 Executado o contrato de obras, o objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada a determinação de que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.2.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra (art. 618 do Código Civil) ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato (§ 2º do art. 73, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme art. 78 da Lei 8.666/93:

9.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

9.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei 8.666/93;

9.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 da Lei 8.666/93;

9.1.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.15. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

9.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.1.17. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.18. Descumprimento do disposto no inc. V do art. 27 da Lei de Licitações, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2. Nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos subitens 9.1.1 a 9.1.12 deste item;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida subcontratação, pois se trata de uma prestação de serviço que necessita de uma administração única para a garantia de uniformidade técnica no desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento do ajuste a Adjudicatária sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos:

comprovação pela Adjudicatária, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da entrega;

manifestação da unidade requisitante informando que a infração foi decorrente de fatos imputáveis à Administração:

11.1.1. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na realização programada da entrega do objeto licitado, o qual incidirá sobre o valor do serviço que deveria ser efetivado;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do ajuste a qual incidirá sobre o valor da parcela inexecutada;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.1.4. Multa de 1%(um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

11.1.5. As multas são independentes. A aplicação de uma multa não exclui a das outras.

11.1.6.Todas as demais sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº. 8.666/93, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada, evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1. O presente Contrato rege-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro, Lei Nº. 10.406/2002, especialmente aos casos omissos.

13.2. Vincula-se este contrato ao edital **Concorrência Pública** n° **002/2022** e seus Anexos, e a proposta do contratado, nos termos do art. 55, inciso XI da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

14.1. A contratada é responsável pelos materiais empregados e pela execução da obra, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme art. 618, da Lei Federal nº. 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

14.2. A contratada é responsável pela quantidade dos materiais realizados e previstos nesta especificação, devendo na ocorrência de defeitos, serem corrigidos às próprias expensas.

14.3. Para o fiel cumprimento deste contrato a CONTRATADA deverá apresentar **GARANTIA NO VALOR DE 5%** do contrato e terá seus valores atualizados nas mesmas condições daquele. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

seguro garantia;

fiança bancária.

14.3.1. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

14.3.2. As garantias deverão possuir validade durante todo o período de execução contratual. Caso alguma garantia tenha sua validade expirada durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá revalidá-la considerando-se a data limite da validade.

14.3.3. O depósito da garantia obedecerá ao seguinte procedimento:

A CONTRATADA depositará a garantia na modalidade escolhida, no Departamento do Tesouro da Secretaria Municipal da Fazenda. O depósito deverá ser efetuado, quando da assinatura do contrato;

O Servidor responsável emitirá Certidão na qual constará o valor da garantia e a modalidade de garantia eleita pela CONTRATADA;

c) A Certidão emitida pelo Tesouro será apresentada ao Fiscal do Contrato que anexará cópia da Certidão junto ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte**-GO, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Alvorada do Norte/GO, **09** de **AGOSTO** de **2022**.

Município de Alvorada do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Engego Construtora LTDA - ME
CNPJ/MF: 15.407.616/0001-59
GUSTAVO NEVES SILVA
Proprietário/Administrador
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:08223148

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 044/2022

CONTRATO Nº 044/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE E A EMPRESA DEILSON DE SOUZA FILGUEIRA MATOS 05181340164, NA FORMA ABAIXO.

Aos **17** dias do mês de **agosto** de **2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte/GO, lavrou-se o presente termo de contrato de prestação de serviços, com base no Processo Administrativo nº **547/2022** contendo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** Nº **547/2022**, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

Pela senhora, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1533979 SSP/DF e do CPF nº 588.109.781-53, na qualidade de **Prefeita Municipal**, assistido juridicamente pela Assessoria Jurídica do Município, representando o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga, CEP 73.950-000, nesta, CNPJ sob o nº **02.367.597/0001-32**, doravante denominado **CONTRATANTE;**

Pelo senhor **DEILSON DE SOUZA FILGUEIRA MATOS**, brasileiro, portador do documento de identidade RG n° 62.26026 SSP/GO, CPF 051.813.401-64, representando a (empresa) **DEILSON DE SOUZA FILGUEIRA MATOS 05181340164**, CNPJ nº **45.814.082/0001-46**, com sede na Rua Francisco Higino de Ataíde, Qd. 04, Lt. 30, s/n, Bairro Marajoara, CEP 73950-000, Alvorada do Norte, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pelas testemunhas presentes ao ato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE CÂMERA DE VIGILÂNCIA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DURANTE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃOES MÍNIMAS CONSTANTES A SEGUIR:**

Item	Descrição	Un	Qntd	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de instalação de camera	un	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
2	Serviço de troca de DVR	un	5	R$ 800,00	R$ 4.000,00
3	Serviço de manutenção em cabos	un	40	R$ 200,00	R$ 8.000,00
4	Manutenção em fonte para sistema de CFTV	un	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00
5	Serviço de instalação e manutenção em motor de portão	un	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
6	Serviço de manutenção em sistema de alarme	un	10	R$ 200,00	R$ 2.000,00
	Valor Total: R$ 29.500,00				

1.2. A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 14.133/21 e quanto às especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da assinatura pelas partes.

2.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficientre para a prestação de serviços, entre o

cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo iniciaimente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, Art. 107 da Lei 14.133/21.

2.3. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IPCA ou IGPM, ambos do acumulado no peíodo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA fica obrigada executar os serviços do presente contrato de acordo com as melhores condições e com pessoal capacitado, sem ônus adicional aos preços pactuados.

- É prerrogativa da CONTRATADA a possibilidade de não disponibilizar o serviço em razão da negativa técnica de atendimento referenciando endereços pontuais, respeitando o que reza o item 3.1.

- A manter os técnicos da CONTRATANTE encarregados da fiscalização da locação a par de seus andamentos, prestando-lhes sempre que necessárias todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a CONTRATANTE, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou preposto.

- Estará encarregada pela realização de manutenção ou reparos no serviço e, ficando responsável por qualquer dano, prejuízo ou inutilização de equipamento causado por sua culpa ou por descumprimento de qualquer de suas responsabilidades previstas neste contrato, desde que comprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHETOS REAIS)** pela utilização dos serviços contratados, conforme a quantidade utilizada durante o mês e classificado conforme Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária.

- Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irreajustáveis durante a execução do contrato.

- O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária prevista, conforme orçamento em vigor e cuja classificação é a seguinte:
10.02 – SEC .MUN. DE ADMINSTRAÇÃO.
04.122.0052.2.003 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

. - O pagamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, a qual será devidamente conferida pela CONTRATANTE.

- As Notas Fiscais serão entregues no setor responsável pelo recebimento do objeto contratado, o qual responsabilizar-se-á pelo encaminhamento ao setor competente para pagamento. A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal no mesmo dia da sua emissão através do e-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br, sob pena de cancelamento da mesma.

– As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do porcesso de compras, dados bancários para depósito.

- Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA proviencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE.

- À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na sede da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- A CONTRATANTE, em todo tempo sem qualquer ônus ou responsabilidade para si, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis à Contratada, rescindir o contrato, com base e na forma das disposições do art. 137, da Lei 14.133/2021- Qualquer descumprimento por parte da Contratada das cláusulas estabelecidas neste contrato, ensejará sua rescisão, observadas as formalidades legais.

A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

7.4- Verificada, eventualmente a rescisão do contrato, pagar-se-á à CONTRATADA apenas o valor dos serviços comprovadamente realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Alvorada do Norte, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2° a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.2. presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

- Em relação à forma de pagamento, se existente a necessidade de execução para o respectivo recebimento, não poderão ser aplicadas às normas inerentes ao contrato, em especial a Lei n.º 5.474 de 18.06.1968 (Lei de Faturas e Duplicata).

- Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar as supressões e acréscimos que se fizerem na entrega dos produtos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

- Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

- Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir este contrato, no todo ou em parte, sem expressa anuência do CONTRATANTE.

- Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a execução do contrato, sob pena de rescisão do mesmo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. A CONTRATADA deverá após a assinatura do contrato, entregar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, "da Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão e livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais.

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que, no caso de haver divergência de condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato.

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou fac-símile, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas.

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Alvorada do Norte - GO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das Testemunhas abaixo nomeadas.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal
Contratante

Deilson De Souza Filgueira Matos 05181340164
CNPJ/MF: 45.814.082/0001-46
DEILSON DE SOUZA FILGUEIRA MATOS
Representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:F1B02517

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

Objeto:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)** Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

*REF. AO PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº **017** DE **2022***

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, com SEDE ADMINISTRATIVA, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pela Gestora/**Prefeita** Municipal, senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.533.979**, expedida pela SSP/**DF**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 588.109.781-53, residente e domiciliada **NESTA**, tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão **acima mencionado**, conforme discriminado no **Anexo I desta Ata**, homologado por ato da AUTORIDADE COMPETENTE, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)**; de acordo com as especificações técnicas constantes no **Edital** do mencionado **Pregão**, **em seus Anexos** e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA** é o **Sistema de Registro de Preço**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)** Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital** supracitado e em **seus Anexos**, partes integrantes deste instrumento, e **NESTA** Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2022** que se

fundamenta no que dispõem a **10.520**, de 17 de julho de **2002**, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de **2006**, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do **Decreto n° 8.538**, de 06 de outubro de **2015**, **Lei Complementar 147**, de 7 de agosto de **2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de **1993**, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurado a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da **Ata de Registro de Preços**.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O Município de Alvorada do Norte através do **Orgão Gerenciador** da Ata **PODERÁ** firmar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da presente **Ata** e será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de **Nota de Empenho**.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no **Anexo I desta Ata**, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O **prazo de vigência e validade** da presente **Ata de Registro de Preços** será até **31/12/2022.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 06 (seis) meses** conforme estabelece o art.15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no **Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e **custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza** e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Município de Alvorada do Norte** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da **ARP**, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entrega a(s) mercadoria(s) junto a(o): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na **AVENIDA DONA LAUREANA, nº 1.201**, **Centro**/Alvoradinha ou nas **Escolas Municipais**, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços,** e/ou em horário normal de expediene – podendo agendar pelo Telefone **(62) 3421-1618** ou por outros meios digitais.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na **ARP**, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, **para substituição** no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Secretário Municipal de EDUCAÇÃO**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1618** e/ou por outros meios digitais.

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no **artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990**, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. **Correrão por conta do signatário desta Ata** todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, **despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos** trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o **representante do Município na Unidade Requisitante** responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.11. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;
6.12. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1. **O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.**

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em **situação de regularidade com suas obrigações** para com a **Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas** mediante **certidões negativas de débitos**, todas com **plena validade**.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **10 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

UNIDADE: **04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

FUNÇÃO: **12 – EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

PROGRAMA: **251 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

AÇÃO: **2.008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

ELEMENTO: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE: **1.15.051** – Transferências **PNAE**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.7. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o(a) **Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**. O(A) representante da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da **Ata de Registro de Preços** ficará por conta do(a) **Secretário(a)** de **EDUCAÇÃO** do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência ou na minuta do contrato**;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer **mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa**, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de

solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. **Pagamento de multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato **por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos**, sendo que a multa tem de ser **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. **Advertência**;

14.2.2. **Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

14.2.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública**, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. **As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O **cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, **do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa**;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. **O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.**

15.4. **A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.**

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do **Diário Oficial Eletrônico do Município**, **por duas vezes consecutivas**, considerando **cancelado o preço registrado a contar da última publicação**.

15.6. **Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.**

15.7. **Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de Alvorada do Norte** a **aplicação das penalidades previstas no Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, **integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico** nº **017/2022** e, **em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)**, a **Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos** e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do **Decreto nº 8.420/2015** e regulamentos**, com aplicação das sanções administravas** porventura cabíveis**;**

– **Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial**, nos termos dos **artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013**.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Alvorada do Norte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no **artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante (**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA)** e Contratada (**DETENTORA DA ATA)**, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **27** de **julho** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora / Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador da Ata

Daiane Machado De Freitas EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 26.041.102/0001-49
DAIANE MACHADO DE FREITAS
Representante/Empresária
CPF: 032.536.951-82
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:8876C272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

Objeto:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)** Municipal.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

*REF. AO PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº **017** DE **2022***

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, com SEDE ADMINISTRATIVA, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pela Gestora/**Prefeita** Municipal, senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.533.979**, expedida pela SSP/**DF**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 588.109.781-53, residente e domiciliada **NESTA**, tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão **acima mencionado**, conforme discriminado no **Anexo I desta Ata**, homologado por ato da AUTORIDADE COMPETENTE, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)**; de acordo com as especificações técnicas constantes no **Edital** do mencionado **Pregão**, **em seus Anexos** e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA** é o **Sistema de Registro de Preço**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)** Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital** supracitado e em **seus Anexos**, partes integrantes deste instrumento, e **NESTA** Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2022** que se fundamenta no que dispõem a **10.520**, de 17 de julho de **2002**, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de **2006**, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do **Decreto n° 8.538**, de 06 de outubro de **2015**, **Lei Complementar 147**, de 7 de agosto de **2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de **1993**, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurado a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da **Ata de Registro de Preços**.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O Município de Alvorada do Norte através do **Orgão Gerenciador** da Ata **PODERÁ** firmar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da presente **Ata** e será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de **Nota de Empenho**.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no **Anexo I desta Ata**, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O **prazo de vigência e validade** da presente **Ata de Registro de Preços** será até **31/12/2022.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 06 (seis) meses** conforme estabelece o art.15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no **Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e **custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza** e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Município de Alvorada do Norte** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da **ARP**, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entrega a(s) mercadoria(s) junto a(o): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na **AVENIDA DONA LAUREANA, nº 1.201**, **Centro**/Alvoradinha ou nas **Escolas Municipais**, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços,** e/ou em horário normal de expediene – podendo agendar pelo Telefone **(62) 3421-1618** ou por outros meios digitais.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na **ARP**, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, **para substituição** no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Secretário Municipal de EDUCAÇÃO**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1618** e/ou por outros meios digitais.

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no **artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990**, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. **Correrão por conta do signatário desta Ata** todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, **despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos** trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o **representante do Município na Unidade Requisitante** responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.11. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.12. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1. **O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.**

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em **situação de regularidade com suas obrigações** para com a **Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas** mediante **certidões negativas de débitos**, todas com **plena validade**.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **10 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

UNIDADE: **04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

FUNÇÃO: **12 – EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

PROGRAMA: **251 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

AÇÃO: **2.008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

ELEMENTO: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE: **1.15.051** – Transferências **PNAE**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.7. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o(a) **Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**. O(A) representante da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da **Ata de Registro de Preços** ficará por conta do(a) **Secretário(a)** de **EDUCAÇÃO** do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência ou na minuta do contrato**;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer **mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa**, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. **Pagamento de multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato **por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos**, sendo que a multa tem de ser **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. **Advertência**;

14.2.2. **Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

14.2.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública**, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. **As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O **cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, **do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa**;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. **O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.**

15.4. **A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.**

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do **Diário Oficial Eletrônico do Município**, **por duas vezes consecutivas**, considerando **cancelado o preço registrado a contar da última publicação**.

15.6. **Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.**

15.7. **Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de Alvorada do Norte** a **aplicação das penalidades previstas no Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, **integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico** nº **017/2022** e, **em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)**, a **Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos** e fazer-se cumpri-las.
17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do **Decreto nº 8.420/2015** e regulamentos**, com aplicação das sanções administravas** porventura cabíveis**;**

– **Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial**, nos termos dos **artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013**.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Alvorada do Norte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no **artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante (**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA)** e Contratada (**DETENTORA DA ATA)**, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **27** de **julho** de **2022**.

Município De Alvorada do Norte
Cnpj/mf: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/ Prefeita Municipal
Orgão Gerenciador da Ata

Sergio Mendes da Silva - ME
CNPJ/MF Nº 10.748.118/0001-56
SERGIO MENDES DA SILVA
Representante/ Empresário
CPF: 912.126.931-91
Beneficiária da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:FACCBEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

Objeto:
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)** Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

*REF. AO PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº **017** DE **2022***

O **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**, com SEDE ADMINISTRATIVA, no endereço à **Avenida Dona Gercina Rodrigues de Miranda, S/N, Nova Ipiranga - CEP 73.950-000, NESTA**, inscrito no **CNPJ** sob o nº **02.367.597/0001-32**, representado pela Gestora/**Prefeita** Municipal, senhora **Iolanda Holiceni Moreira dos Santos**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº **1.533.979**, expedida pela SSP/**DF**, e inscrito(a) no CPF sob o nº 588.109.781-53, residente e domiciliada **NESTA**, tendo em vista a classificação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão **acima mencionado**, conforme discriminado no **Anexo I desta Ata**, homologado por ato da AUTORIDADE COMPETENTE, para **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)**; de acordo com as especificações técnicas constantes no **Edital** do mencionado **Pregão**, **em seus Anexos** e em conformidade com o ajustado a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA** é o **Sistema de Registro de Preço**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, que serão utlizados na **Merenda Escolar no 2º (segundo)** semestre de **2022,** para atendimento ao programa **(PNAE)** Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital** supracitado e em **seus Anexos**, partes integrantes deste instrumento, e **NESTA** Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem origem junto ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 017/2022** que se fundamenta no que dispõem a **10.520**, de 17 de julho de **2002**, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da **Lei Complementar n° 123**, de 14 de dezembro de **2006**, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do **Decreto n° 8.538**, de 06 de outubro de **2015**, **Lei Complementar 147**, de 7 de agosto de **2014**, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de **1993**, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO

3.1. A existência de percentual registrado não obriga o Município de **Município de Alvorada do Norte** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba ao signatário desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurado a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

3.2. O compromisso de fornecimento do(s) produto(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de

Ordem de Fornecimento da unidade requisitante do Município de **Alvorada do Norte**, decorrente da **Ata de Registro de Preços**.

3.3. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

3.4. O Município de Alvorada do Norte através do **Orgão Gerenciador** da Ata **PODERÁ** firmar **CONTRATO DE FORNECIMENTO** decorrente da presente **Ata** e será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de **Nota de Empenho**.

3.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

3.6. Neste caso, poderá o signatário desta **Ata de Registro de Preços**, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.7. Durante o prazo de validade desta Ata, seu signatário está obrigado a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no **Anexo I desta Ata**, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O **prazo de vigência e validade** da presente **Ata de Registro de Preços** será até **31/12/2022.**

4.2. A vigência da Ata de Registro Preços será o **período de 06 (seis) meses** conforme estabelece o art.15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

4.3. O fornecedor do(s) item(ns) da licitação deverá responsabilizar-se pelo fornecimento/cumprimento de entrega, durante a vigência da presente ATA, sob penalização de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seu signatário fica obrigado a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no **Anexo I desta Ata**, sobre os preços do(s) produto(s) que consta(m) no mesmo Anexo;

5.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e **custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza** e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas;

5.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie;

5.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Município de Alvorada do Norte** manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado;

5.5. O Município, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o signatário desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado;

5.6. O Município, em caso de recusa do signatário desta Ata em aceitar a renegociação, procederá à o fornecimento da(s) mercadoria(s) por outros meios, respeitando o disposto na legislação, Federal **ou Regulamentação do Município**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar os produtos após a assinatura da **ARP**, entre as partes interessadas, a seguir:

6.1.1. A empresa vencedora se obriga a entregar o(s) produto(s) em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da solicitação de entrega, acompanhados dos documentos fiscais respectivos, juntamente com cópias da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca, validade e quantidade entregue.

6.1.2. O Fornecedor deverá entrega a(s) mercadoria(s) junto a(o): **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, na **AVENIDA DONA LAUREANA, nº 1.201**, **Centro**/Alvoradinha ou nas **Escolas Municipais**, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa detentora da ata de registro de preços,** e/ou em horário normal de expediente – podendo agendar pelo Telefone **(62) 3421-1618** ou por outros meios digitais.

6.1.3. Não serão aceitos na entrega, produtos de qualidade e marcas diferentes daquelas constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). Se as especificações do produto entregue não corresponder às exigidas na **ARP**, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, **para substituição** no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, independente da aplicação das penalidades cabíveis

6.1.4. Em caso de fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilize o fornecimento da marca cotada (ex.: descontinuidade do produto pelo fabricante), a substituição de marca pode ser solicitada via documento assinado. Para isso, o contratado deve comprovar o fato através de documentos. Além disso, a nova marca ofertada deve ser de qualidade igual ou superior à inicialmente cotada, de forma a atender todos os requisitos que foram solicitados no edital. Caso falte algum desses requisitos, o contratante não poderá aceitar a referida substituição. Dessa forma, deve-se rejeitar a substituição, requerendo que o contratado forneça marca compatível em qualidade, na impossibilidade de fornecer a marca inicialmente cotada. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade.

6.1.5. A(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação deverá(ão) fornecer os produtos dentro das especificações das normas da **ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE**, atendendo aos critérios:

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade;

6.2. **O recebimento dos bens dar-se-á de forma provisória, pela Comissão de Recebimento (DESIGNADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto à qualidade, marca, modelo e quantidades solicitadas na Ordem de Fornecimento.**

6.2.1. Os produtos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

6.2.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO** ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.3. O **Secretário Municipal de EDUCAÇÃO**, representará a Secretaria como responsável pela execução do contrato, para esclarecimentos aos licitantes que podem entrar pelo **Telefone (62) 3421- 1618** e/ou por outros meios digitais.

6.4. A empresa Detentora da Ata responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega, inclusive quanto ao descarregamento e empilhamento, se for o caso.

6.5. Os produtos em fornecimento, mesmo que entregue e recebido, fica sujeito à reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha tornado possível no decorrer da utilização.

6.6. Em atendimento ao disposto no **artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990**, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, preço, prazo de garantia, origem e outros.

6.7. **Correrão por conta do signatário desta Ata** todas as despesas relacionadas à entrega do(s) produto(s), incluindo, entre outras que possam existir, **despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos** trabalhistas e previdenciários;

6.8. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento, conforme lei 8.666/93 art. 73 inciso II.

6.9. No caso da(s) mercadoria(s) entregue(s), atender(em) às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o **representante do Município na Unidade Requisitante** responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário;

6.10. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada do recebimento da notificação, sem ônus para o **Município de Alvorada do Norte** e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis;

6.11. Inexistindo urgência na substituição dos itens, o Município poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores;

6.12. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Fornecimento e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, contada do recebimento da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. Os Pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:

7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado ao signatário desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

7.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após o fornecimento das mercadorias, e apresentação da nota fiscal (depósito em conta corrente do fornecedor).

7.3.1. **O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a empresa VENCEDORA (Detentora da ARP) apor à nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco.**

7.4. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela empresa signatária da ata de que se encontra em **situação de regularidade com suas obrigações** para com a **Fazenda Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Débitos Trabalhistas** mediante **certidões negativas de débitos**, todas com **plena validade**.

7.5. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente no Município de **Alvorada do Norte**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. O município de **Alvorada do Norte** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.

7.7. Pagamento efetuado não isentará o signatário desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DESPESA

8.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **10 - MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE**

UNIDADE: **04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

FUNÇÃO: **12 – EDUCAÇÃO**

SUBFUNÇÃO: **306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

PROGRAMA: **251 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**

AÇÃO: **2.008 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**

ELEMENTO: **339030 – MATERIAL DE CONSUMO**

FONTE: **1.15.051** – Transferências **PNAE**

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO DE ALVORADA DO NORTE

9.1. São obrigações do **Município de Alvorada do Norte**:

9.1.1. Permitir o acesso de funcionários do signatário desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas.

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do signatário desta Ata.

9.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão.

9.1.4. Efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelo signatário desta Ata.

9.1.5. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;

9.1.6. Fazer solicitação por escrito, através da Ordem de Fornecimento, para que sejam fornecidos os produtos;

9.1.7. **Da Fiscalização**: nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado como representante o(a) **Secretário(a) Municipal de EDUCAÇÃO**, para acompanhar e fiscalizar a entrega das mercadorias, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA DA ATA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993**. O(A) representante da **Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.7. Comunicar oficialmente ao signatário desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

9.1.8. A gestão da **Ata de Registro de Preços** ficará por conta do(a) **Secretário(a)** de **EDUCAÇÃO** do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO SIGNATÁRIO DA ATA

10.1. Caberá ao signatário desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descrita(s) nesta **Ata de Registro de Preços**, o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.3. Permitir à contratante fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

10.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

10.1.5. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto fornecido.

10.1.6. Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados aos bens fornecidos.

10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **Termo de Referência ou na minuta do contrato**;

10.1.8. É de total responsabilidade da empresa vencedora informar a administração pública qualquer **mudança que houver na situação cadastral (CNPJ) da empresa**, para após comprovação de regularidade, a devida efetivação do pagamento.

10.1.9. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

10.1.10. Substituir no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de **Alvorada do Norte**.

10.1.11. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de **Alvorada do Norte**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata.

10.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de **Alvorada do Norte**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

10.1.13. Comunicar por escrito ao Município de **Alvorada do Norte** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

10.1.14. Emitir mensalmente, relatório dos produtos fornecidos.

10.1.15. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s).

10.1.16. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO SIGNATÁRIO DA ATA

Adicionalmente, ao signatário desta Ata deverá:

11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

11.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de **Alvorada do Norte**;

11.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.1. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.

11.4. A inadimplência do signatário desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de **Alvorada do Norte**, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seu signatário renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de **Alvorada do Norte** /GO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

Deverá o signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:

12.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de **Alvorada do Norte**, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

12.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de **Alvorada do Norte**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do signatário desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

13.2. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O signatário desta Ata estará sujeito às seguintes penalidades:

14.1.1. **Pagamento de multa de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato **por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos**, sendo que a multa tem de ser **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação pelo Município de **Alvorada do Norte**;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

14.2.1. **Advertência**;

14.2.2. **Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item**, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

14.2.3. **Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos**.

14.2.4. **Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública**, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

14.2.4.1. Deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;
14.2.4.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;
14.2.4.3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;
14.2.4.5. Fizer declaração falsa;
14.2.4.6. Cometer fraude fiscal;

14.2.4.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

14.4. **As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao signatário desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O **cancelamento do Registro de Preços do signatário desta Ata** poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, **do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa**;

15.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

15.2.1. Descumprir as condições nela constantes;
15.2.2. Recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.2.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.2.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

15.3. **O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.**

15.4. **A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.**

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feira por meio do **Diário Oficial Eletrônico do Município**, **por duas vezes consecutivas**, considerando **cancelado o preço registrado a contar da última publicação**.

15.6. **Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.**

15.7. **Ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à do Município de Alvorada do Norte** a **aplicação das penalidades previstas no Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, **integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Eletrônico** nº **017/2022** e, **em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação do signatário desta Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)**, a **Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos** e fazer-se cumpri-las.

17.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do **Decreto nº 8.420/2015** e regulamentos**, com aplicação das sanções administravas** porventura cabíveis**;**

– **Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial**, nos termos dos **artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013**.

17.4. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Alvorada do Norte**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no **artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal**.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante (**ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA)** e Contratada (**DETENTORA DA ATA)**, e pelas testemunhas abaixo.

Alvorada do Norte - Goiás, **27** de **julho** de **2022**.

Município De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32
IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Gestora/ Prefeita Municipal
Órgão Gerenciador Da Ata

Valdivino Lopes Do Nascimento - ME
CNPJ/MF nº 06.924.883/0001-02
VALDIVINO LOPES DO NASCIMENTO
Representante/ Empresário
CPF: 394.913.581-20
Beneficiária Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:D8A47ACB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº390

PORTARIA Nº 390/22 DE 24 de AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **LUIS HENRIQUE GUIMARÃES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF sob o nº ***. *40.211-16, ocupante do cargo de **Operador de máquinas pesadas**, lotado na Secretaria de TRANSPORTE, empreendeu viagem para o dia 18 de agosto de 2022, no veículo VW 26-280 placa ONP-0643, buscar ração para produtor rural no município de Quirinópolis.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária normal à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto n.º 358, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, ao dia 24 de agosto de 2022.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:1B27EB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 317

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal Nilcivânia Martins Guimarães, Portadora do CPF sob nº929.182.711-87 ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de agosto, na Van Jumpy da saúde PRT-2146 a cidade de Acreúna – Goiás, ir ao encontro regional do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:F55CF1F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 318

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal Vanea Martins de Carvalho, Portadora do CPF sob nº409.576.161-04 ocupante do cargo de Secretária de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de agosto, no Voyage placa KBR-2B43 a cidade de Acreúna – Goiás, ir ao encontro regional do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º -Fica à Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:A6D1ED9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 319

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que a Servidora Pública Municipal Lizandra Alves Garcia Leme, Portadora do CPF sob nº035.033.651-25 ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Compras, lotada na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 24 de agosto, na Van Jumpy da saúde PRT-2146 a cidade de Acreúna – Goiás, ir ao encontro regional do Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:2C0EBDDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 322

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, empreendeu viagem no dia 23 de agosto, no Ônibus placa ONX-7729 a cidade de Rio Verde – Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 30,00 (trinta reais), conforme autoriza o item 1.1 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:4359802F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 323

"Estabelece valores de diárias''

A Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e as concedidas através do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º- Tendo em vista que o Servidor Público Municipal Anderson Martins da Silva, Portador do CPF sob nº054.316.496-98 ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Educação,

empreendeu viagem no dia 13 de agosto, no Ônibus ONX-7729 a cidade de Rio Verde – Goiás, levar alunos à faculdade.

Art. 2º -Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto nº 0358/2022 de 04 de julho de 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO DAS "ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

VANEA MARTINS DE CARVALHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Vanea Martins de Carvalho
Código Identificador:F13C4621

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 526/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 526/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2022, à cidade de Quirinópolis Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:44EB4D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 527/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 527/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022, à cidade de JALES SP. à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 5.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:81EC651D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 528/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 528/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:6D4F5304

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 529/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 529/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:3F2DFB07

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 530/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 530/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.
RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2022, à cidade de Quirinópolis Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:A72689D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 531/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 531/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, à cidade de Quirinópolis Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:0F0D0FDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 532/2022 – SMS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 532/2022 – SMS DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022 tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal LEVI TAVARES DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.931.72X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, à cidade de Goiânia Goiás, à serviço da Secretaria Municipal de Saúde conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 DE 04/07/2022
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:3F66BBF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 533/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 533/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 DE 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GILBRAIM LOPES DIAS Portador do CPF sob o nº XXX.705.08X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 23 (vinte e três) de agosto de 2022, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:54E9891E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 534/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

PORTARIA Nº 534/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal GILBRAIM LOPES DIAS Portador do CPF sob o nº XXX.705.08X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022, à cidade de Jatai Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:62FE9D4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 535/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 535/2022 – SMS DE 24 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreenderá viagem no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto 2022.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:26AA615C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PREGÃO ELETRONICO N° 05/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE
EXTRATO REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022
PREGÃO ELETRONICO
O Município de Aparecida de Rio Doce, por intermédio da comissão de Licitação, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 352/2018 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 - Sistema de Registro de Preços, homologação, publicados no site deste município, conforme consta nos autos, empresa MOBILE AUTOMEVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.951.008/0001-20, Valor 204.500,00, sendo a vigência da Ata Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

Aparecida do Rio Doce (GO), 19 de Agosto de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente CPL.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:955A5772

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRONICO N° 05/2022-FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DO RIO DOCE-GO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO N° 005/2022
OBJETO PREGÃO ELETRONICO, tipo "Menor Preço", sob o regime de menor preço por item, visando Contratação de empresa objetivando a proposta mais vantajosa para AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL TIPO FURGÃO AMBULÂNCIA para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, nos termos do Processo 202200010002853- Emenda Parlamentar n° 380 Conforme especificados no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente Edital. **Valor Total:** 204.500,00 (duzentos e quatro mil e quinhentos reais). **Fonte de Recurso:** Tesouro Estadual e FMS **Base Legal:** lei n° 10.520/2002, lei n° 10.024/2019, subsidiada pela lei n° 8.666/93 e posteriores alterações. **Adjudicação:** declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a proposta da licitante: MOBILE AUTOMEVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 32.951.008/0001-20, por atender a exigências do edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, a secretaria declarou o vencedor do certame e adjudicou em seu favor **homologação:** expirado o prazo recursal e proferida a adjudicação dos objetos da licitação a secretária homologou o procedimento licitatório, com base legal no art. 4°, XXII, da lei n° 10.50/2002, c/c art. 43, vi, lei n° 8.6666/93.

Aparecida do rio doce (go), 19 de Agosto de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS,
Pregoeira.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:0D035974

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N° 84256/2022 PREF

EXTRATO DE EMPENHO
(Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.)
PROCESSO: N°17014/2022
EMPENHO N°84256/2022
CONTRATO: FERRO VELHO BARAKIOBHAMA EIRELI
CNPJ:17.043.547/0001-77
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°102/2022.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO MIRANTE na zona rural, BR 364 KM 115 no braço da estrada municipal 01, afim de atender a Secretaria Municipal de Transportes de Aparecida do Rio Doce – Goiás.
VALOR:R$32.146,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:FB14C4BE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°102/2022 PREF

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

CONSIDERANDO que o art. 75, da Lei nº. 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso II que é dispensável a licitação quando: ***II****- para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;;*

CONSIDERANDO a necessidade para contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO MIRANTE na zona rural, BR 364 KM 115 no braço da estrada municipal 01, afim de atender a Secretaria Municipal de Transportes de Aparecida do Rio Doce – Goiás de acordo COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal Transportes, solicitando providências no sentido de efetivar a contratação do objeto solicitado;

Entende que é dispensável o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE SOBRE O CÓRREGO DO MIRANTE na zona rural, BR 364 KM 115 no braço da estrada municipal 01, afim de atender a Secretaria Municipal de Transportes de Aparecida do Rio Doce – Goiás.

Aparecida do Rio Doce, 11 de Agosto de 2022.

ELCÉBIO GUIMARÃES SOUZA
Secretário Municipal de Transportes

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:3A658182

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°84261/84262/2022 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(art. 24, inciso II, Lei Federal 8.666/93.)
PROCESSO: N°17095/2022
EMPENHO N°84261/2022
CONTRATO: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ:01.616.929/0001-02
EMPENHO N°84262/2022
CONTRATO:CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D
CNPJ:01.543.032/0001-04
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°53/2022.
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de energia elétrica e saneamento básico, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência Social no quesito doação as famílias carentes do município, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás
VALOR:R$627,74 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:357AF398

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°53/2022 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(art. 24, inciso II, Lei Federal 8.666/93.)
PROCESSO: N°17095/2022
EMPENHO N°84261/2022
CONTRATO: SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ:01.616.929/0001-02
EMPENHO N°84262/2022
CONTRATO:CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D

CNPJ:01.543.032/0001-04
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°53/2022.
OBJETO: Contratação de empresas para fornecimento de energia elétrica e saneamento básico, para atender as necessidades da Secretaria de Promoção e Assistência Social no quesito doação as famílias carentes do município, com ônus para o Fundo Municipal de Promoção e Assistência Social de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás
VALOR:R$627,74 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A675A27A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE EMPENHO N°84264/2022 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE/GO
EXTRATO DE EMPENHO
(art. 24, inciso II, Lei Federal 8.666/93.)
PROCESSO: N°17096/2022
EMPENHO N°84264/2022
CONTRATO: MED PLUS
CNPJ:34.075.280/0001-19
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação N°84/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para realização de manutenção em aparelhos hospitalares do centro municipal de saúde e da unidade básica de saúde, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás
VALOR:R$5.145,00 Departamento de Compras Empenho substituindo o Contrato.

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:8637CD67

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATO DECLARATORIO DE DSIPENSA DE LICITAÇÃO N°84/2022 FMS

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora **NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS**, presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Decreto Municipal nº 205/2021, e considerando tudo mais que consta do presente Processo Administrativo, AUTUA o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17096/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2022, e vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada no Artigo 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93, para Dispensa de Licitação para Contratação de empresa para realização de manutenção em aparelhos hospitalares do centro municipal de saúde e da unidade básica de saúde, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida do Rio Doce – Goiás, em 2022, em favor **MEDPLUS HOSPITALAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº 34.075.280/0001-19,** com sede à Avenida Zoroastro Artiaga, Qd. 09 Lt. 44, Vila Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia - Goiás, no valor de **R$ 5.145,00** (cinco mil e cento e quarenta e cinco reais). Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 e subseqüentes, conforme classificação anexa.
Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, **À DEVIDA RATIFICAÇÃO.**

Aparecida do Rio Doce - GO, 19 de agosto de 2022.

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Decreto nº 205/2021

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:A0F818BB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº. 005/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇU-GO**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO 005/2022** para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde para Estratégia da Saúde e da Família, para posterior e eventual contratação, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1.995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resoluções Normativas n.º 007/2016 e 001/2017 TCM/GO, segundo as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos. Os documentos elencados no Edital de credenciamento deverão ser protocolados e entregues a partir do dia 25 de agosto de 2022 na sede da Prefeitura Municipal de Araçu-Go. Informações em horário comercial: (62) 3527-1263, e-mail: licitacaoaracu@gmail.com e pelo site https://acessoainformacao.aracu.go.gov.br/cidadao/informacao/mgdispensas.

Araçu, 24 de agosto de 2022.

GILVANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Gilvanio de Oliveira Junior
Código Identificador:30510518

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/2022

Intenção de dispensa de licitação 456/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de (leite especial), visando suprir as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0245/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FFEDEBF0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/2022

Intenção de dispensa de licitação 457/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de (leite especial), visando suprir as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo

de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0244/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2F26467F

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/2022

Intenção de dispensa de licitação 458/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de (leite especial), visando suprir as necessidades da Fundo Municipal de Assistência Social, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.0243/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:58F52B53

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 431/2022

Onde se lê: Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DEARAGARÇAS.**
Leia-se: Contratante: FUNDO MUN DE SAUDE DE ARAGARÇAS.
Contratado (a): ALIANCA HOSPITALAR EIRELI.
CNPJ: 21.368.399/0001-38.
Valor Total: 5.368,20.
Objeto; REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMACIA BASICA.
Vigência: 23/08/2022 à 23/09/2022.
Fundamentação legal: Lei. 14.133/2021.

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:26AE8DDB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 453/2022

Intenção de dispensa de licitação 453/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de medicamentos, por ordem judicial, visando suprir as necessidades da Hospital Municipal de Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.2224/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:066C4C56

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/2022

Intenção de dispensa de licitação 454/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de medicamentos, por ordem judicial, visando suprir as necessidades da Hospital Municipal de Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.2225/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1C64B737

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/2022

Intenção de dispensa de licitação 455/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de medicamentos, por ordem judicial, visando suprir as necessidades da Hospital Municipal de Getúlio Vargas, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.2226/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:13CF1A23

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº /2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Contratada: **WANESSA DE OLIVEIRA GOMES**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 33/2022, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 01/08/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:B08CC11E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 44/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **ADRIANA ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA**
Objeto Fica Rescindido Unilateralmente o Contrato n° 44/2022, a partir da dada de assinatura do termo de rescisão, pautada e fundamentada nos princípios de interesses públicos e de conveniência administrativa, conforme as condições autorizativas previstas nas cláusulas rescisórias do contrato administrativo em questão, nos termos dos art. 79, inciso I, da lei n° 8.666/93.
Data da Rescisão: 18/08/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:FC7A6AC7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **JOÃO PEDRO MESSIAS M.M. OLIVEIRA**
Objeto: Prestação dos serviços de Dentista na Atenção Básica, com carga horária de 40hs semanais.
Valor Global: 16.500,00
Vigência: 01/08/2022 a 31/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:EF633357

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **ADRIANA ARAUJO COELHO DE OLIVEIRA**
Objeto: Prestação dos serviços de Farmacêutica, com carga horária de 40hs semanais.
Valor Global: 18.000,00
Vigência: 19/08/2022 a 31/12/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:5C0DB7E9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2022

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE ARAGARÇAS-GO**
Contratado(a): **SOLUTEC ASSESSORIA E SERVIÇO EIRELI**
CNPJ: 24.143.376/0001-13
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA PARA O SUPORTE OPERACIONAL DO E-SUS, PARA ATENÇÃO BASICA..
Valor Global: 19.600,00
Vigência: 18/08/2022 a 18/03/2023
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:4F8B69D2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/2022

Intenção de dispensa de licitação 459/2022 - com base no §3º do ART. 75 da Lei n. 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, neste ato, representado pelo seu Presidente da CPL designado pelo Decreto 1053/2022, torna público que tem interesse na Aquisição de troféus, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, podendo eventuais interessados apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para apresentação da Proposta de Preços: 29-08-2022 às 17h.
O termo de referência da dispensa n.148/2022 encontra-se disponível no sítio eletrônico: https://www.aragarcas.go.gov.br.
A proposta deverá ser entregue no Departamento de Compras, situada a Av. Getulio Vargas, Centro Administrativo, 680, Aragarças/GO ou por email: compras@aragarcas.go.gov.br, das 8h às 17h.

Aragarças, 24 de agosto de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:28260E7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2022

Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA**
Contratado(a): **VITORIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA**
CNPJ: 09.665.824/0001-55
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA TENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS.
Valor Global: 23.019,00
Vigência: 19/08/2022 a 19/09/2022
Fundamentação Legal: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93

MURILLO NEVES RODRIGUES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:1152348F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO LICITAÇÃO

Pregão Presencial 29/2022

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 08 de Setembro de 2022, às 08h30min horário local, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto: Contratação de Serviços

Técnicos de Engenharia Consultiva especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente do mapeamento aerofotogramétrico através de voo tripulado, imagens georeferenciadas 360º das vias e unidades imobiliárias, atualização do cadastro imobiliário, Sistema de Informações Geográficas – SIG, com implantação de Sistema WEB, Renumeração Predial e Elaboração do Plano Diretor de Endereçamento Postal para o Município de Aragarças - GO, e fornecimento de cessão de licença de uso por prazo definitivo de Sistema de Informações Geográficas (SIG), integrado ao Sistema Tributário (Módulo de Cadastro Imobiliário), incluindo serviços de implantação e treinamento além da regularização fundiária urbana (REURB) de 100 imóveis do município de Aragarças/GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no www.aragarcas.go.gov.br

HELAINE DA GAMA SOUSA
Pregoeira.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:ED84207F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO 31/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 31/2022. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ETANOL), na cidade de Goiânia e as margens da GO 060, em um raio máximo de 100 km de Goiânia para atender as necessidades do Município. Vencedores: POSTO GLORIA EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 09.068.583/0001-67, valor da licitação R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Inteiro Teor em:
http://prefeituradearenopolis.sigepnet.com.br/informacao/licitacoes.php

Arenópolis, 24 de agosto de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:B2312BDF

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / PREGÃO 32/2022

EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 32/2022. Objeto: Aquisição de Equipamentos para o Posto de Saúde do Distrito de Campos Verde no Município de Arenópolis-Go. Vencedores: IPANEMA BRASIL ATACADO IMPORTADO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.554.905/0001-55, valor da licitação R$ 3.878,00 (Três mil e oitocentos e setenta e oito reais), L M EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.647.559/0001-18, valor da licitação R$ 8.985,40 (Oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), MED LIFE INSDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 23.191.397/0001-41, valor da licitação R$ 939,80 (Novecentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), MEGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.952.998/0001-92, valor da licitação R$ 3.999,00 (Três mil e novecentos e noventa e nove reais), OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 22.228.679/0001-03, valor da licitação R$ 405,00 (Quatrocentos e cinco reais), PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA EIRELLI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 34.849.278/0001-50, valor da licitação R$ 3.557,00 (Três mil e quinhentos e cinquenta e sete reais), ROYAL ATACADISTA E COMERCIO EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.103.721/0001-95, valor da licitação R$ 8.082,00 (Oito mil e oitenta e dois reais). Importa-se a presente licitação na importância total de R$ 29.846,20 (Vinte e nove mil e oitocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Inteiro Teor em:
http://prefeituradearenopolis.sigepnet.com.br/informacao/licitacoes.php

Arenópolis, 24 de agosto de 2022.

HUGO MOREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Priscyla Dias Costa
Código Identificador:D3F054CA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 075/2022 (RETIFICADO)

DECRETO Nº 075/2022

Buriti Alegre, 16 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre nomeação de servidor do quadro de provimento comissionado e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada, para o quadro de provimento comissionados da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, a servidora que relaciono:

Nome completo	Cargo	CPF
LUCIANA BATISTA DA SILVA	Assessor VII	011.798.971-10

Art. 2º. Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (16.08.2022).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:1A750F14

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01936/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01936/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01936/2022
PROCESSO: N° 3924/2022

CONTRATADA: ANA LARA BARBOSA DA SILVA 04488352154.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022.
OBJETO: Materiais de Limpeza, Higiene e Cozinha.
VALOR: R$ 343,30
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:738C558C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01933/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01933/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01933/2022
PROCESSO: N° 3923/2022
CONTRATADA: ANA LARA BARBOSA DA SILVA 04488352154.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022.
OBJETO: Materiais de Limpeza, Higiene e Cozinha.
VALOR: R$ 1.145,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:2E6D4F38

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01939/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01939/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01939/2022
PROCESSO: N° 3921/2022
CONTRATADA: ANA LARA BARBOSA DA SILVA 04488352154.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 005/2022.
OBJETO: Materiais de Limpeza e Cozinha.
VALOR: R$ 380,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E670104C

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01935/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01935/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01935/2022
PROCESSO: N° 3926/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 009/2022.
OBJETO: Materiais de Limpeza e Consumo.
VALOR: R$ 422,48
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:76C69D8E

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01940/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01940/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01940/2022
PROCESSO: N° 3922/2022
CONTRATADA: WILLY FERNANDES DE LIMA 00016749197.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 009/2022.
OBJETO: Materiais de Consumo.
VALOR: R$ 364,95
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C51B222A

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01937/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01937/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01937/2022
PROCESSO: N° 3925/2022
CONTRATADA: PB & MC COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 007/2022.
OBJETO: Touca Higiênica.
VALOR: R$ 65,45
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:20CBCF0B

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01934/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 01934/2022
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01934/2022
PROCESSO: N° 3927/2022
CONTRATADA: SOARES DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 007/2022, ARP 008/2022.
OBJETO: Material de Limpeza.
VALOR: R$ 270,68
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:577C95BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 – MASTER T.I. EIRELI – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022	Processo nº **3402/2022**
Modalidade de Licitação	Dispensa Licitação
Fundamentação	Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.
Contratante	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.°**11.267.244/0001-51.**
Contratada	**MASTER T.I. EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 25.115.433/0001-13, domiciliada na Rua Décio Carlos da Silva nº 107, Bairro São Judas Tadeu, Santa Juliana – MG, CEP nº 38.175-00, por seu representante legal o senhor Marcos Roberto de Oliveira, portador da carteira de identidade, nº 13.532.822 SSP/MG e CPF nº 016.950.696-76.
Objeto	Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em recuperação de dados dos computadores da Secretaria Municipal de Saúde, dados como arquivos com extensão (doc, xls, db, jpg) totalizando 800gb de dados recuperados – trilha de disco rígido danificados.
Dotação	**06 – FMS Buriti Alegre** 06.01 – Fundo Municipal de Saúde 06.01.10 – Saúde 06.01.10.122 – Administração Geral 06.01.10.122.1038 – Assistência à Saúde 06.01.10.122.1038.2.122 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde **0382.000**- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Valor do contrato	**R$ 9.000,00 (nove mil reais)**
Vigência	O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.
Recursos	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Data da assinatura	19/08/2022

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Buriti Alegre – GO, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, bem assim a Lei Orgânica do Município, **DECLARA** em atendimento ao disposto no § único do art. 72, da Lei Federal 14.133/21, que o extrato do contrato, foi publicado no placar de avisos da prefeitura e no FMS no local de costume, para ciência dos interessados, pelo prazo que determina a lei.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Buriti Alegre-GO, 19 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:27B20804

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 085/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE – FMS

TERMO ADITIVO N° 01/2022.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 085/2021 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO, ESTADO DE GOIÁS, E DE OUTRO LADO A EMPRESA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 085/2021** do **Credenciamento n° 007/2021**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE-GO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.267.244/0001-51, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pela Gestora Municipal de Saúde a senhora **Daysy Rosa da Silva**, brasileira, solteira, portadora da R.G. n° 5126300 SPTC/GO, e CPF n° 035.145.461-69, residente e domiciliado a Rua Pau Brasil nº 626, Bairro Parque dos Buritis, CEP nº 75.660-000, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BURITI ALEGRE,** inscrita no CNPJ nº 02.348.373/0001-83, sediada na Rua Goiás, nº 717, Centro, CEP nº 75.660-000, Buriti Alegre, Estado de Goiás, neste ato representada pelo o seu provedor o senhor Carlos Alves de Moraes, portador da carteira de identidade nº 1.324.018 - SSP/GO e CPF nº 252.769.721-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Municipal nº 513 de 30 de agosto de 2021, e Resolução nº 026 de 20 de setembro de 2021, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, nos diversos entendimentos do TCU (Tribunal de Contas da União) e demais normas pertinentes, convocado pelo **Edital de Credenciamento, nº 007/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e dos serviços por 12 (doze) meses, de acordo com a justificativa e requerimento feito pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde no **Processo Administrativo N° 3848/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 15 de Outubro de 2022 e término em 14 de Outubro de 2023, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Sétima passa a ter a seguinte redação

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

06 – FMS – BURITI ALEGRE
06.01 – Fundo Municipal de Saúde
06.01.10 – Saúde
06.01.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
06.01.10.302.1038 – Assistência à Saúde
06.01.10.302.1038.2.124 – **Manutenção do Bloco Média e Alta Complexidade**
2022 - **0412** - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Item	Conforme estabelecido na Lei n° 513/2021 - §1º. Ao serviço de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclui-se:	Valor Máximo Estimado Mensal	Valor Total Estimado por 12 meses
01	I - O acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS;	**R$ 60.000,00**	**R$ 720.000,00**
	II - O acompanhamento por profissional de enfermagem na transferência de todos os pacientes regulados pelo SUS;		
	III - Outro previsto no chamamento público;		
Para execução dos serviços de urgência e emergência 24 horas, o Fundo Municipal de Saúde disponibilizará profissionais médicos para execução de 60 (sessenta) plantões 12 horas, podendo ser cedido prestadores de serviços complementares, limitados a: 5 (cinco) profissionais de enfermagem ou técnico de enfermagem; 1 (um) profissional técnico em radiologia; e 1 (um) biólogo.			

Para efeito de empenho do crédito para o exercício de 2022 será de R$ 152.000,00 (Cento Cinquenta e Dois Mil Reais).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, inc.II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 23 de Agosto de 2022.

DAYSY ROSA DA SILVA
Gestora do FMS

Santa Casa De Misericórdia De Buriti Alegre
CNPJ nº 02.348.3730001-83
CARLOS ALVES DE MORAES
Representante Legal

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:611B7A69

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 060/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2022

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 060/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 038/2022. Fornecedor: **DISTRIBUIDORA A C L DE ELETRODOMESTICOS LTDA.** CNPJ sob o nº **26.289.337/0001-54**. Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS**. Valor total: **R$ 204.124,77 (Duzentos e quatro mil, cento e vinte quatro reais e setenta e sete centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 22 de agosto de 2022.

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Município de Cachoeira Alta

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:E3696348

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 061/2022 PREGÃO PRESENCIAL N.º 38/2022

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 061/2022, proveniente do Pregão Presencial nº. 038/2022. Fornecedor: **SANDRA ADRIANO DO CARMO MARTINS ME.** CNPJ sob o nº **00.577.545/0001-65**. Objeto: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS**. Valor total: **R$ 166.301,70 (Cento e sessenta e seis mil, trezentos e um reais e setenta centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 22 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA
Sérgio de Almeida Ferreira

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:7207CE25

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA – GO DISPENSA DE LICITAÇÃO 320/2022– LEI 14.133/2021 EXTRATO DO CONTRATO N° 086/2022

Contratado: E. D. VELOSO BARBOSA LTDA. CNPJ: 13.821.995/0001-01. **Objeto:** Constitui objeto do presente procedimento a prestação de serviços referentes a feitio e montagem de portão fabricado em tubos 3 polegadas aço carbono e tela alambrado 7x210 e 5x210. **Data da assinatura: 16/08/2022. Vigência: da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022. Valor do contrato:** R$ 8.000,00 (oito mil reais).

SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:3A75C0D9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA Nº 0032 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Portaria nº 0032 de 24 de AGOSTO de 2022.

Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de contratação de empresa para prestação de serviços de topografia, por ter valor inferior a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais, nos termos do art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que segundo o art. 75, *caput* e inciso I, da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras;
CONSIDERANDO a apuração, mediante o processo licitatório nº 3736/2022, de que a requerer a contratação de empresa para prestação de serviços de topografia no valor total de R$54.000,00(cinqüenta e quatro mil reais), dentro, portanto, do limite acima;
AUTORIZA a contratação DIRETA, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** em razão do valor (art. 75, I, Lei 14.133/21), da pessoa jurídica "JSM AGRIMENSURA E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ: 28.151.543/0001-29..

Cachoeira de Goiás-GO, aos24 de AGOSTO de 2022.

EURÍPEDES CORDEIRO DA SILVA
Sec. Mun. De Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:501534EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE N° 004/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRA DE GOIÁS

Edital de Credenciamento de Profissional de Saúde n° 004/2022
O Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, faz saber que estará cadastrando profissional na área da saúde para atuação no exercício de 2022.

Lote I: MÉDICOS ESPECIALISTAS:

Descrição	Quantidade Estimada de Plantões	Vagas	Valor por Plantão
Médico (a) Plantonista Especialista em Pediatria, Ginecologia e Psiquiatria.	120	03	R$ 2.200,00

As inscrições estarão abertas, a contar da data de publicação deste aviso, sem previsão para encerramento. A prestação dos serviços está previsto para inicio para o período de **01 DE SETEMBRO à 31 dezembro de 2022.** Serão cadastrados profissionais com disponibilidade para atendimento junto a UBS - Unidade Básica de Saúde de Cachoeira de Goiás. Os profissionais interessados deverão se cadastrar junto à Comissão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás, situada à rua Cel. Seabra Guimarães nº 321 setor central, fone 64 98482-1176. Deverão ainda apresentar os seguintes documentos: Currículo, cópia dos documentos pessoais, certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, prova de regularidade para com a fazenda estadual (certidão negativa de tributos estaduais),nada consta cível e criminal, certidão negativa de débitos trabalhista, comprovante de endereço, NIT ou pis/pasep e registro profissional, para a devida apreciação.

Cachoeira de Goiás, 24 de agosto de 2022.

NATÁLIA PEREIRA DA SILVA CARDOSO
Presidente da CPL

Publicado por:
Natália Pereira da Silva Cardoso
Código Identificador:35ABDEBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"PORTARIA Nº 1630/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022"

"PORTARIA Nº 1630/2022 DE 24 DE AGOSTO DE 2022"

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 4151/2022, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a pessoa física :"NAVESA VEICULOS LTDA" CNPJ: 16.900.062/0001-90, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REVISÃO DO KWID DE PLACA : SCF8J92 no valor total de R$ 1.348,01 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e um centavo) a Secretaria Municipal de Administração deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 24 (vinte e quatro) de agosto de 2022.

CLAUDIO JUNIOR NASCIMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:DC5D7A14

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO N° 893/2022

DECRETO Nº 893/2022.

"Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, visando a ampliação do Cemitério Municipal São Pedro".

O **Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o Art. 111, incisos II, IV e III da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum;

CONSIDERANDO que é dever da Administração atender de forma mais satisfatória possível aos munícipes, com a utilização dos recursos financeiros de que dispõe o erário;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de ampliação do Cemitério Municipal, vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, com base no art. 5º, alínea "m", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, o imóvel localizado na Av. Brasil – Setor Noroeste, denominado Lote-3 da Quadra-21, com área de 364,00m², medindo 13,00m de frente com a Av. Brasil; 13,00m de fundo confrontando com o Lote-10; 28,00m na lateral direita confrontando com o Lote-4; 28,00m na lateral esquerda confrontando com o Lote-2.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à ampliação do Cemitério Municipal São Pedro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Cachoeira Dourada-GO, Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, em 23 de agosto de 2022.

RODRIGO RODRIGUES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:E2A5CF25

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N° 004/2022 FMAS

FMAS DE CACHOEIRA DOURADA-GO
SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2022 FMAS
O FMAS de Cachoeira Dourada-GO, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 795/2022, de 02.06.2022, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004 /2022**, tipo menor preço por item, objetivando a **"eventual e futura aquisição de materiais de expediente e papelaria para atender a secretaria de Assistência Social''** conforme as especificações contidas no edital em referência e seus anexos.
A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **13 de Setembro de 2022, às 07h30min**, no prédio da Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada, situado na Praça dos Três Poderes, nº 10, Centro - Cachoeira Dourada, Goiás. Demais informações assim como a cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.cachoeiradourada.go.gov.br ou pelo telefone (64) 99664-8357.

Cachoeira Dourada-GO, 24 de Agosto de 2022.

GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:E89063A6

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00003

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACHOEIRA DOURADA - GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00003, de 22 de Agosto de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196
/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
CESARIO MARTINS FILHO	020.728.581-00	9673 /00019/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JEANNE DE FREITAS PAULO Matrícula:00000355 Cargo:FISCAL DE TRIBUTOS / 3452018 Assinatura:		

Data de afixação: Data de desafixação:

22/08/2022

06/09/2022

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:EA6EDA9F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.754/2022, DE, 19 DE AGOSTO DE 2022.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, JANAINA VIEIRA ALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o 1º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Janaina Vieira Alves,** matrícula nº 2130, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Higiene e Alimentação.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:6DCB25B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.755/2022 22 DE AGOSTO DE 2022.
"DETERMINA VIAGEM E CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal do Município de Campos Belos-Go, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal de nº 061/2017 de 11 de janeiro de 2017.

R E S O L V E:
Art. 1º - Determinar viagem a servidora Waterlene Borges Batista, portadora do CPF de nº: 956.280.701-06, concursada que exerce o cargo de Agente Administrativo, quando em viagem a cidade de Goiânia GO, com finalidade de participar do II Encontro de Suportes Técnicos do SIGE da Rede Municipal de Goiás.
Art. 2º - Conceder 02 (duas) diárias no valor de 200,00 (Duzentos) reais, perfazendo assim a importância de R$ 400,00 (quatrocentos) reais. Autorizando a tesouraria o pagamento à servidora acima mencionada.
Art. 3º - A viagem acontecerá no dia 22 a 24 de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos GO, aos 22 dias do mês de agosto de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:390448C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.756/2022, DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.
"CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MISLENE MOREIRA EVANGELISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
Considerando que a servidora completou quinquênio de efetivo exercício para aquisição do adicional por tempo de serviços;
Considerando as disposições do artigo 70, da Lei Municipal nº 437/90 de 5 de dezembro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 1.060/2011, de 22 de março de 2011.
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o 3º adicional por tempo de serviço a servidora pública municipal, **Mislene Moreira Evangelista,** matrícula nº 684, ocupante do cargo Professora Nível III.
Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B5B40887

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.757/2022. DE 23 DE AGOSTO DE 2022. "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal Sra. **Creuzenir Pereira da Cruz**, férias referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 01/03/2022, sendo que a mesma terá início dia 23/08/2022 e término em 21/09/2022.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 23 de agosto de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F3905D08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 1.758/2022. 23 DE AGOSTO DE 2022 "DISPÕE SOBRE RETORNO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Retornar a pedido do servidor público municipal o Sr. **Geraldo de Sousa Amaral**, concursado que exerce o cargo de Tecnico em Radiologia, que estava de Licença para tratar de Interesse Particular.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/08/2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 23 de agosto de 2022.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:62C5667A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS N. 183/2022.

INEXIGIBILIDADE: Nº 009/2022.

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2.022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CASTELÂNDIA.

CONTRATADO: TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.

OBJETO: Contratação empresa para execução de 01 (um) Show Artístico Musical com os artistas denominados "RIONEGRO E SOLIMÕES", com duração mínima de 01:30 horas de apresentação, com início pontual às 23h00min do dia 09 de Setembro de 2022, na Praça Municipal Octavio Antonio Dias, na cidade de Castelândia-GO.
.

PAGTO: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. O valor total/global do presente contrato é de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago com 01 (uma) entrada no valor de R$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais), na data de assinatura deste contrato e R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), até o dia 06 de Setembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0402 2029 (100) 339039 2022 0048 – Comemorações e Eventos.

FUNDAMENTO: Artigo 25 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

PRAZO DO CONTRATO: INICIO EM 16 DE AGOSTO DE 2022 E COM TERMINO EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

CASTELÂNDIA-GO., 16 DE AGOSTO DE 2.022.

VICENTE PAULO DA SILVA.
Secretario Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças.
Decreto N. 123/2019.

EXTRATO DO CONTRATO N. 184/2022.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELANDIA/GO
Contratado:	GAL MUSIC PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI.
Objeto:-	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de Eventos e Promoções para a contratação do Show Artistico com a cantora Gospel Aurelina Dourado, tudo de acordo com os ditames legais do processo Inexigibilidade de Licitação n. 10/2022.
Fundamento legal:	Caput do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	R$ 25.000,00 – (vinte e cinco mil reais).
Quant. de Parcela:	O valor sera pago em 01 (uma) unica parcela de idêntico valor, da seguinte forma: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até às 23h59min do dia 07 de Setembro de 2.022.
Dotação:	Dotação: 04 122 0402 2029 (100) 339039 2022 0048 – Comemorações e Eventos.
Data da assinatura:	16/08/2022.
Prazo de vigência:	16/08/2020 a 13/09/2022.

NISLENE ROSA DE ARAÚJO.
Presidente da Comissão de Licitação.
Decreto N. 002/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 185/2022.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELANDIA/GO

Contratado:	12 CARTAS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Objeto:-	Contratação de serviços para execução de 01 (um) Show Artístico Musical com a artista Allana Karla Macedo Xavier, (CPF n. 033.038.441-43), conhecida com o nome artístico "ALLANA MACEDO", tudo de acordo com os ditames legais do processo Inexigibilidade de Licitação n. 11/2022.
Fundamento legal:	Caput do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	R$ 50.000,00 – (cinquenta mil reais).
Quant. de Parcela:	O valor será pago em 01 (uma) única parcela de idêntico valor, da seguinte forma: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até o dia 05 de Setembro de 2.022.
Dotação:	Dotação: 04.122.0402.2029 (100) 339039 2020.0048 – Comemorações e Eventos.
Data da assinatura:	16/08/2022.
Prazo de vigência:	16/08/2022 a 13/09/2022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da Comissão de Licitação.
Decreto N. 002/2022.

EXTRATO DO CONTRATO N. 186/2022.

Contratante:	MUNICÍPIO DE CASTELANDIA/GO
Contratado:	JD PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Objeto:-	O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de Eventos e Promoções para a contratação do Show Artístico com a Dupla Sertaneja Jalles e Dyego, tudo de acordo com os ditames legais do processo Inexigibilidade de Licitação n. 12/2022.
Fundamento legal:	Caput do art. 25, III da Lei nº 8.666/93.
Valor Global:	R$ 25.000,00 – (vinte e cinco mil reais).
Quant. de Parcela:	O valor será pago em 01 (uma) única parcela de idêntico valor, da seguinte forma: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até às 23h59min do dia 07 de Setembro de 2.022.
Dotação:	Dotação: 04.122.0402.2029 (100) 339039 2020.0048 – Comemorações e Eventos.
Data da assinatura:	16/08/2022.
Prazo de vigência:	16/08/2022 a 13/09/2022.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da Comissão de Licitação.
Decreto N. 002/2022.

Publicado por:
Melissa Grazielly da Silva Loureço
Código Identificador:E3F54D1A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE 012/2022
OBJETO: REVITALIZAÇÃO NA PRAÇA DO SETOR RECURSO, data de recebimento de envelopes 02.09.2022 às 09:00, local Rua Otaviano de Paiva, quadra 23, lote 18, Retirada do edital junto a C.P.L ou site da prefeitura www.cristalina.go.gov.br. Informações: tel: (61) 3612-6124.

Cristalina 25.08.2022

NARA RÚBIA APARECIDA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:7D0C03C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
HOMOLOGAÇÃO

Homologação
HOMOLOGO o presente procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 011/2022 FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA FAICRIS 2022.

Cristalina 23.05.2022.

CELSO HENRIQUE COSTA
Gesto Municipal

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:2A25EC39

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALINA
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 011/2022.
Objeto: FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA FAICRIS 2022
Extrato de contrato 064/2022
Empresa: CENA SHOW EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.156.610/0001-00
Valor contratual e de R$ 14.500,00
Extrato de contrato 065/2022
Empresa: ELO CRIAÇÕES TEXTIL LTDA
CNPJ: 33.948.013/0001-46
Valor contratual e de R$ 18.000,00
Extrato de contrato 066/2022
Empresa: ESPORTE MULT PESCA LTDA
CNPJ: 14.203.619/0001-08
Valor contratual e de R$ 11.760,00
Extrato de contrato 067/2022
Empresa: EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP
CNPJ: 21.061.770/0001-14
Valor contratual e de R$ 35.350,00
Extrato de contrato 068/2022
Empresa: FABRÍCIO MANUEL DA SILVA 70798419172
CNPJ: 38.249.580/0001-28
Valor contratual e de R$ 7.590,00
Extrato de contrato 069/2022
Empresa: GABRIELA ROCHA
CPF: 043.060.191-36
Valor contratual e de R$ 3.990,00
Extrato de contrato 070/2022
Empresa: WFC-GOIAS SERVIÇOS E PRESTADORA EIRELI
CNPJ: 28.352.922/0001-87
Valor contratual e de R$ 129.068,80
Data da assinatura: 23.05.2022.

Publicado por:
Nara Rubia Aparecida da Silva
Código Identificador:5536073B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº028/2022 PROCESSO Nº 1855/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: MC ATIVIDADES E COMERCIO LTDA
CNPJ: 39.939.820/0001-89
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MOVEIS,ELETRODOMÈSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÀTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO.
VALOR TOTAL: R$ 9.675,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA.
DATA DA ASSINATURA:17/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:C4D177EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO Nº 1855/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: RB LIFE EIRELI
CNPJ: 22.229.359/0001-78

OBJETO: AQUISIÇÂO DE MÒVEIS, ELETRODOMÈSTICOS E MATERIAIS DE INFORMATICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO
VALOR TOTAL: R$25.640,00 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS)
VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:1A21B42B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO Nº 1855/2022
ATOA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: TECNOVALE SOLUÇÔES CORPORATIVAS LTDA
CNPJ: 16.812.857/0001-46
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MOVEIS, ELETRODOMÈSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÀTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRÇÂO
VALOR TOTAL: R$ 29.365,00 (VINTE E NOVE MIL TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA SUA ASSINATURA: 17/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:A690C8BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO Nº 1855/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: JOSEMILIA COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME
CNPJ: 01.448.972/0001-06
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MOVEIS,ELETRODOMÈSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÀTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO.
VALOR TOTAL: R$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:5C94ABC0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÂO PRESENCIAL Nº 028/2022 PROCESSO Nº1855/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADO: MED LIFE INDÙSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 23.191.397/0001-41
OBJETO: AQUISIÇÂO DE MOVEIS, ELETRODOMÈSTICOS E MATERIAIS DE INFORMÀTICA PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO.
VALOR TOTAL: R$ 50.325,00 (CINQUENTA MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA SUA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÂO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:CC9778CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066 DE 2021

CONTRATANTE: DAMIANÓPOLIS/GO
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA ONIBUS ESCOLAR
VALOR: 2.997,23
VIGENCIA: 30 DIAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INC II DA LEI 8.66/93

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:BF2A15DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066 DE 2021 PROCESSO Nº 395/2021 DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 69/2021

CONTRATANTE: DAMIANÓPOLIS/GO
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEGURO PARA ONIBUS ESCOLAR
VALOR: 2.997,23
VIGENCIA: 30 DIAS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INC II DA LEI 8.66/93

PREFEITURA MUNICIPAL

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:7BE3995C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2022

O **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO** torna público que fará realizar **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, cujo objeto é contratação de empresa para aquisição de 01 (um) vagão basculante tipo caçamba, com capacidade de 06 toneladas, 2 eixos, 6 rodas, com pneus, rodado duplo no segundo eixo, chapa super reforçada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, do Município de Divinópolis de Goiás. **A sessão se realizará no dia 08/09/2022 às 09:30h**, na sede da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Emílio Garrastazul Médici, Pça São João Batista, Centro, Divinópolis de Goiás/GO. Informações no fone: (62) 3456-1100/ 3456-1200, das8h às 12he das14h às 17h. O edital está disponível para retirada no setor de licitações e no site: www.divinopolis.go.gov.br.

Divinópolis de Goiás - GO, 24 de agosto de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:8C661D5B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022

O **Município de Divinópolis de Goiás/GO** torna público que fará realizar **às 14:30 horas do dia 08 de setembro de 2022,** em sessão pública eletrônica na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br licitação na modalidade PREGÃO**

ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, objetivando a **contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) Motocicleta zero quilômetro, para atender as necessidades do Município de Divinópolis de Goiás/GO. Entrega das propostas: a partir de 26/08/2022** no site acima. Informações: A integra do edital encontra-se a disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, situada na Av. Emílio Garrastazul Médici, Praça São João Batista, Centro, e/ou nos sites: site www.divinopolis.go.gov.br ou www.bnc.org.br, ou via e-mail: licitacao.dvg@gmail.com .

Divinópolis de Goiás-GO, 24 de agosto de 2022.

ALCILENE VIEIRA DOS SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Alcilene Vieira dos Santos
Código Identificador:9AC1D5A2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº013/21 FME

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 013/2021- PREGÃO PRESENCIAL 041/2021
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANIRA**
Contratado: **DIRECTA COMERCIO SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**
Objeto: O objeto do contrato consite na contratação de empresa para locação de equipamento de impressão (sistema outsourcing) cópia, digitalização, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, insumos, acessórios, treinamento de usuários, gestçao informatizada de recursos e software de gerenciamento e monitoramento de impressão.
Prazo: O presente contrato terá vigência no período de 10/08/2022 até 09/08/2023.
Dotação Orçamentária:
10.06.12.361.1299.2014.3.3.90.39.05 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL
10.06.12.365.1299.2018.3.3.90.39.05 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
10.06.12.366.1299.2072.3.3.90.39.05 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE EDUCAÇÃO
Fundamento Legal: **Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Goianira, 25 de JULHO de 2022.

ELIETE GONÇALVES DA SILVA LOPES
Gestora do FME

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:FD5273F2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA Nº 221/2022

Declara dispensável a realização de procedimento licitatório referente contratação de empresa para aquisição de material elétrico destinados a manutenção do Bloco de atenção Básica conforme solicitado no processo nº 2022002197.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para serviços comuns.
CONSIDERANDO que os itens já estavam com uma utilização bem antiga e desgastada, já não atendendo de forma ideal as necessidades de uso das unidades.
CONSIDERANDO a necessidade da troca dos mesmos para garantir uma melhor qualidade os pacientes e servidores da Unidade.

DECLARA:

Art. 1º - Fica em consequência, autorizado à contratação da **empresa VOLTS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CNPJ: 11.590.548/0001-55** no valor de **R$ 2.023,00 (dois mil vinte três reais**) e **START LUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ: 00.756.510/0001-93** valor de **R$ 1.126,00 (hum mil cento vinte seis reais) NEUZA ALVES DO PRADO FERREIRA CNPJ: 04.802.921/0001-29** valor de **R$ 1.935,20 (hum mil novecentos trinta cinco reais e vinte centavos**)totalizando um valor global **de R$ 5.084,20 (cinco mil oitenta e quatro reais e vinte centavos).**

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 19 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:4A6B1A78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 226/2022

DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REFERENTE A: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM CURSO INTRODUTÓRIO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA GOIÁS;

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiatuba, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso nos termos do artigo 75 inciso II da Lei 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para dispensar a licitação quando em razão do valor, sendo um serviço comum, a contratação poderá ser feita por dispensa de licitação no limite de R$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos) para serviços comuns.

CONSIDERANDO que a empresa: **INFORLAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CIA LTDA, CNPJ: 41.946.181/0001-20,** apresentou propostas menores em alguns itens.

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para contratação de profissional especializado em curso de introdução de agente comunitário.

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa: **INFORLAB SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E CIA LTDA, CNPJ: 41.946.181/0001-20,** ganhadora no valor: 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Goiatuba-GO, 22 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marciella Vieira de Oliveira
Código Identificador:D08A4845

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 030/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADO: RR GUIMARÃES-ME, inscrita no CNPJ sob nº 06.925.357/0001-67, estabelecida à Rua 02, Nº 266, Qd. 13, Lt. 23, Conjunto Morada do Sol na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato **de serviços técnicos de engenharia civil para acompanhamento de obras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/FNDE, desenvolver, planejar, acompanhar, fiscalizar, receber serviços de obras vinculadas ao FNDE, incluindo o preenchimento e monitoramento do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle de Obras do FNDE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Goiatuba, conforme especificações no anexo I do Termo de Referência,** de acordo com o preceituado art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula primeira, item 3.1 do **CONTRATO Nº: 030/2018**, firmado em 09 de março de 2018, ***por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia 31 de agosto de 2022 e término em 31 de agosto de 2023.*** Tal aditivo justifica-se para dar sequência ao monitoramento das obras vinculadas ao FNDE e acompanhamento e alimentação do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Obras - SIMEC.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo serviço especificado na cláusula segunda, o valor total de **R$ 92.400,00** (noventa e dois mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 7.700,00** (sete mil e setecentos reais), ao final de cada mês correspondente.

Goiatuba - GO, 23 de agosto de 2022.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:67F0A7B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2022.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 298/2022.

> "Dispõe sobre Declaração de Dispensa de procedimento licitatório com vistas à contratação do Diário Oficial da União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, para realização da publicações oficiais no DOU."

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e visando a necessidade de contratação do Diário Oficial da União, por intermédio da IMPRENSA NACIONAL, para realização da publicações oficiais no DOU.

Considerando que o Diário Oficial da União fora criado para esse propósito específico, não justificando a contratação de empresa terceirizada para tal serviço.

E considerando ainda a disposição contida no inciso IX, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO através da IMPRENSA NACIONAL , inscrita no CNPJ sob o n.º 04.196.645/0001-00,** para realização do serviço de publicação no Diário Oficial da União, de todos os atos oficiais praticados pelo Município.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022: **Unidade 1001 - Funcional 04.122.0052.2318 – Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing – F. Recursos: 100 – Origem: Recurso Ordinário– Ficha 20222104, CD./Descrição: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipameri, aos 12 (doze) dias do mês de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:652A3E1D

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2022.

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 299/2022.

> "Dispõe sobre Declaração de Dispensa de procedimento licitatório com vistas à contratação do Diário Oficial do Estado, por intermédio da Agencia Brasil Central, para realização da publicações oficiais no DOE."

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e visando a necessidade de contratação do Diário Oficial do Estado, por intermédio da Agencia Brasil Central, para realização da publicações oficiais no DOE.
Considerando que o Diário Oficial do Estado fora criado para esse propósito específico, não justificando a contratação de empresa terceirizada para tal serviço.
E considerando ainda a disposição contida no inciso IX, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO através da AGENCIA BRASIL CENTRAL , inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.902/0001-47,** para realização do serviço de publicação no Diário Oficial Do Estado, de todos os atos oficiais praticados pelo Município.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2022**: Unidade 1001 - Funcional 04.122.0052.2318 – Manutenção do Departamento de Comunicação e Marketing – F. Recursos: 100 – Origem: Recurso Ordinário– Ficha 20211025, CD./Descrição: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ipameri, aos 17 dezessete do mês de agosto de 2022.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal de Ipameri

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:DD8F2B2C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELISANGELA PEREIRA RODRIGUES GALVÃO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 091/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELISANGELA PEREIRA RODRIGUES GALVÃO**, brasileira, professora, portador do CPF nº 843.349.321-34 e RG nº 3990697 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida São Sebastião, quadra 19, lote 352, Jardim monte Alto, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 091/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 091/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELISANGELA PEREIRA RODRIGUES GALVÃO
CPF nº 843.349.321-34
RG nº 3990697 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B0DE6784

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MARIA APARECIDA DE MENEZES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 118/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA DE MENEZES,** brasileira, portador do CPF nº 530.934.021-15 e RG nº 2128548 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Bogotá, quadra 86, lote 1598, Vila Brasília, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 118/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 118/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARIA APARECIDA DE MENEZES
CPF nº 530.934.021-15
RG nº 2128548 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F96E8779

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 233/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CLEIANE ALVES FERREIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 233/2022, firmado **em 11 de abril de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CLEIANE ALVES FERREIRA,** brasileira, portador da RG nº 5453798 SPTC/GO e CPF 035.112.461-64, residente e domiciliada na Avenida Pernambuco, nº 132, Setor Central, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 233/2022, de 11 de abril de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 233/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CLEIANE ALVES FERREIRA
RG nº 5453798 SPTC/GO
CPF 035.112.461-64
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:EC25163D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 229/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA JAINE CLEIDE DANTAS RODRIGUES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 229/2022, firmado **em 07 de abril de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **JAINE CLEIDE DANTAS RODRIGUES,** brasileira, professora, portador do CPF nº 065.815.194-05 e RG nº 8187496 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Cabo Frio, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente, quadra 30, lote 13, SN, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 229/2022, de 07 de abril de 2022, e é subordinado às

disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 229/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

JAINE CLEIDE DANTAS RODRIGUES
CPF nº 065.815.194-05
RG nº 8187496 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:7AEB73BD

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 138/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MIRACIR MARIA BARBOSA XAVIER.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 138/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MIRACIR MARIA BARBOSA XAVIER**, brasileira, professora, portador do CPF nº 954.283.721-68 e RG nº 3914985 DGPC/GO, residência e domiciliada na Avenida João da Mata, quadra 93, lote 78, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 138/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 138/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 8.599,83 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.866,61 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MIRACIR MARIA BARBOSA XAVIER
Cpf Nº 954.283.721-68
RG Nº 3914985 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:885537FB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 189/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA RENATA MARTINS DE ALMEIDA SANTANA.

Por este seguno termo aditivo ao Contrato nº 189/2022, firmado **em 04 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **RENATA MARTINS DE ALMEIDA SANTANA,** brasileira, professora, portador do CPF nº 020.461.751-07 e RG nº 5218395 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua Luziânia, quadra 23, lote 396, SN, Jardim Novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 189/2022, de 04 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 189/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado. E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

RENATA MARTINS DE ALMEIDA SANTANA
CPF nº 020.461.751-07
RG nº 5218395 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A7A54E3C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA LORRANA VIRGINIA MOTA DE FREITAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 057/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **LORRANA VIRGINIA MOTA DE FREITAS**, brasileira, professora, portador do CPF nº 058.649.031-08 e RG nº 5434369 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua Cabul, quadra 68, lote 1220, SN, Vila Brasília I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 057/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 057/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

LORRANA VIRGINIA MOTA DE FREITAS
CPF nº 058.649.031-08
RG nº 5434369 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A2FDCE95

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 063/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELLOYNE RIBEIRO DIAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 063/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELLOYNE RIBEIRO DIAS**, brasileira, professora, portador do CPF nº 065.559.121-46 e RG nº 6438096 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Ala Palácio, quadra 4, lote 2, SN, Setor Urbano, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 063/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 063/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELLOYNE RIBEIRO DIAS
CPF nº 065.559.121-46
RG nº 6438096 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:815181C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 255/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA POLIANA BARBOSA MOREIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 255/2022, firmado **em 12 de maio de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **POLIANA BARBOSA MOREIRA,** brasileira, professora, portador do CPF nº 013.859.531-36 e RG nº 4582816 DGPC/GO, residência e domiciliada na Avenida Pernambuco, nº 881, quadra 51, lote 835, Central Norte, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 255/2022, de 12 de maio de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 255/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

POLIANA BARBOSA MOREIRA
CPF nº 013.859.531-36
RG nº 4582816 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:29B20117

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CEJANA SILVA DE ABREU ROSA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 113/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CEJANA SILVA DE ABREU ROSA**, brasileira, portador do CPF nº 030.169.221-18 e RG nº 4817899 SPTC/GO, residência e domiciliada na Avenida Tiradentes, quadra 119, lote 7, SN Vila Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 113/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 113/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CEJANA SILVA DE ABREU ROSA
CPF nº 030.169.221-18
RG nº 4817899 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A3F087A8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELIANE DOS SANTOS MENEZES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 133/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIANE DOS SANTOS MENEZES,** brasileira, portador do CPF nº 015.525.661-02 e RG nº 4977394 DGPC/GO, residência e domiciliada na Avenida Rio Claro, nº 451, quadra 26, lote 517, Setor Rio Claro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 133/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 133/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIANE DOS SANTOS MENEZES
CPF nº 015.525.661-02
RG nº 4977394 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A49BEFB5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 024/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CLEIDE APARECIDA ALVES DE LIMA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 024/2022, firmado **em 18 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CLEIDE APARECIDA ALVES DE LIMA**, brasileira, portador do CPF nº 033.994.881-73 e RG nº 4582943 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Mestre Osorio, quadra 05, lote 12, Vila Mutirão, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 024/2022, de 18 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 024/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado. E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CLEIDE APARECIDA ALVES DE LIMA
CPF nº 033.994.881-73
RG nº 4582943 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:631EDF18

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 105/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELIZAMA ROSSI DA SILVA LAURINDO.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 105/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com

sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIZAMA ROSSI DA SILVA LAURINDO**, brasileira, portador do CPF nº 705.113.221-00 e RG nº 6133938 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Blumenau, quadra 8, lote 3, SN, Aguas Claras, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 105/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 105/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais, Higiene e Alimentação visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIZAMA ROSSI DA SILVA LAURINDO
CPF nº 705.113.221-00
RG nº 6133938 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:9B8DCF8E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SELMA MOREIRA DE FREITAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 015/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SELMA MOREIRA DE FREITAS**, brasileira, portador do CPF nº 507.519.131-20 e RG nº 3482129 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Dourado, conjunto Rosa dos Ventos, quadra 40, lote 775, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 015/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 015/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SELMA MOREIRA DE FREITAS
CPF nº 507.519.131-20
RG nº 3482129 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CB4FFA55

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 014/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SILVANA BORGES DE QUEIROZ.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 014/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SILVANA BORGES DE QUEIROZ**, brasileira, casada, portador do CPF nº 943.674.261-49 e RG nº 435454 DGPC/GO, residência e domiciliada na Fazenda Santo Antônio do Caiapó, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 014/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 014/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de porteira servente e execução de preparo de alimentação visando atender as necessidades da merenda escolar do Município de Iporá.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SILVANA BORGES DE QUEIROZ
CPF nº 943.674.261-49
RG nº 435454 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A6A2B643

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 096/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELIANE DA SILVA RODRIGUES.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 096/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIANE DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 032.762.201-64 e RG nº 5298510 PC/GO, residência e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 1051, quadra 22, lote 629, Centro, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 096/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 096/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado. E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIANE DA SILVA RODRIGUES
CPF nº 032.762.201-64
RG nº 5298510 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DFBC33A0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA TATYLA BEATRIZ ALVES TEIXEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 084/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **TATYLA BEATRIZ ALVES TEIXEIRA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 071.614.591-09 e RG nº 6678601 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Santiago, quadra 116, lote 2211, SN, Vila Brasília I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 084/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 084/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

TATYLA BEATRIZ ALVES TEIXEIRA
CPF nº 071.614.591-09
RG nº 6678601 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:6AE7DDE5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 213/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA NEUZA ALVES DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 213/2022, firmado **em 21 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **NEUZA ALVES DA SILVA,** brasileira, portador da RG nº 3520010 PC/GO e CPF 003.999.381-76, residente e domiciliada na Rua I, nº 53, quadra 11, lote 109, Vila Ipiranga, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 213/2022, de 21 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 213/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

NEUZA ALVES DA SILVA
RG nº 3520010 PC/GO
CPF 003.999.381-76
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C3218A3F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 089/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELENICE BARCELO CIPRIANO MIRANDA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 089/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELENICE BARCELO CIPRIANO MIRANDA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 898.154.241-49 e RG nº 3205104 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida 24 de outubro, nº 546, quadra 97, Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 089/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 089/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELENICE BARCELO CIPRIANO MIRANDA
CPF nº 898.154.241-49
RG nº 3205104 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A5153ED1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MAURICIO FLAVIO EDUARDO FERNANDES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 159/2022, firmado **em 10 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MAURICIO FLAVIO EDUARDO FERNANDES,** brasileiro, portador da RG nº 4976021 DGPC/GO e CPF 033.099.601-02, residente e domiciliada na Rua

Tocantinópolis, quadra 36, lote 575, SN, Jardim Novo Horizonte I, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 159/2022, de 10 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 159/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de Guarda - Vigia visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MAURICIO FLAVIO EDUARDO FERNANDES
RG nº 4976021 DGPC/GO
CPF 033.099.601-02
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:7DC52FB0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELIVANE BISPO NEVES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 087/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIVANE BISPO NEVES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 001.198.021-47 e RG nº 3519803 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Rio Claro, quadra 9, lote 23, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 087/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 087/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIVANE BISPO NEVES
CPF nº 001.198.021-47
RG nº 3519803 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:9AFE42AC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 023/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA VANDERLEIA BRASIL BARBOSA MENDES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 023/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **VANDERLEIA BRASIL BARBOSA MENDES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 990.482.802-49 e RG nº 902700 SSDC/GO, residência e domiciliada na Rua Dublim, quadra 04, lote 11, SN, Vila Brasília II, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 023/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 023/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado. E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

VANDERLEIA BRASIL BARBOSA MENDES
CPF nº 990.482.802-49
RG nº 902700 SSDC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C5792F05

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 234/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA THALITA ALVES DE OLIVEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 234/2022, firmado **em 11 de abril de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **THALITA ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, professora, portador do CPF nº 076.284.941-02 e RG nº 6856153 PC/GO, residência e domiciliada na Rua Gil Lino, SN, quadra 14, lote 13, Setor Santo Antônio, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 234/2022, de 11 de abril de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 234/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

THALITA ALVES DE OLIVEIRA
CPF nº 076.284.941-02
RG nº 6856153 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4BFDB65C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 074/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA DENIZ VIEIRA DE QUEIROZ.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 074/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **DENIZ VIEIRA DE QUEIROZ**, brasileira, professora, portador do CPF nº 041.215.721-73 e RG nº 562383 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Jose Candido Vieira, quadra 03,lote 36, SN, Vila Mato Grosso, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 074/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 074/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

DENIZ VIEIRA DE QUEIROZ
CPF nº 041.215.721-73
RG nº 562383 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F7E98128

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 139/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 139/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH**, brasileira, professora, portador do CPF nº 008.821.421-43 e RG nº 4656590 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Dr. Neto nº 1101, Bairro Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 139/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 139/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado. E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CRISTIANE DANTAS DE SOUZA PLETSCH
CPF nº 008.821.421-43
RG nº 4656590 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CC3B09E8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 095/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA TANIA MOREIRA LEMES GOMES DIAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 095/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **TANIA MOREIRA LEMES GOMES DIAS**, brasileira, professora, portador do CPF nº 029.799.631-27 e RG nº 5306971 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua José Inocêncio Nunes, quadra 2, lote 40, SN, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 095/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 095/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

TANIA MOREIRA LEMES GOMES DIAS
CPF nº 029.799.631-27
RG nº 5306971 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:701D2C81

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 169/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CLAUDIA PABLINE ALVES DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 169/2022, firmado **em 15 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CLAUDIA PABLINE ALVES DA SILVA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 701.726.581-52 e RG nº 6945680 PC/GO, residência e domiciliada na Rua Serra do Vento, quadra 3, lote 55-56, nº 101, casa 6, Jardim Arco

Iris , Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 169/2022, de 15 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 169/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 8.599,83 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.866,61 (dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e um reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CLAUDIA PABLINE ALVES DA SILVA
CPF nº 701.726.581-52
RG nº 6945680 PC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:F12ED40B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 124/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MICHELLE VIEIRA MARQUES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 124/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MICHELLE VIEIRA MARQUES,** brasileira, portador do CPF nº 008.921.721-77 e RG nº 4269600 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Araguaína, quadra 56, lote 904, SN Jardim novo Horizonte I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 124/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 124/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MICHELLE VIEIRA MARQUES
CPF nº 008.921.721-77
RG nº 4269600 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5E302FC2

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2022

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA BRUNA SOUSA VIEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 077/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **BRUNA SOUSA VILELA** brasileira, professora, portador do CPF nº 030.450.221-97 e RG nº 5328582 DGPC/GO, residência e domiciliada na Avenida Triangulo, quadra 4, lote 44, SN, Parque das Estrelas, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 077/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 077/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

BRUNA SOUSA VILELA
CPF nº 030.450.221-97
RG nº 5328582 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:16BBAE52

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA DIVINA CANDIDA DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 197/2022, firmado **em 11 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **DIVINA CANDIDA DA SILVA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 005.563.281-59 e RG nº 4295815 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Moiporá, quadra 01, lote 11, SN, Setor Central São Sebastião do Rio Claro I, Moiporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 197/2022, de 11 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 197/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

DIVINA CANDIDA DA SILVA
CPF nº 005.563.281-59
RG nº 4295815 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:9552E027

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 067/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA GLEICE PIRES DE OLIVEIRA FONSECA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 067/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **GLEICE PIRES DE OLIVEIRA FONSECA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 707.234.601-59 e RG nº 3741118 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida R 2, nº 262 C, quadra 10, lote 02, Setor Padre Cicero, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 067/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 067/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

GLEICE PIRES DE OLIVEIRA FONSECA
CPF nº 707.234.601-59
RG nº 3741118 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:07B75C12

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 235/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ROSENILDA MARIA DE MORAES SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 235/2022, firmado **em 11 de abril de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ROSENILDA MARIA DE MORAES SILVA,** brasileira, professora, portador do CPF nº 434.816.551-34 e RG nº 1540261 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua das Acácias, nº 205, lote 18, quadra 07, Residencial Brisa da Mata, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 235/2022, de 11 de abril de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 235/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ROSENILDA MARIA DE MORAES SILVA
CPF nº 434.816.551-34
RG nº 1540261 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:1574B065

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 125/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ANDREIA NOGUEIRA SANTOS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 125/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ANDREIA NOGUEIRA SANTOS,** brasileira, portador do CPF nº 479.998.531-00 e RG nº 1707440 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Limeira, quadra 45, lote 693, Vila Brasília I, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 125/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 125/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ANDREIA NOGUEIRA SANTOS
CPF nº 479.998.531-00
RG nº 1707440 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:032332FF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 127/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ISABELLY LEMES ROCHA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 127/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ISABELLY LEMES ROCHA,** brasileira, portador do CPF nº 065.196.131-93 e RG nº 6410747 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Corumbaíba, quadra 12, lote 10, Vila Nova, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 127/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 127/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ISABELLY LEMES ROCHA
CPF nº 065.196.131-93
RG nº 6410747 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:641BD135

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ROSILENE RODRIGUES DE FREITAS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 012/2022, firmado **em 17 de janeiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ROSILENE RODRIGUES DE FREITAS**, brasileira, portador do CPF nº 027.178.991-38 e RG nº 4123439 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Santo Antônio, quadra 05, lote 02, SN, Bairro Castanheira, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 012/2022, de 17 de janeiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 012/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ROSILENE RODRIGUES DE FREITAS
CPF nº 027.178.991-38
RG nº 4123439 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:E2693BCE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 088/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELIETE FARIA DA SILVA.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 088/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE**

EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIETE FARIA DA SILVA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 927.881.811-91 e RG nº 4211430 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Florestal, quadra 76, lote 9, Jardim Novo horizonte III, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 088/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 088/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIETE FARIA DA SILVA
CPF Nº 927.881.811-91
RG nº 4211430 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:5C192FB4

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 201/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CLEUDIA ALVES EVARISTO PEREIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 201/2022, firmado **em 15 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CLEUDIA ALVES EVARISTO PEREIRA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 798.527.421-91 e RG nº 3200187 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Y, quadra 4, lote 43, SN, Setor Estrela do Norte, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 201/2022, de 15 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 201/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CLEUDIA ALVES EVARISTO PEREIRA
CPF nº 798.527.421-91
RG nº 3200187 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:78D257CA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 132/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA GRACELINE ROSANE DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 132/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **GRACELINE ROSANE DA SILVA,** brasileira, portador do CPF nº 888.549.221-53 e RG nº 417610 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Serra Azul, quadra 8, lote 108, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 132/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 132/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

GRACELINE ROSANE DA SILVA
CPF Nº 888.549.221-53
RG Nº 417610 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:D2AA90AE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA PAIS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 117/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA PAIS,** brasileira, portador do CPF nº 904.877.371-72 e RG nº 3525243 DGPC/GO, residência e domiciliada na Avenida Monte Alegre, quadra 16, lote241, Jardim Arco Iris, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 117/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 117/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA PAIS
CPF nº 904.877.371-72
RG nº 3525243 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DB97113C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA LUCIMAR ALVES ROSA DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 126/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **LUCIMAR ALVES ROSA DA SILVA,** brasileira, portador do CPF nº 009.115.331-09 e RG nº 3271182 2via DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua São Jose, quadra 1, lote 2, SN, Vila Umuarama, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 126/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 126/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

LUCIMAR ALVES ROSA DA SILVA
CPF Nº 009.115.331-09
RG nº 32711822 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CB2C6554

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 137/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ELIVANIA MARIA DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 137/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ELIVANIA MARIA DA SILVA,** brasileira, portador do CPF nº 028.040.941-97 e RG nº 4409671 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Atenas, quadra 90, lote 1659, SN, Vila Brasília, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 137/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 137/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissional para prestação de serviço de

agente de serviço gerais visando atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 3.636,00 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais), que serão pagos no valor de R$ 1.212,00 (Hum mil e duzentos e doze reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ELIVANIA MARIA DA SILVA
CPF nº 028.040.941-97
RG nº 4409671 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:A977BF97

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 170/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 170/2022, firmado **em 16 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 012.318.851-22 e RG nº 4385745 DGPC/GO, residência e domiciliada na Rua Santa Fé, quadra 75, lote 12, SN, Jardim Novo Horizonte III, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 170/2022, de 16 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 170/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

KATIA PATRICIA DE OLIVEIRA
CPF Nº 012.318.851-22
RG Nº 4385745 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:1771624C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 187/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA MARIA APARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 187/2022, firmado **em 03 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado

pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **MARIA APARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA,** brasileira, professora, portador do CPF nº 999.272.171-53 e RG nº 001359230 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Pedro Ludovico, SN, quadra 01, lote 21, Centro, Israelândia-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 187/2022, de 03 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 187/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

MARIA APARECIDA CUSTODIO DE OLIVEIRA
CPF nº 999.272.171-53
RG nº 001359230 SSP/GO

Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:0892929B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CRISTIANE FATIMA DA SILVA PADILHA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 079/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CRISTIANE FATIMA DA SILVA PADILHA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 015.468.711-10 e RG nº 4960958 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua Goiânia, quadra 12, lote i, Aeroporto Sul, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 079/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 079/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CRISTIANE FATIMA DA SILVA PADILHA
CPF nº 015.468.711-10
RG nº 4960958 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:8251756F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 060/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SULENI BUENO DE SOUZA.

Por este segundo termo aditivo ao Contrato nº 060/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SULENI BUENO DE SOUZA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 970.411.061-87 e RG nº 3918328 DGPC/GO, residência e domiciliada na Avenida Rio Grande do Norte, quadra 29, lote 859, SN, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 060/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 060/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SULENI BUENO DE SOUZA
CPF nº 970.411.061-87
RG nº 3918328 DGPC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:4FBBCC7C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 061/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA FRANCIELE MARTINS PAES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 061/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **FRANCIELE MARTINS PAES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 032.581.051-62 e RG nº 5437037 SPTC/GO, residência e domiciliada na Rua Travessa II, quadra 11 A, lote 16, Setor Pedro Gonçalves, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 061/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 061/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

FRANCIELE MARTINS PAES
CPF nº 032.581.051-62
RG nº 5437037 SPTC/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:DD144AFB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 186/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA SHARLA FAGUNDES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 186/2022, firmado **em 03 de março de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **SHARLA FAGUNDES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 025.424.651-69 e RG nº 18261531 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua José Bonifácio, quadra 04, lote 02, SN, Vila Santa Catarina, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 186/2022, de 03 de março de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 186/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.
1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.
Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.
Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.
Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

SHARLA FAGUNDES
CPF nº 025.424.651-69
RG nº 18261531 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:
1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:24CBFB94

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 076/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA ROGERIA RODRIGUES REIS.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 076/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **ROGERIA RODRIGUES REIS**, brasileira, professora, portador do CPF nº 876.153.981-34 e RG nº 324081 SSP/GO, residência e domiciliada na Rua São Lourenço, quadra 3, lote 2 nº 461, Vila Nova, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 076/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.
DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 076/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.
DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

ROGERIA RODRIGUES REIS
CPF nº 876.153.981-34
RG nº 324081 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C36AE4E9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 068/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA CINTIA SINARA DA SILVA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 068/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **CINTIA SINARA DA SILVA**, brasileira, professora, portador do CPF nº 009.142.671-59 e RG nº 4820230 SSP/GO, residência e domiciliada na Avenida Goiás, quadra 122, lote 15, nº 1452, Setor Central, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 068/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 068/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

CINTIA SINARA DA SILVA
CPF nº 009.142.671-59
RG nº 4820230 SSP/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:332B54E9

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 049/2022.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE IPORÁ A SRA LIDIANE LIMA DE ALCANTARA ALVES.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 049/2022, firmado **em 01 de fevereiro de 2022**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,** neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. **JOÃO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72, residente

e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado, a Sra. **LIDIANE LIMA DE ALCANTARA ALVES**, brasileira, professora, portador do CPF nº 006.671.281-58 e RG nº 006163 CREF/GO, residência e domiciliada na Avenida DR. Neto, quadra 7, lote 3, SN, Bairro do Sossego, Iporá-Go, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:

Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 049/2022, de 01 de fevereiro de 2022, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 049/2022 fica prorrogado em 03 (três) meses, com o **término em 30 de setembro de 2022**. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a prestação de serviços, pela CONTRATADA de Profissional de Educação/Pedagogo, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Educação.

DOS VALORES

Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 6.493,83 (seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), que serão pagos no valor de R$ 2.164,61 (dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

nº 16.16.12.361.1118.2.554 – 3.3.90.36 Ficha 515 – Manutenção do Ensino Fundamental.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2022.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretária Municipal de Educação
Fundo Municipal de Educação
Contratante

LIDIANE LIMA DE ALCANTARA ALVES
CPF nº 006.671.281-58
RG nº 006163 CREF/GO
Contratada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:C51D400E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação
Contrato nº 152/2022
Partes: Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás (CNPJ Nº 01.767.722/0001-39) e CONECTSHOWS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, (CNPJ: 29.269.612/0001-66).

Objeto: Prestação de Serviços artísticos e musicais, com os artistas "cantores" de renome nacional e regional, na ocasião da realização das Festividades em comemoração a XIII QUEIMA DO ALHO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, sendo eles: CLEITON E CAMARGO no dia 09 de setembro de 2022. Vigência: 31 de setembro de 2022. Data da assinatura: 23/08/2022. Valor total do contrato: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Montes Claros de Goiás, 23 de agosto de 2022.

Ordenador Responsável:
DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Chefe do Núcleo de Licitação e Contratos

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:BEBC9EDB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 136/2021
Valor: R$ 19.384,74 (dezenove mil trezentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
Procedimento Administrativo: nº 4530/2022.
Partes: fundo municipal de saúde DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (CNPJ/MF nº 07.816.633/0001-11) e LEONARDO BORGES DO NASCIMENTO, (CNPJ N° 12.090.295/0001-13).
Objeto: Equilíbrio Econômico Financeiro dos preços registrados no Contrato nº 136/2021 proviniente do Pregão Presencial Nº 005/2021, tendo como objeto Aquisição de medicamentos, material hospitalar e insumos, destinados a atender pacientes que possui Mandado Judicial, para atender o Fundo Municipal de Saúde pelo periodo de 10 (dez) meses do ano de 2021.

Vigência: 17/08/2022 a 31/12/2022. **Data da Assinatura**: 17/08/2022.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:31F3A366

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº382/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 19/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de gêneros alimentícios critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 19p de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS-
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:ADAB5910

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº384/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 23/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 24 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS-
Departamento de compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:F5CC6911

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº385/2022
O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 23/08/2022, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando aquisição de peças, acessórios e serviço de mão de obra critérios de menor preço.

Mossâmedes Goiás, 24 de agosto de 2022

RAQUEL MARCELINO DOS SANTOS
Departamento de Compras.

E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com
Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:201C5DFE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE ARP 38/2022

EXTRATO DE ARP PREGAO PRESENCIAL Nº 38/2022
Contratante: Secretaria Municipal de Administração
Contratada: WL GOMES PRODUÇÕES ARTISTICAS
ART SOM EVENTOS EIRELI
BALTAZAR VALADARES DA COSTA
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de palco, som, iluminação, arquibancadas, geradores e equipamento que serão utilizados nos eventos cultural, Aniversario de Nazário e Vigésima Sexta Tradicional Corrida de Cavalo em, que será realizado no Município de Nazário, nos dia 25 Aniversario de Nazário e nos dias 27 e 28 de agosto vigésima Sexta Corrida de Cavalo.
Valor Total: R$ 121.766,66
Vigência: 23/08/2022 A 31/12/2022
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:AFE1C67F

PODER EXECUTIVO
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇAO
Pregão Presencial n.º 37/2022
Objeto. Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de refeições para todas as secretarias de NAZARIO/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 37/2022, saindo como vencedor BAR E RESTAURANTE PRATO CHEIO LTDA, com o valor de R$ 118.950,00(cento e dezoito mil novecentos e cinquenta reais)

Nazário, 24 de agosto de 2022.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 29/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:14B189B4

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO-GO
Contratada: E. A. ALVES COMUNICAÇÕES-ME
Objeto: É a Contratação de pessoa jurídica a qual possui exclusividade para prestação de serviços de show artísticos da Banda Ciclone para comemoração ao 74º aniversário da cidade de Nazário-GO, a ser realizado no dia 24/08/2022 iniciando ás 22 horas com duração minima de 02:00 (duas hora), no Município de Nazário-GO, em manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer do Município de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais).
Vigência: 24/08/2022 à 31/12/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:FFD7A731

PODER EXECUTIVO
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

CERTIFICO e **DOU FÉ**, para os devidos fins que se fizeram necessários que o ATO DECLARATORIO DE INEXIGIBILIDADE do Processo 846/2022 que se refere a Contratação de pessoa jurídica ao qual possui exclusividade para prestação de serviços de show artísticos E. A. ALVES - COMUNICACAO detentora dos direitos de exclusividade da banda musical de nome artístico BANDA CICLONE, para as comemorações dos 74 anos de Nazário-GO, a ser realizado no dia 24/08/2022 no Município de Nazário – GO, foi publicado no Diário Oficial do Município nesta data.

Nazário/GO, 24de maio de 2022.

ELVES DENES FERREIRA
Secretária de Administração

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:278ADB5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HOMOLOGAÇAO
Pregão Presencial n.º 39/2022
Objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais elétricos a serem destinados ao hospital Municipal Jose Severino de Aguiar e Unidades básica de saúde do Municipio de Nazário/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 39/2022, saindo como vencedor

OUROLUZ MATERIAIS E ILUMINAÇAO LTDA, com o valor de R$ 48.966,08(quarenta e oito mil e novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

Nazário, 24 de agosto de 2022.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro Oficial
Decreto 29/2022

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:A63086EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO 108/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2022
Contratante: O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE NAZÁRIO-GO
Contratada: **FIRMINO RODRIGUES DE FARIA-ME**
Objeto: É a **Contratação de Empresa para realização de exames laboratóriais no Município de Nazário-GO**, em manutenção da Secretaria Municipal de Saúde de Nazário-GO.
Valor Total: **R$ 134.500,00 (**cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais**))**;
Vigência: 12/08/2022 à 31/12/2022.
Fundamentação Legal: Art. 61 Parágrafo único da Lei 8.666/93.

MIGUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR,
Presidente da CPL

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:C69214F9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

CODENE - NERÓPOLIS
ATA DA 3ª EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 3ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NERÓPOLIS – CODENE S.A
CNPJ: 31.175.552/0001-64 - NIRE: 52300040248

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de AGOSTO de 2021, às 15:00 horas, na Rua Roberto Roncato, Quadra 21 Lote 05, Sala 2 Centro, Nerópolis-Go, Estado de Goiás, CEP 75.460-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÕES: A Assembleia foi instalada com a presença dos acionistas atuais, que representam 100% (cem por cento) das ações que formam o capital social da Companhia, a saber, **(I) MUNICIPIO DE NERÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.01.105.626/0001-25, com sede situada na Praça Antônio Dutra, n.1 Centro, nesta cidade de Nerópolis, no Estado de Goiás, CEP 74.460-000, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Gil Tavares**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula e Identidade n. 1.193.458, expedida pela SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o n. 233.198.791-20, domiciliado na Praça Antônio Dutra, n.1, Centro, nesta cidade de Nerópolis, no Estado de Goiás, CEP 745.460-000; **(II) HEBERSON RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3890321 – 2ª via, expedida pela SPTC-GO aos 24-06/2004 e CPF nº 964.349.291-53, nascido em Santa Tereza-Go, aos 03/10/1983, filho de Irismar Tiago de Araújo e Nilza de Fátima Ribeiro Araújo, residente e domiciliado na Rua 18, Qd.83, Lt.02 Setor Santos Dumont, CEP 74.463-640, Goiânia – GO, sendo certo que todos compareceram espontaneamente, assegurando, assim a regularidade da assembleia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei n.6.404/1976.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo senhor Luiz Fernando Vitorino Borges. Diretor Presidente da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis – CODENE S.A** e secretário *"ad hoc",* pelo senhor Marconi Marques.

4. ORDEM DO DIA:
I) ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.
II) CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.
III) CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

5. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

I - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Ficam eleitos os seguintes membros para o **CONSELHO FISCAL**, para o período de 18/12/2021 a 18/12/2023, como **MEMBROS TITULARES**: **MARIZETE DE ARÁUJO TERRA AMORIM**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, gestora pública, nascida 07/11/1964, portadora de cédula de Identidade nº 1572718, expedida pela SSP-GO, aos 16/12/1996, e CNH sob o nº 02558666656, expedida pelo Detran-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.020.071-68, residente e domiciliada na Rua das Orquídeas, Qd.09, Lt.04, S/N, Residencial Vale dos Sonhos, CEP: 75.460-000, Nerópolis-GO, **AMANDA CRISTINA FERREIRA PIRES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, Bacharel em Contabilidade, nascida no dia 27/03/1993, portadora da cédula de Identidade 5804402 expedida pela SSP-GO, inscrito no CPF nº 047.092.151-03, residente e domiciliada na Rua Olímpio Pereira Cesário Qd.15 Lt.11A, Setor São Paulo, na cidade de Nerópolis-GO, **AGUSTINHO PEREIRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, Corretor de Imóveis, portador da cédula de Identidade nº 3994969 expedida pela SSP-GO inscrito no CPF nº 706.947.291-91, residente e domiciliado a Avenida T5 Qd.158 Lt.3/4 nº 1134, Ed. Solar dos Girassóis, Setor Bueno, na cidade de Goiânia-Go. Também ficam eleitos por igual período, como **MEMBROS SUPLENTES**, **RAFAELLA CRISTINA SALES SILVA**, brasileira, solteira, funcionária pública, nascida no dia 01/07/1993, portadora da cédula de Identidade nº 5366918 STCII-GO, e CNH sob o nº07288637185, expedida pelo Detran-Go, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.074.691-83, residente e domiciliada na Rua Jacinto Ramos nº 184, Botafogo, CEP: 75.460-000, Nerópolis-GO, **LUDMILLA CAMILA DA SILVA CÂNDIDO,** brasileira, solteira, advogada, nascida no dia 29/10/1987, portadora da cédula de Identidade nº 5024465, expedida pela SPTC-GO, aos 10/02/2006, e Carteira de Identidade Profissional OAB nº 38155, residente e domiciliada na Avenida JK, Qd.16 lt.10, nº 1120, Parque das Américas, CEP: 75.460-000, Nerópolis-GO, **ALYNE PEREIRA MACEDO LOPES**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, nascida no dia 13/07/1988, portadora da cédula de Identidade nº 4967256 2º Via, expedida pela PC-GO, aos 30/05/2017, inscrita no CPF/MF sob nº 027.106.271.16, residente e domiciliada na Rua Pacífico Teixeira, Qd.10 Lt.0, nº 261, Botafogo, CEP: 75.460-000 Nerópolis-GO. A remuneração do conselheiro fiscal será por sessão cujos membro for convocado e comparecer, no valor fixo de **R$ 325,60 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**. Para os membros do conselho fiscal que vierem a integrar a Diretoria Executiva, não haverá nenhuma remuneração por participações em reuniões do conselho. Os membros eleitos do CONSELHO FISCAL, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por qualquer causa das constantes do artigo 147, parágrafo 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 6.404/1976.
Tento em vista que os eleitos se encontram empossados e no exercício do atual mandato, tomarão posse em 18 de dezembro de 2021, mediante assinatura do termo de posse, a ser lavrado no livro de atas da Companhia.

II – CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Apresentado a vacância de mandato com exercício de atividades pelos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, no período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2020, que por erro material

da assembleia, foi deliberado anteriormente mandato de 01 (um) ano, enquanto que a duração correta seria de 03 (três) anos, período idêntico ao dos membros do Conselho de Administração e razoável ao regular ao exercício das atividades do conselho.
Tendo em vista que nesse período de vacância o volume de negócios da Companhia foi baixo e os trabalhos dos membros do Conselho Fiscal foram desenvolvidos regularmente, sem nenhum prejuízo à Companhia, a assembleia delibera pela CONVALIDAÇÃO de todos os atos praticados pelo conselho fiscal anteriormente eleito em 18 de dezembro de 2017, durante o período de 18 de dezembro de 2018 até a data de 17 de dezembro de 2020.

III) CONVALIDAÇÃO DOS ATOS DE GESTÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.
Por unanimidade, a assembleia aprova todos os atos de gestão da Diretoria Executiva e do conselho de administração, constante das ATAS de suas reuniões de números:
001/2021 – 19/02/21
002/2021 – 20/04/21
003/2021 – 18/05/21
004/2021 – 16/06/21
005/2021 – 30/06/21
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Nerópolis – GO 20 de agosto de 2021

ASSINATURAS:

_____
LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Presidente da assembleia

_____
MARCONI MARQUES
Secretario "Ad hoc"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS - CODENE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ Nome
13689355168 LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
37763571187 MARCONI MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/08/2021 12:03 SOB Nº 20216394635.
PROTOCOLO: 216394635 DE 23/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO, 12106240542. CNPJ DA SEDE: 31175552000164.
NIRE: 52300040248.COM EFEITOS DE REGISTRO EM: 23/08/2021.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS - CODENE S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, Informando seus respectivos códigos de verificação.

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:430631C1

CODENE - NERÓPOLIS
ATA DA 4ª EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 4ª ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE NERÓPOLIS – CODENE S.A
CNPJ: 31.175.552/0001-64 - NIRE: 52300040248

DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2021, às 15:00 horas, na Rua Roberto Roncato, Quadra 21 Lote 05, Sala 2 Centro, Nerópolis-Go, Estado de Goiás, CEP 75.460-000.

2. PRESENÇA E CONVOCAÇÕES: A Assembleia foi instalada com a presença dos acionistas atuais, que representam 100% (cem por cento) das ações que formam o capital social da Companhia, a saber, **(I) MUNICIPIO DE NERÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.01.105.626/0001-25, com sede situada na Praça Antônio Dutra, n.1 Centro, nesta cidade de Nerópolis, no Estado de Goiás, CEP 74.460-000, neste ao representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Gil Tavares**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula e Identidade n. 1.193.458, expedida pela SSP/GO inscrito no CPF/MF sob o n. 233.198.791-20, domiciliado na Praça Antônio Dutra, n.1, Centro, nesta cidade de Nerópolis, no Estado de Goiás, CEP 745.460-000; **(II) HEBERSON RIBEIRO ARAUJO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 3890321 – 2ª via, expedida pela SPTC-GO aos 24-06/2004 e CPF nº 964.349.291-53, nascido em Santa Tereza-Go, aos 03/10/1983, filho de Irismar Tiago de Araújo e Nilza de Fátima Ribeiro Araújo, residente e domiciliado na Rua 18, Qd.83, Lt.02 Setor Santos Dumont, CEP 74.463-640, Goiânia – GO, sendo certo que todos compareceram espontaneamente, assegurando, assim a regularidade da assembleia, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei n.6.404/1976.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo senhor Luiz Fernando Vitorino Borges. Diretor Presidente da **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Nerópolis – CODENE S.A** e secretário *"ad hoc",* pelo senhor Marconi Marques.

4. ORDEM DO DIA:
I) CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL.

5. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
I – CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL
Apresentado a vacância de mandato com exercício de atividades pelos membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, no período de 18 de dezembro de 2018 a 17 de dezembro de 2020, que por erro material da assembleia, foi deliberado anteriormente mandato de 01 (um) ano, enquanto que a duração correta seria de 03 (três) anos, período idêntico ao dos membros do Conselho de Administração e razoável ao regular ao exercício das atividades do conselho.
Tendo em vista que nesse período de vacância o volume de negócios da Companhia foi baixo e os trabalhos dos membros do Conselho Fiscal foram desenvolvidos regularmente, sem nenhum prejuízo à Companhia, a assembleia delibera pela CONVALIDAÇÃO de todos os atos praticados pelo conselho fiscal anteriormente eleito em 18 de dezembro de 2017, durante o período de 18 de dezembro de 2018 até a data de 17 de dezembro de 2020.
A assembleia geral convalida os atos praticados pelos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes no período acima, em especial aprovação das contas anuais e assinatura de pareceres.
DANIELA BRAGA TELES – MEMBRO EFETIVO - Servidora pública municipal efetiva
MARIZETE DE ARAÚJO TERRA
VALÉRIA PIRES DA ROCHA Servidora pública efetiva.

KÊNIA SOARES DE FARIA – Servidora pública efetiva.
ALYNE PEREIRA MACEDO LOPES
LUDMILA CAMILA DA SILVA – servidora pública efetiva
AGUSTINHO PEREIRA JÚNIOR
AMANDA CRISTINA FERREIRA PIRES
RAFAELLA CRISTINA SALES SILVA
Por unanimidade, a assembleia aprova todos os atos de gestão da Diretoria Executiva e do conselho de administração, constante das ATAS de suas reuniões de números:
006/2021 – 16/07/21
007/2021 – 13/08/21
008/2021 – 15/09/21
009/2021 – 18/10/21.
010/2021 – 17/11/21.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Nerópolis – GO 26 de novembro de 2021

ASSINATURAS:

_____
LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
Presidente da assembleia

_____
MARCONI MARQUES
Secretario "Ad hoc"

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS - CODENE S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ Nome
13689355168 LUIZ FERNANDO VITORINO BORGES
37763571187 MARCONI MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2021 08:34 SOB Nº 20216946344.
PROTOCOLO: 216946344 DE 01/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO, 12106240542. CNPJ DA SEDE: 31175552000164.
NIRE: 52300040248.COM EFEITOS DE REGISTRO EM: 26/11/2021.
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE NERÓPOLIS - CODENE S.A

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
Informando seus respectivos códigos de verificação.

Publicado por:
Kaique Moraes Honorato da Silveira
Código Identificador:E0CE63B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE

"DECLARA INEXIGÍVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de contratação de empresa para realização serviços técnicos profissionais especializados de consultoria contábil, financeira, orçamentária e operacional, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de agosto de 2022, especialmente para execução de: 01. Levantamento de informações para realização de audiências públicas na forma do art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e elaboração do projeto do planejamento operacional da administração municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2023, em cumprimento ao art. 165, III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a referida empresa prestou serviços especializados em vários municípios e o sócio proprietário até à instituição no nível federal, sendo público e notório que cumpriu rigorosamente os objetos e as condições em referidos contratos;

CONSIDERANDO que a mencionada empresa ainda presta serviços técnicos profissionais nesta área há vários municípios de nosso Estado, comprovando, portanto, dispor de equipe técnica especializada, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

CONSIDERANDO também a comprovação de desempenhos anteriores na área dos serviços contratados, conforme preceitua o parágrafo 3º do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica de municípios como Serranópolis, Piranhas, Caiapônia, Jaraguá e Crixás.
;

CONSIDERANDO também, o que dispõem à doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente no caso concreto; conforme inclusive decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in verbis*:

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados. Notória especialização. Inexigibilidade de licitação. Singularidade. O Dec. Lei nº. 2.300/86 já contempla a espécie como de inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm como natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habitação legal e conhecimentos especializados, mas também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a julgamento objetivo e por isso mesmo INVIABILIZADORAS de qualquer COMPETIÇÃO". **(TC- SP – TC –133.537/146/89, Cons.Cláudio Ferraz de Alvarenga, de 20.11.95-fls.178). (grifos e destaques nossos)**

No mesmo entendimento preleciona o professor jurista Marçal Justen Filho, conforme transcrição do texto**:**

"singular é o serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo (...). A singularidade se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional "especializado". Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidade que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado)".

Petrônio Braz entende que:

"O executor deve ser profissional possuidor de notória especialidade em relação ao objeto da contratação, dessa especialização extrapola a singularidade especifica".

"A inviabilidade de competição, como um dos pressupostos de natureza legal, se estabelece pela impossibilidade de licitar valores heterogêneos. Não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de compra de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço competir com outro, sem especialização, pelo preço a ser ofertado. Não é esse o interesse público da contratação. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço". (grifo nosso)

CONSIDERANDO que os serviços a serem contratados pela administração pública são de empresa para realização de consultoria técnica contábil, financeira, orçamentária e operacional, visando a execução serviços técnicos profissionais especializados, no período da assinatura deste contrato até 31 (trinta e um) de agosto de 2022, especialmente para: 01. Levantamento de informações para realização de audiências públicas na forma do art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e elaboração do projeto do planejamento operacional da administração municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2023, em cumprimento ao art. 165, III da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que tais serviços possuem características particulares e específicas, necessitando de um profissional com capacidade intelectual e técnica para executá-los;

CONSIDERANDO que a empresa Valdir Lemes da França - ME, é possuidora de *staff* de capacidade intelectual e profissional comprovada e reconhecida no Estado de Goiás, nos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO que a proposta de "prestação de serviços" apresentada pela empresa Valdir Lemes da França - ME, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município, dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual;

CONSIDERANDO o que prescreve os artigos 6º e 74 da Nova Lei de Licitações, assim redigidos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
(....)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
(....)

CONSIDERANDO que os grifos acima tipificam a presente situação, observado que os serviços técnicos a serem contratados compreenderão em estudos técnicos e planejamento estratégico, consultoria técnica especializada, fiscalização, supervisão e gerenciamento dos serviços executados pelos servidores municipais e que estes serviços configuram a possibilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO;

CONSIDERANDO que a empresa Valdir Lemes da França - ME, comprovou por atestados de capacidade técnica, desempenhos anteriores neste tipo de serviços a ser contratado, comprovando ainda detém equipe técnica especializada para a execução satisfatória dos serviços;

CONSIDERANDO finalmente, que a escolha da aludida empresa reside, em especial, "na virtude do profissional que a representa possuir vasta experiência em contabilidade pública e administração pública, tendo prestado serviços a várias Prefeituras e Câmaras Municipais, em Goiás o qual ainda inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar os serviços objeto do contrato a ser pactuado, observando sempre o princípio da economicidade".

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica contábil ao Município de Perolândia - GO.

Art. 2º - Fica consequentemente, autorizado à contratação da empresa Valdir Lemes da França - ME, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 17.428.515/0001-90, neste ato representado pelo diretor executivo, Valdir Lemes da França, brasileiro, casado, bacharel em ciências contábeis, inscrito no CRC/GO sob o nº. 010967,portador do CPF nº 454.598.941-15, com sede comercial na Avenida Vigário Álvares da Silva nº 13 – Sala 04 - Centro, Jaraguá – Goiás, no valor global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) cujo pagamento dar-se-á, em 01 (uma) parcela, para prestação de serviços de consultoria técnica contábil, conforme Termo de Referência, parte integrante deste processo, visando a execução serviços técnicos profissionais especializados, no período da assinatura deste contrato até 31(trinta e um) de agosto de 2022, especialmente para: 01. Levantamento de informações para realização de audiências públicas na forma do art. 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e elaboração do projeto do planejamento operacional da administração municipal, para o período de janeiro a dezembro de 2023, em cumprimento ao art. 165, III da Constituição Federal, ficando a Administração responsável em conceder a licitante/contratante todo material e suporte necessário para a

prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no valor global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), em 01(uma) parcela, a serem pagos mediante apresentação de Nota Fiscal, podendo ser corrigido somente em caso de atrasos nos pagamentos, na forma da Lei, pelo período que durar o contrato.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Perolândia - GO, ao 01 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:7E0F6DB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°12035/2022
Contratada: VALDIR LEMES DA FRANÇA - ME
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria técnica contábil.
Assinatura: 12/08/2022
Vigência: assinatura até 31 de agosto de 2022
Valor Global: R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
Dotações Orçamentárias:
Prefeitura: 04.32.04.122.0072.2.103.3.1.90.34.00 – Gestão das Atividades da Secretaria de Planejamento e Execução Financeira – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

JOÃO ALBINO KLEMANN
Presidente da Comissão

Publicado por:
Patricia Freese Assis
Código Identificador:4D559347

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA-GO
Contratada: TUDO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: A presente instrumento contratual tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento de 04 (Quatro) veículos automotores leve, tipo sedã, zero quilômetro (sem uso anterior), para o Fundo Municipal de Saúde de Perolândia, conforme especificações e quantidades estabelecidas no município de Jataí – GO, conforme especificações contidas no Termo de referência do Edital (Anexo I) e proposta da licitante vencedora.

Dotação Orçamentária

06.11.10.301.0084.1.133-4.4.90.52.00 – Obras, Instalações e Equip. Saúde em Geral – Equipamentos Materiais Permanentes.

Fundamento Legal: **art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.**

Perolândia, Estado de Goiás, aos 24 de Agosto de 2022.

VANESSA LIMA DIAS
Gestora do Contrato

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:086EDD0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 290/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 318-SMS (EM ANEXO). Processo 8083/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2022

O (a) Responsável Sr. (a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	102	73,60
TOTAL				**73,60**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: RÊMORA HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 27.634.076/0001-25

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ALMOFADA PARA IMPRESSORA EPSON L575	UND		1,0000	73,6000	73,6000
Total							**73,6000**
Total							**73,6000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 19 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:1BB319DB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO - CHAMAMENTO SAÚDE Nº 003/2022

GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS - GO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO N° 5224/2022
CHAMAMENTO SAÚDE Nº 003/2022

O **MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás**, torna público que estará recebendo documentos a partir da publicação do Edital 003/2022, para cadastramento de pessoas jurídicas especializada em confecção de **FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA**

DE CATARATA), conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e normas estabelecidas no Edital. O presente credenciamento ficará aberto durante 1 (um) ano na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Alvares Pulga, nº 1525, Setor Jardim Primavera – Piranhas-Goiás- CEP 76.230-000, relativo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICAS ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE (LIO) LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL – (CIRURGIA DE CATARATA).**
Edital e informações junto à Secretaria Municipal de Saúde em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3665-7012. www.piranhas.go.gov.br. ou smspiranhas@hotmail.com

PIRANHAS, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de agosto do ano de 2022.

FERNANDA LOPES SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:1F840D70

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

MUNICÍPIO DE POSSE
PORTARIA Nº 793, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 793, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

"Concede Progressão Horizontal a Servidor Público Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Progressão Horizontal da letra F para letra G,** ao servidor IRANI MONSUETH ALVES ALMEIDA, matrícula n° 1474, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POSSE*, aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de 2022.*

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:08C9E385

MUNICÍPIO DE POSSE
PORTARIA Nº 817, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 817, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Exonera Servidor Público Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, em **01/08/2022,** a servidora **MARILYA PAULA DA GUARDA SANTOS**, CPF n° 020.897.561-60, do cargo de Chefe do Centro de Processamento de Dados, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POSSE*, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.*

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:586053A3

MUNICÍPIO DE POSSE
PORTARIA Nº 818, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

PORTARIA Nº 818, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

"Concede Licença a Servidor Público Municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Aprimoramento Profissional a servidora **AURIDETE JOSEFA DE SOUSA,** matrícula n°2142, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **1º de agosto de 2022,** enquanto perdurar a situação determinante.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE POSSE*, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.*

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito

Publicado por:
Lisandra Menezes Santos Martins
Código Identificador:76663818

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 600

Ag: 4194
Conta: 20362-4

PORTARIA Nº 600/2022 Santa Fé de Goiás, 24 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, portador do CPF nº 050.746.101-09, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 24 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8BB1B686

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
PORTARIA 601

PORTARIA Nº 601/2022 Santa Fé de Goiás, 24 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. DEYVID RIBEIRO NASCIMENTO, portador do CPF nº 913.831.881-49, ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 24 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 24 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS
Secretario Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:8239F5E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 132

DECRETO Nº 132/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir desta data, nomeado o Sr. **MARLEY NERIS FERREIRA,** para ocupar o cargo comissionado de Assessor Especial II, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:EF123939

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO 133

DECRETO Nº 133/2022 SANTA FE DE GOIÁS, AOS 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre Exoneração de Servidor Público Municipal que especifica e da outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor comissionado Sr. **EDSON MONTEIRO,** ocupante do Cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte e Obras.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:AB46A576

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 599

PORTARIA Nº 599/2022 Santa Fé de Goiás, 23 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. LEILIANNE SILVA BORGES, portadora do CPF nº 038.891.631-14, ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 23 e 24 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

ELAINE F. DOS SANTOS E SOUZA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2705A415

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
PORTARIA 598

PORTARIA Nº 598/2022 Santa Fé de Goiás, 23 de Agosto de 2022.

"Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providencias"

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 016/2022 de 11 de Janeiro de 2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. LUCILENE MESSIAS DA SILVA, portador do CPF nº 466.672.531-87, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, empreendeu viagem no dia 23 e 24 de Agosto de 2022, à cidade de Goiânia, conforme comprovante em anexo.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 016/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FE DE GOIÁS, aos 23 dias do mês de Agosto de 2022.

Publique-se e registre.

ELAINE F. DOS SANTOS E SOUZA
Secretaria Municipal

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:0A0BB510

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Processo nº 4779/2022
Tomada de Preço nº 013/2022

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, designado pelo Decreto nº 060/2022, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preço nº 013/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para a construção de uma Ponte de Concreto Armado e Pré-Moldado sobre o Córrego (Jacaré), conforme descrito no projeto de Engenharia e Memorial Descritivo**.** Na forma das especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho e Memorial Descritivo que integra o presente Edital, está **SUSPENSA** em virtude da necessidade de alterações no Edital.

Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: cplsantarita@hotmail.com.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Araguaia - GO, 24 de agosto de 2022.

ROGÉRIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:6E0ED382

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - VEÍCULO DE PASSEIO 0 KM

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 5207/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de **VEÍCULO ZERO KM "PASSEIO"** para unidade básica de saúde, conforme Proposta nº 11704.447000/1200-03, referente a recurso de Emenda Parlamentar, conforme Termo de Referência (Anexo I).

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/09/2022 às 09h00min – Horário de Brasília

LOCAL: Comprasnet – acesso: **https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.067.990/0001-48, com sede administrativa em Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, na Rua Abílio Alves Ferreira, nº 790, Centro, telefone: (64) 3635 7000, CEP: 75.840.000, por intermédio da Pregoeiro e da Equipe de Apoio, instituídos pelo **Decreto nº 28/2021**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**, processo eletrônico nº **5207/2022 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do tipo **MENOR PREÇO**, licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o Decreto Municipal nº 078/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993, Medida Provisória Nº 1.047, de 3 de maio de 2021, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico Comprasnet, acessado por meio do site **https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg .**

I- Início de acolhimento de propostas: 26/08/2022 às 08h00min – Horário de Brasília;
II – Limite de acolhimento de propostas: 09/09/2022 às 09h00min – Horário de Brasília;
III – Abertura das propostas: 09/09/2022 às 09h00min – Horário de Brasília;
IV– Data e hora do Pregão (Disputa): 09/09/2022 a partir 09h00min – Horário de Brasília;
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês agosto do ano de 2022.

CARLOS JOSÉ BRAGA DA SILVA
Pregoeiro
Decreto 28/2021

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:67FDF38F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECIFÍCO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE (SOCIAL E ESPECIFÍCO). PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A presidenta da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte -GO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos que tramita perante o Município procedimento de regularização fundiária de interesse **social e específico** procedimento nº **016/2022**, que tem por objetivo regularizar a núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **SANTA ROSA**:

BENEFICIÁRIO	CONFROTANTE	ENDEREÇO
VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	MARIA DA GUIA DE SOUZA	GO 338, S/N, QD: 01 LT: 01 SANTA ROSA
LEILIVIONE CONCEIÇÃO DE SOUZA	MARIA DA GUIA DE SOUZA	RUA P1, S/N QD: 01 LT: 03 SANTA ROSA
VINÍCIUS DUTRA LAIGNIER	MARIA DA GUIA DE SOUZA	GO 338, S/N QD: 01 LT: 16 SANTA ROSA

Sendo que o perímetro abrangido pela demarcação/regularização e memoriais descritivos e mapas constaram a disposição no Centro Administrativo Manoel Rodrigues Rosa, ou pelo telefone: 062 3346-6469. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de São Luiz do Norte – GO, localizado no Centro Admirativo Manoel Rodrigues Rosa, BR-153 KM 1021 – Jardim Hirmam – CEP:76.365-000, em 30 (trinta) dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, **poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da Reurb. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial.** Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez no Diário Oficial. Eu, Mirella Lorena Marques, Presidente da Comissão de Regularização Fundiária de São Luiz do Norte – GO, o conferi e assino.

São Luiz do Norte – GO aos 28 dias do mês de agosto de 2022

MIRELLA LORENA MARQUES
Presidenta Da Comissão

Publicado por:
Marisia Santana
Código Identificador:1E253C15

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 026/2022.

Portaria nº 026/2022. Trindade, 23 de agosto de 2022.

"Concede o benefício de Pensão por Morte a dependente SEBASTIANA DAS DORES DE SOUZA (Esposa) e dá outras providências."

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40 da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da dependente, **SEBASTIANA DAS DORES DE SOUZA (CPF: 800.461.341-15)**, na qualidade de esposa e dependente do ex-servidor público municipal falecido, **CLAUDIMAR RODRIGUES DA SILVA (CPF: 158.772.301-82)**, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, fixando os proventos na forma abaixo descrita:

REMUNERAÇÃO – SETEMBRO 2020	VALOR
VENCIMENTO INATIVO - 100%	**R$ 1.100,00**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 1.100,00**

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
SEBASTIANA DAS DORES DE SOUZA – 100%	**R$ 1.100,00**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 1.100,00**

Art. 2º - A Pensão por Morte de que trata o artigo 1º será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto na EC nº. 70/2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 13/09/2021, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 038/2021, de 29/10/2021.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

MARIA ALVES DE MENDONÇA
Gestora do TRINDADE PREV

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:1C49160F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TRINDADE - TRINDADEPREV
PORTARIA Nº 027/2022.

Portaria nº 027/2022. Trindade, 23 de agosto de 2022.

"Concede o benefício de Pensão por Morte a dependente ANTONIA SEZILIA DO CARMO LEITE (Esposa) e dá outras providências."

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE – TRINDADE PREV**, no uso da competência e atribuições que lhe confere o artigo 26 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 004, de 1º de outubro de 2007, bem como, pelo disposto no art. 40 da Constituição Federal e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte com proventos integrais em favor da dependente, **ANTONIA SEZILIA DO CARMO LEITE (CPF: 024.444.341-61)**, na qualidade de esposa e dependente do ex-servidor público municipal falecido, **JOÃO LEITE FILHO (CPF: 056.247.201-06)**, aposentado no cargo de Auxiliar de Obras e Serviços, fixando os proventos na forma abaixo descrita:

REMUNERAÇÃO – ABRIL 2022	VALOR
VENCIMENTO INATIVO - 100%	**R$ 1.266,54**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 1.266,54**

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
ANTONIA SEZILIA DO CARMO LEITE – 100%	**R$ 1.266,54**
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 1.266,54**

Art. 2º - A Pensão por Morte de que trata o artigo 1º será reajustada na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme disposto na EC nº. 70/2012.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do Fundo Municipal de Previdência Social de Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trindade – TRINDADE PREV, conforme Lei Complementar Municipal nº. 004/2007.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 04/05/2022, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 017/2022, de 17/05/2022.

Cumpra-se e Publique-se.

Trindade-GO, aos 23 dias do mês de agosto de 2022.

MARIA ALVES DE MENDONÇA
Gestora do TRINDADE PREV

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:964A667C

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 976/22.

DECRETO Nº 976/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre revogação de Decreto que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto Municipal de nº 960/2022, datado em 18 de agosto de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e tornando sem efeito todos os atos administrativos do referido Decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:F341D8C2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 977/22.

DECRETO Nº 977/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor de cargo efetivo que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do Art. 49, da Lei Orgânica do Município, considerando o pedido do processo nº 16315/2022, por este ato,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a **Sr.ª VIVIAN MARIA VIEIRA MONTEIRO**, cargo efetivo de Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 15/08/2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE - GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:8AB40DB2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 159/22.

PORTARIA Nº 159/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Interrompe licença para interesse particular de servidor que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 205 da Lei Municipal nº 465/90, e o pedido de desistência constante do processo nº 16499/2022,

CONSIDERANDO a manifestação do superior hierárquico concordando com o retorno do servidor ao trabalho,

R E S O L V E:

I - Interromper a licença concedida para interesse particular pela Portaria nº 104/21, de 23.08.2021 à servidora **ANA PAULA SOUSA E ROSA TEIXEIRA,** Oficial de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, interrompendo a partir de 20/09/2022.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO., aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:CF8436DD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 157/22.

PORTARIA Nº 157/22. DE, 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o pedido constante do processo nº 16384/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder ao servidor **ANDRE LUIS PESSOA DIAS**, Monitor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular, pelo período consecutivo máximo de 02 (dois) anos, a partir de 20/09/2022.

II – O servidor no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurado a este o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:FFA03BAD

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 158/22.

PORTARIA Nº 158/22. DE, 22 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede licença para tratar de interesse particular ao servidor que menciona e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 204 da Lei nº 465/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) e o pedido constante do processo nº 16352/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LEYLA FERNNANDA VIEIRA LIMA**, Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratar de interesse particular, pelo período consecutivo máximo de 02 (dois) anos, a partir de 20/09/2022.

II – A servidora no período do gozo da licença não fará jus a qualquer remuneração, ficando assegurado a este o direito de retornar às suas funções normais, ao final da licença.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – GO, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:2A7D1CF3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 975/22.

DECRETO Nº 975/22. DE, 23 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Leis Complementares Municipais nos. 050/21 e 054/21, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o **Sr. MARCIO ANTONIO DA SILVA,** para o exercício do cargo em comissão de Assessor Administrativo III, AA-3, lotado na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, a partir de 24/08/2022.

Art. 2º - O funcionário nomeado pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 054 de 17/12/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:B28C50A0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.146/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.146/22 – CASA CIVIL DE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 16004/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ELAINE DE SOUZA OLIVEIRA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05.08.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:24D19025

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.147/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.147/22 – CASA CIVIL DE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 15536/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **GABRIELA MARQUES GONÇALVES**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 28.07.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:793970C0

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.148/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.148/22 – CASA CIVIL DE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 16149/2022, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ANA MAURA HELLEN SILVA ALVES VIEIRA**, Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 20 (vinte) dias, a partir de 04.08.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:CEEA33C6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 1.155/22 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.155/22 – CASA CIVIL DE, 18 DE AGOSTO DE 2022.

"Concede Licença Gestante à servidora que menciona e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o pedido constante do processo nº 16077/2022, por este ato,

R E S O L V E :

I - Conceder à servidora **MILAINE ALVES AMARAL,** cargo de Professor P-III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença gestante, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 08.08.2022.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., ao 18 (dezoito) dia do mês de agosto de 2022.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:3E0F617D

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA Nº 01/2022

ERRATA Nº 01/2022
EDITAL PROGRAMA TRINDADE UNIVERSITÁRIO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 01.217.538/0001-15, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila João Braz, Trindade – Goiás, CEP nº 75.388-254, por meio da COMISSÃO DO PROGRAMA TRINDADE UNIVERSITÁRIO, designada pelo Decreto nº 855/2022, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2022**, que receberá documentação dos alunos das Instituições de Ensino de graduação ou técnico de nível médio interesssados em firmar com a Administração Pública, **TERMO DE PARCERIA,** visando concessão do benefício do Programa Trindade Universitário, regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Trindade. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade, da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, regido pela Lei Nº 2.141 de 21 de junho de 2022, altera ANEXO I:

Onde se lê:
DA INSCRIÇÃO
As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário, anexo II, disponíveis, via Internet, no portal de Programas Sociais através do site: https://trindade.go.gov.br/ a partir do dia 19/08/2022, encerrando-se no dia 23/08/2022.
As inscrições para a participação no Processo de Seleção do Programa Trindade Universitário serão entregues exclusivamente na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão mediante apresentação dos documentos exigidos no anexo I deste Edital e preenchimento da ficha de inscrição, disponível no anexo II deste Edital, das 08h às 12h e das 14h às 17h do dia 19/08/2022 até o dia 23/08/2022.

Leia-se:
DA INSCRIÇÃO
As inscrições deverão ser realizadas mediante preenchimento do formulário, anexo II, disponíveis, via Internet, no portal de Programas Sociais através do site: https://trindade.go.gov.br/ a partir do dia 19/08/2022, encerrando-se no dia 02/09/2022.
As inscrições para a participação no Processo de Seleção do Programa Trindade Universitário serão entregues exclusivamente na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão mediante apresentação dos documentos exigidos no anexo I deste Edital e preenchimento da ficha de inscrição, disponível no anexo II deste Edital, das 08h às 12h e das 14h às 17h do dia 19/08/2022 até o dia 02/09/2022.

Onde se lê:

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do edital	**18/08**
Inscrição dos interessados	**19, 22 e 23/08**
Análise das documentações	**24/08**
Resultado preliminar	**25/08**
Prazo recursal do resultado Preliminar	**26/08**
Análise dos recursos	**29/08**
Resultado final	**30/08**
Homologação	**31/08**

Leia-se:
CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Divulgação do edital	**18/08**
Inscrição dos interessados	**19/08 a 02/09**
Análise das documentações	**05/09 a 06/09**
Resultado preliminar	**08/09**
Prazo recursal do resultado Preliminar	**09/09**
Análise dos recursos	**12/09**
Resultado final	**13/09**
Homologação	**14/09**

Trindade, 24 de agosto de 2022.

LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
Presidente da Comissão

YASMIM GABRIELLE DOS SANTOS CARNEIRO
Membro de Comissão

DANIELLA GONÇALVES MONTEIRO
Membro de Comissão

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:4C0606AD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ERRATA Nº 02/2022

ERRATA Nº 02/2022
EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2022

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito púbico interno, inscrito no CNPJ/ME sob o n° 01.217.538/0001-15, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila João Braz, Trindade – Goiás, CEP nº 75.388-254, por meio da COMISSÃO DO PROGRAMA TRINDADE UNIVERSITÁRIO, designada pelo Decreto nº 855/2022, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO nº 001/2022**, que receberá documentação das Instituições de Ensino de graduação ou técnico de nível médio interesssados em firmar com a Administração Pública, **TERMO DE PARCERIA,** visando concessão do benefício do Programa Trindade Universitário, regularmente constituídas e em funcionamento no Município de Trindade. O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade, da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, regido pela Lei Nº 2.141 de 21 de junho de 2022, altera ANEXO I:

Onde se lê:

DA ENTREGA DO ENVELOPE
Deverá ser entregue em 01 (um) envelope lacrado no período das 14h às 17:00 do dia 19/08/2022 até o dia 23/08/2022 na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, na Superintendência Central de Projetos, Captação de Recursos e Convênios, situada na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila João Braz, Trindade-GO;

Leia-se:
DA ENTREGA DO ENVELOPE
Deverá ser entregue em 01 (um) envelope lacrado no período das 14h às 17:00 do dia 19/08/2022 até o dia 02/09/2022 na Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão, na Superintendência Central de Projetos, Captação de Recursos e Convênios, situada na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Vila João Braz, Trindade-GO;

Trindade, 24 de agosto de 2022.

LAYANNE PEREIRA DE ASSIS VALADARES
Presidente da Comissão

YASMIM GABRIELLE DOS SANTOS CARNEIRO
Membro de Comissão

DANIELLA GONÇALVES MONTEIRO
Membro de Comissão

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:906B8A3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 019/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Gameleira de Goiás, torna público, para conhecimento dos interessados que até dia 27/09/2022 às 16:00 horas, ficara aberto o chamamento público, na Sala de Reunião da CPL, endereço sede desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados que realizara Chamada Publica para contratação de empresa facilitadora de solução tecnológica interessada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão ou tecnologia similar, visando o adiantamento de salário dos servidores da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Maiores informações ou esclarecimentos serão prestados através do telefone, (062) 3322-3263, como também cópia do edital, no site www.gameleiradegoias.go.gov.br, ou na sede do Município mediante requerimento

Gameleira de Goiás-GO, 23 de agosto de 2022.

SUIANG CLAUDIO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:7AEC3C28

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA ROMA

PODER EXECUTIVO
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

Nova Roma - GO, 24 de agosto de 2022

À empresa:
Posto Moreira EIRELI
CNPJ nº 06.050.724/0001-26
Rodovia Br-020 Km 87, SN, Vila Boa-GO, CEP 73825-000.

NOTIFICAÇÃO

O Município de Nova Roma, Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por Thiago Rodrigues Oliveira, vem **NOTIFICAR** Posto Moreira EIRELI, já qualificada na ARP nº 001/2022, acerca dos seguintes fatos:

Descrição do fato imputado:	Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, conforme descrito a seguir: - No dia 23 de agosto, o funcionário municipal Ronny Marks de Souza, motorista do veículo Van placa PRR-5178, do município de Nova Roma, veio a estar no local designado pelo fornecedor para cumprimento a ARP 001/2022, com fins de abastecimento do veículo, ocorre que o mesmo não foi atendido na solicitação em questão, havendo um restrição de abastecimento para os veículos do município. Relata-se que foi justificado a ausência de pagamento, ocorre também que não a atraso em pagamentos, que desrespeitem o clausula nona da ARP, não havendo motivação para tal ato, nem tão pouco houve comunicação, até por se tratar de ato injustificado e sem fundamento.
Cláusula contratual violada	- Cláusula segunda, inciso II. - Cláusula Décima Quarta.
Referência legal	Art. 66, art. 87, incisos II, III e IV da lei federal 8.666/93. - Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002
Possíveis penalidades	- Multa de até R$ 51.910,00 (Cinquenta e Um mil Novecentos e Dez reais), a ser descontada diretamente dos pagamentos ou via judicial, com base no inciso II da Clausula Décima Quarta da Ata bem como inciso II do Art. 87 da lei 8.666/93. - Suspensão temporária do direito de licitar com a administração. (Inciso III da clausula Décima Quarta da ARP) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. (Inciso IV da clausula Décima Quarta da ARP)
Solicitação	A administração municipal solicita a pronta correção dos fatos supra mencionados de maneira imediata, bem como as providencias legais para que os fatos não voltem a acontecer, tendo em vista o cumprimento das clausulas contratuais da ARP 001/2022. Que seja apresentada defesa previa da empresa e comprovantes da pronta regularização dos serviços para julgamento da presente notificação.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, **apresentar defesa prévia** nos termos do art. 87, §2º da Lei 8.666/1993, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em conta a possível aplicação de sanções administrativas, conforme disposições contidas na Seção I, Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos.

O acesso aos autos poderá ser realizado junto ao departamento notificante.

Atenciosamente,

THIAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Izabela Candido da Silva
Código Identificador:32BA7890

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
*** * * CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO * * ***

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº11409/2022

*** * * CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO * * ***

CERTIFICO e **DOU FÉ**, para os devidos fins que se fizeram necessários que o ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO originado do Processo Administrativo nº 11409/2022 Dispensa de Licitação nº057A/2022 que se refere a Contratação de empresa prestação de serviços em oficinas de arte e cultura em geral para exercer atividades, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Comunitária de Buriti de Goiás, conforme solicitado, foi publicado no Diário Oficial do Goiás, nesta data.

Buriti de Goiás/GO, 25 de agosto de 2022.

MAXWELL GIDEONNY F. DE ASSIS
Secretaria de Administração

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:D9597D5A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11409/2022
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

> "DECLARA para os devidos fins a contratação da empresa ILMA DIVINA DE OLIVEIRA 02113983141, Dispensa de Licitação na forma que segue."

O SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **ILMA DIVINA DE OLIVEIRA 02113983141** devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **45.769.507/0001-31** conforme exposto no procedimento administrativo n.º 11409/2022 – Dispensa de Licitação n.º 057A/2022;
CONSIDERANDO a solicitação, o parecer jurídico e a justificativa contida no Termo de Referência, bem como que a despesa tem previsão orçamentária para a contratação da empresa;
CONSIDERANDO por último, as disposições contidas no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/930;
D E C L A R O:
I - **DECLARAR** a dispensa de licitação, contratação de empresa prestação de serviços em oficinas de em arte e cultura em geral para exercer atividades, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social e Comunitária, conforme solicitado.
II - **RATIFICAR** a dispensa de licitação para a contratação da empresa **ILMA DIVINA DE OLIVEIRA 02113983141** devidamente inscrita no CNPJ sob o n° **45.769.507/0001-31**, estabelecida na Rua Alagoas, s/n, cidade de Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representada por **ILMA DIVINA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 4631048 DGPC-GO, devidamente inscrita no CPF sob o n° 021.139.831-41, para realização dos serviços especificados no artigo anterior, no valor total de **R$7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais)**, a serem pagos em 06 parcelas até o decimo dia do mês, na tesouraria da Prefeitura ou mediante autorização para débito em conta.

Buriti de Goiás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

LEIA SOARES DE OLIVEIRA
O Secretaria Municipal da Assistencia Social e Comunitaria

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:2054E4BA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI DE GOIÁS
PORTARIA Nº 002/2022, DE 22 DE AGOSTO DE 2022
ASSUNTO: REMOÇÃO DE PACIENTES – TRANSPORTE EXTRA-HOSPITALAR

Portaria nº 002/2022, de 22 de agosto de 2022.
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Remoção de pacientes – Transporte extra-hospitalar

DO CONTEÚDO

Em atenção às constante reclamações relacionadas ao acompanhamento por profissional da saúde (enfermeiro e/ou técnico em enfermagem), a Secretaria Municipal de Saúde analisou cada uma delas, e apresenta o presente Ofício Circular, com força vinculante, com vistas a consubstanciar o entendimento sobre transporte extra-hospitalar de pacientes de cuidados mínimos e intermediário, por técnicos e auxiliares de enfermagem no município de Buriti de Goiás.

O transporte inter-hospitalar refere-se à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado e tem como principais finalidades a transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade ou a transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade (BRASIL, 2002), e

CONSIDERANDO, a Lei Nº 7.498/86 de 25 de Junho de 1986, no Art. 11, ítem L, a qual cita que são privativos do enfermeiro, cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida, e no ítem M, cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas. Prevê ainda, o §2º do Art. 12, que cabe ao Técnico de Enfermagem, executar ações assistenciais de Enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro. Ainda, ao auxiliar de enfermagem, conforme descrito no Art. 13, parágrafos 1º, 2º 3º, compete exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços de enfermagem sob supervisão, bem como participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe: observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente.

CONSIDERANDO a Resolução no 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem (COFEN, 2009);

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 564/2017, que aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (COFEN, 2017);

ONSIDERANDO, que em 2018, o COFEN aprovou a Resolução 588/2018, que normatiza a atuação da equipe de Enfermagem no processo de transporte de pacientes em **ambiente interno aos serviços de saúde**, o anexo desta resolução descreve que:

Incumbe ao Enfermeiro da unidade de origem:

• avaliar o estado geral do paciente;
• antecipar possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente;
• conferir a provisão de equipamentos necessários à assistência durante o transporte;
• prever necessidade de vigilância e intervenção terapêutica durante o transporte;
• avaliar distância a percorrer, possíveis obstáculos e tempo a ser despendido até o destino;
• selecionar o meio de transporte que atenda as necessidades de segurança do paciente;
• definir o(s) profissional(is) de Enfermagem que assistirá(ão) o paciente durante o transporte;
• realizar comunicação entre a Unidade de origem e a Unidade receptora do paciente.

Incumbe ao Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem da Unidade de origem:

• prestar assistência de enfermagem durante o transporte do paciente, considerando a legislação em vigor e processo de assistência de enfermagem previstos pelo Enfermeiro;
• atuar na prevenção de possíveis instabilidades e complicações no estado geral do paciente;
• comunicar ao Enfermeiro toda e qualquer intercorrência ou complicação ocorrida durante o transporte, assim como proceder com o registro no prontuário.

CONSIDERANDO, que a Resolução 588/2018, traz ainda que para a designação do profissional de enfermagem que prestará assistência ao paciente durante o transporte, deve considerar o nível de complexidade da assistência requerida, ressaltando-se que essa resolução trata de transporte intra-hospitalar, sugere-se a utilização da classificação abaixo para o transporte inter-hospitalar, assim considerados:

I – Paciente de cuidados mínimos (PCM): paciente estável sob o ponto de vista clínicoe de enfermagem e autossuficiente quanto ao atendimento das necessidades humanas básicas;
II – Paciente de cuidados intermediários (PCI): paciente estável sob o ponto de vista clínico e de enfermagem, com parcial dependência dos profissionais de enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas;
III – Paciente de cuidados de alta dependência (PCAD): paciente crônico, incluindo o de cuidado paliativo, estável sob o ponto de vista clínico, porém com total dependência das ações de enfermagem para o atendimento das necessidades humanas básicas;
IV – Paciente de cuidados semi-intensivos (PCSI): paciente passível de instabilidade das funções vitais, recuperável, sem risco iminente de morte, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada;
V – Paciente de cuidados intensivos (PCIt): paciente grave e recuperável, com risco iminente de morte, sujeito à instabilidade das funções vitais, requerendo assistência de enfermagem e médica permanente e especializada.

CONSIDERANDO a Portaria no 2.048/02 que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, e classifica as Unidades Móveis em 6 tipos: (BRASIL, 2002)

Tipo A – Ambulância de Transporte: Destinada para remoções simples e de caráter eletivo de pacientes em decúbito horizontal de pacientes que não apresentam risco de vida para remoções simples e de caráter eletivo.
Tipo B – Ambulância de Suporte Básico: veículo destinado ao transporte inter- hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré- hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.
Tipo C – Ambulância de Resgate: veículo de atendimento de urgências pré- hospitalares de pacientes vítimas de acidentes ou pacientes em locais de difícil acesso, com equipamentos de salvamento (terrestre, aquático e em alturas).
Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado: veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pre-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos necessários para esta função.
Tipo E – Aeronave de Transporte Médico: aeronave de asa fixa ou rotativa utilizada para transporte inter-hospitalar de pacientes e aeronave de asa rotativa para ações de resgate, dotada de equipamentos médicos homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
Tipo F – Embarcação de Transporte Médico: veículo motorizado aquaviário, destinado ao transporte por via marítima ou fluvial. Deve possuir os equipamentos médicos necessários ao atendimento de pacientes conforme sua gravidade (BRASIL, 2002).

CONSIDERANDO o Capítulo VI da Portaria no 2.048/02 que traz a conceituação sobre as transferências e Transporte Inter-Hospitalar e diz que o transporte inter-hospitalar se refere à transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêutica ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de

estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado e tem como principais finalidades:

A – A transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas a avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;
B – A transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos (BRASIL, 2002).

CONSIDERANDO que o transporte inter-hospitalar, em qualquer de suas modalidades, de acordo com a disponibilidade de recursos e a situação clínica do paciente a ser transportado, deve ser realizado em veículos adequados e equipados de acordo com o estabelecido no Capítulo IV da referida Portaria (BRASIL, 2002).

RESOLVE:

Art. 1º - À luz da legislação que norteia as ações da equipe de enfermagem e considerando a Portaria GM 2048/2002 que classifica os veículos para atendimento pré-hospitalar e/ou transporte de pacientes em 6 tipos (A,B,C,D,E e F), sendo o tipo B "Unidade de Suporte Básico de Vida" composta por técnico ou auxiliar de enfermagem, **SEMPRE QUE NECESSÁRIO, DEVEM OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, REALIZAR O ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES COM RISCO CONHECIDO** entre unidades extra hospitalares sem a presença do enfermeiro, desde que, o enfermeiro como sendo responsável pela equipe avalie o paciente quanto ao grau de dependência, antes da realização do transporte:
I - Paciente de cuidados mínimos (PCM): recomenda-se que seja realizado pelo Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico de Enfermagem.
II - Paciente de cuidados intermediários (PCI): recomenda-se que seja realizado pelo Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - Compete às gerências de enfermagem do Município de Buriti de Goiás, desenvolver protocolos de acordo com as características de suas rotinas internas, devidamente aprovadas pela Diretoria Técnica da Unidade, bem como estabelecer estratégias e ações voltadas para a segurança do paciente.
I - A conduta a ser realizada pelo profissional de enfermagem, o mesmo deverá estar seguro frente a sua competência técnica, científica, ética e legal, assegurando a pessoa, família e coletividade, livre de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado uma cópia no clavicular da Secretaria Municipal de Saúde e na Prefeitura de Buriti de Goiás.

Gabinete do Secretario Municipal de Saúde de Buriti de Goiás, aos 24 de agosto de 2022.

ROBIÇON ANTÔNIO BUENO
Secretário de Saúde de Buriti de Goiás

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:776FBDE5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE NOVO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL
DISPENSA DE LICITACAO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 179/2022
EXTRATO PUBLICAÇÃO
Processo nº: 4743/2022
Assunto: Requer Dispensa de licitação – com base na lei 8666/93 Artigo 24, inciso IV
Interessado: Município de Novo Brasil-Go
Solicitante: Secretaria Municipal de Educação
Objeto: Transporte escolar dos alunos do município de Novo Brasil-GO.
Contratado: PATRICIA RIBEIRO DE SOUSA 021133551-75 CNPJ/CPF 46.571.037/0001-70
Valor R$32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais)

NOVO BRASIL-GO, 01 de agosto de 2022

ALDO JULIO NEVES
Presidente-CPL

Publicado por:
Walison Rangel Alves Moreira
Código Identificador:F8E623C8

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 395

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de bens imóveis, destinados a secretaria municipal de infraestrutura, urbanismo e obras públicas, a ser firmado com a Empresa:

COMERCIAL AGROTERRA - EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.861.947/0001-90, endereço Rua Lisandro Gomes de Souza, Setor Central, N° 506, Q.: 01, L.: 09 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$12.882,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e dois reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:4D63F22D

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 396

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de bens imóveis,

destinado a realização de manutenções em praças e campos do município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:
COMERCIAL AGROTERRA - EIRELI, inscrita no CNPJ: 17.861.947/0001-90, endereço Rua Lisandro Gomes de Souza, Setor Central, N° 506, Q.: 01, L.: 09 - CEP: 75.490-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$11.966,00 (onze mil, novecentos e sessenta e seis reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:692A7E66

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 397

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinados a realização de reparos no sistema de ar-condicionado de ônibus destinado ao transporte de universitários do Município, placa: ESU-4377, a ser firmado com a Empresa:
SINCELO CLIMATIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.631.526/0001-91, endereço Avenida Ville, Loteamento Moinho dos Ventos, N° 2691, Q.: 41, L.: 04 - CEP: 74.371-580, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$1.881,24 (um mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E766574E

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 398

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, destinados a substituição de componentes defeituosos em sistema de ar-condicionado de ônibus destinado ao transporte de universitários, placa: ESU-4367, a ser firmado com a Empresa:
SINCELO CLIMATIZACAO AUTOMOTIVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.631.526/0001-91, endereço Avenida Ville, Loteamento Moinho dos Ventos, N° 2691, Q.: 41, L.: 04 - CEP: 74.371-580, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$6.853,18 (seis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 10 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E970E0B8

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 399

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por inexigibilidade;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à inexigibilidade de licitação para contratação de empresa promotora de shows artísticos, para realização de apresentação em evento em comemoração ao Dia dos Pais no município de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:
EDUARDO DIAS DOS SANTOS 40170756149, inscrita no CNPJ: 41.058.122/0001-16, endereço Rua Manoel Thomas Urbano Dias, Setor Central, S/N, Conjunto: 77, L.: 04 - CEP: 75.495-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$1.000,00 (um mil reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 11 dias do mês de agosto de 2022.

ELISANGELA LEANDRO RIBEIRO MOURA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:0BBD2BF9

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 400

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de material para manutenção, reparos e conservação de veículos, empregado na realização de reparos em caminhão caçamba, placa: KDU-2I56, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas, a ser firmado com a Empresa:
AUTO MOLAS E PECAS CANAA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.666.905/0001-44, endereço Avenida Brasília, Jóquei Club, N° 996 - CEP: 75.095-470, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$570,00 (quinhentos e setenta reais), durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:B2727567

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 036/2022

Ao **09º** (**Nono**) dia do mês de **agosto** do ano de **2022** (dois mil e vinte e dois), no Município de Alvorada do Norte, nas dependências da Prefeitura Municipal, através de seu órgão de execução administrativa e financeira doravante denominado **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. **10.701.551/0001-36**, na com sede na sala da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, sito a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, neste ato representado pelo seu Gestor e representante legal, senhor Nilson Vitorino de Souza, brasileiro, CI nº 3241254 - SSP/GO e CPF nº 612.116.211-20, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa da empresa **NSF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ Nº **44.759.031/0001-04,** estabelecida na sede a Avenida. Antonio Rios, n° 55, Quadra. 52 Lote 03, Bairro Jardim Ana Edith, CEP: 76.330-000**,** na cidade de Jaragua/GO, neste ato representado por seu Procurador **Nelson de Oliveira Melo Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, executivo de vendas, portador da carteira de Identidade n° 5437932 SPTC-GO, CPF nº 024.539.351-00, doravante denominado **DETENTORA DA ATA,** observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto: O Registro de Preços visando a **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS TIPO (VAN), ZERO KM, COR PRATA, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE (163 CV), TURBO DIESEL**, PARA O **TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO e POSSE-GO na POLICLÍNICA**.

CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

ITEM	UNID.	QTDE	DESCRIÇÃO	
1	Und	01	**Veículo automotor Tipo (Van), zero km, Turbo Diesel, cor Prata, com as seguintes especificações:** ano de fabricação **2022**/modelo 2022; Potência mínimo de **163** cv ou superior, com 2140 cm³ ou superior); Turbo Diesel; câmbio **manual** de 6 marchas; direção **hidráulica** ou elétrica; ocupantes **21** (vinte e um); Comprimento mínimo 7,30 mt ou superior; Tração 4 x 2; Pneus 195/75 R16; Bancos c/ Regulagem de altura; Volante c/ Ajuste de Profundidade; Bancos dos Passageiro Reclináveis; Air Bag Motorista e Acompanhante; Vidros Dianteiros Elétricos; Assistente de Frenagem; Controle de Estabilidade; Faróis de Neblina; Teto Alto; Ar condicionado frontal e traseiro; Central Multimídia; Tomada USB p/passageiros; Bagageiro interno lateral de teto com luz para passageiros; Teto solar; Volante Multifuncional; Estar de acordo com todos os itens de segurança exigidos por Lei; Com primeiro emplacamento em nome do Município/Orgão, conforme (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria nº 725/2017-GP/DO DETRAN-GO). Veiculo de Transporte de passageiros original de fabrica.	R$ 374.000,00
TOTAL MÁXIMO LOTE 1 – ÚNICO (trezentos e setenta e quatro mil reais)				R$ 374.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a proposta da CONTRATADA, bem como as especificações do **Pregão Eletrônico** nº **18/2022** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R$ 374.000,00** (trezentos e setenta e quatro mil reais), valor máximo aceitavél para cada veículo, em moeda corrente nacional, em até 30 dias após a entrega do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem, mediante apresentação da Nota Fiscal e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada do Norte – **CNPJ: 10.701.551/0001-36**, na com sede na sala da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, situada a Rua Francisco Mota Lima, S/N, Praça Eurias Vieira, Centro, CEP 73.950-000, Alvorada do Norte/GO, contendo descritivos dos materiais no corpo da nota.

Caso a conta bancária informada não seja do Banco Oficial do Município, será descontado do respectivo pagamento a taxa de transferência eletrônica.

Os preços oferecidos serão irreajustáveis.

Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

A despesa referente a contratação acima, correrá por conta do orçamento geral de exercício de 2022, nas seguintes Dotações Orçamentárias, a saber:

14.14.10.302.0210.2.037 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
Elemento de Despesas nº **4.4.90.52** – Equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde Nilson Vitorino de Souza.

A servidor designado a notará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

Fiscalizar e atestar a entrega dos equipamentos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste edital;
Comunicar eventuais falhas na entrega dos equipamentos, cabendo à licitante vencedora adota as providências necessárias;
Garantir à licitante vencedora toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos equipamentos.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E DA ENTREGA

A Contratada deverá entregar o veículo no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo o pedido efetuado com empenho ou autorização de fornecimento.

O transporte do objeto da licitação, bem como a descarga, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora.

O veículo deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte, S/N – Novo Ipiranga – Alvorada do Norte - GO, de acordo com o ofertado na proposta. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação do veículo no local acima indicado.

CLÁUSULA QUINTA **– DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A Contratada deverá fornecer Garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, ou por maior período, quando expressamente previsto.

A Contratada fica obrigada a garantir a prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia e após esta por prazo não inferior a 60 meses, sendo que o veículo deverá possuir assistência no máximo a 540km da sede do município. Se a assistência técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, termo de compromisso assinado pelo fabricante do equipamento, indicando quem fará a assistência técnica.

Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o veículo e haja necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Entregar o objeto no local e prazo determinado.
- Substituir o bem fornecido quando apresentar irregularidades, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.
- Deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade do objeto fornecido.
- Responsabilizar-se por todas as dívidas porventura advindas do presente fornecimento, junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Receber o objeto de acordo com as especificações.
- Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato.
- Comunicar a empresa contratada, quando o objeto apresentar irregularidades, para a sua devida substituição.
- Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Observar e fazer observar, em toda a gestão do Sistema Municipal de Administração, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Impor sansões sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente

ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos administrativos.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
"prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
"prática oclusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
"prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A contratada ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à:

Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor contratado, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento das obrigações assumidas na licitação.
Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

Não cumprimento das obrigações assumidas na licitação;
Não entrega de documentação exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
Com. apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou para recebimento do pagamento;
Não manutenção da proposta;
Retardamento da execução do objeto da licitação;
Falha na execução do objeto da licitação;
Fraude na execução do objeto da licitação;
Comportamento inidôneo;
Cometimento de fraude fiscal.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública conforme previsto no art. 7º da Lei 10.520/2002 por prazo de até 5 (cinco) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

A aplicação das sanções previstas neste Instrumento Contratual não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Alvorada do Norte/GO.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no Município de Alvorada do Norte, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa, após regular abertura de Processo Administrativo apuratório de irregularidades, conforme IN nº 001/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO
A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Alvorada do Norte - GO, **09** de **agosto** de **2022**.

Fundo Municipal De Saúde De Alvorada Do Norte
CNPJ/MF: 10.701.551/0001-36
NILSON VITORINO DE SOUZA
Gestor
Autoridade Competente

NSF Comércio E Serviços LTDA
CNPJ/MF Nº 44.759.031/0001-04
NELSON DE OLIVEIRA MELO FILHO
Representnate Legal
Detentora Da Ata

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF nº: _____

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:16A0F0A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

O Presidente da Comissão de Licitação e Pregão, **Gildesson Leandro de Sousa**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002 a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica do Município, resolve:

01 – **ADJUDICAR** a presente Licitação à(s) empresa(s) abaixo indicada(s), nestes termos:
Processo nº **269/2022**
Licitação nº **017/2022 - SRP**
Modalidade: **Pregão Presencial** – Menor Preço por "**ITEM**" – Sistema de Registro de Preços.
Data Adjudicação: **25/08/2022**.
Objeto da Licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ASSIM COMO O ABASTECIMENTO, SEGUROS DE PASSAGEIROS E TAXAS, PARA TRANSPORTAR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, DURANTE O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL **(EM REAIS R$)**
TUBARÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: **15.167.419/0001-00**	**1** item vencido do Lote **nº 1 (1)**	**R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais).
	VALOR TOTAL à	**R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais).
RESUMO:		
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS LICITADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS COTADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS DESERTOS/CANCELADOS:	**00**	
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**01**	

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais)**.**

O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais)**.**

Alvorada do Norte/GO, **25** de **agosto** de **2022**.

GILDESSON LEANDRO DE SOUSA
Presidente/Pregoeiro da CPL - Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:957F08CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - SRP

A **PREFEITA MUNICIPAL** de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, **IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e a Lei 10.520/2002, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão Permanente de Licitação e Pregão e do Parecer Jurídico do Município, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório do Pregão Presencial nº **017/2022 - SRP**, em **25/08/2022**, nestes termos:
Processo nº **269/2022.**
Licitação nº **017/2022 - SRP.**
Modalidade: **Pregão Presencial** – Menor Preço por "**ITEM**" – Sistema de Registro de Preços.
Data Adjudicação: **25/08/2022**.
Objeto da Licitação:
REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES, COM MOTORISTA, INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO VEÍCULO ASSIM COMO O ABASTECIMENTO, SEGUROS DE PASSAGEIROS E TAXAS, PARA TRANSPORTAR PACIENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES NA POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE POSSE-GO, DURANTE O PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR DECLARADO VENCEDOR (CFE. COTAÇÃO)	QTDE. ITENS VENCIDOS / ADJUDICADOS	TOTAL **(EM REAIS R$)**
TUBARÃO TRANSPORTES & SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: **15.167.419/0001-00**	**1** item vencido do Lote **nº 1 (1)**	**R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais).
	VALOR TOTAL à	**R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais).
RESUMO:		
TOTAL DE LOTES COTADOS/LICITADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS LICITADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS COTADOS :	**01**	
TOTAL DE ITENS DESERTOS/CANCELADOS:	**00**	
TOTAL DE LOTES ADJUDICADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS ADJUDICADOS:	**01**	
TOTAL DE LOTES HOMOLOGADOS:	**01**	
TOTAL DE ITENS HOMOLOGADOS:	**01**	

O valor total estimativo da presente licitação é de **R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais)**.**

O valor total estimativo para Registro de Preços para **12 (doze)** meses da presente licitação é de **R$ 280.800,00** (Duzentos e Oitenta mil e Oitocentos reais).

Alvorada do Norte/GO, **25** de **agosto** de **2022**.

IOLANDA HOLICENI MOREIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Leonardo Miranda Corte
Código Identificador:EBA8BD2B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE A AQUISÃO DE EXTINTORES ABC 4KG PARA VEICULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR CONFORME OFICIO N° 183/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°478-SME. Processo 8158/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 360/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2800.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	101	1.380,00
TOTAL				**1.380,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: JCM CARIMBOS E EXTINTORES EIRELI (MATRIZ E FILIARES)
CNPJ/CPF: 36.921.090/0001-09

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	EXTINTOR ABC 4 KG	UN		6,0000	230,0000	1.380,0000
Total							**1.380,0000**
Total							**1.380,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 22 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:43347672

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 359/2022

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 359/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALMOFADA ESPONJA FELTRO DE TINTA PARA TANQUE DE RESIDUOS DAS IMPRESSORAS ESPSON CONFORME OFICIO N°170/2022 SOLICITAÇÃO DE GASTOS N°4. Processo 89476/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 359/2022

O (a) Responsável Sr. (a) GRETE ELISA BALZ ROCHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
04.12	04.12.12.361.0075.2125.3.3.90.30.00	3.3.90.30.00	101	550,00
TOTAL				**550,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS
CNPJ/CPF: 07.563.511/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ALMOFADA ESPONJA FELTRO DE TINTA PARATANQUE DE RESIDUOS PARA IMPRESSORAS EPSON L3110	UND		10,0000	55,0000	550,0000
Total							**550,0000**
Total							**550,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLANDIA, 22 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:A3E765AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ADJUDICAÇÃO - PP 020

Licitação: 20 / 2022 **Modalidade:** Pregão
Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO SEDÃ, ZERO QUILÔMETRO (SEM USO ANTERIOR), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA/GO.

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Empresa	CPF/CNPJ	Qtd	Valor	Total
01	0001	MOTORIZAÇÃO: 1.0 LTURBO À 1.6 COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA POTÊNCIA (CV): MAIOR OU IGUALA 110 CV CÂMBIO: MANUAL 05 LUGARES CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE PORTA MALAS: 500 LTS TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LTS RODAS ARO 14 OU 15 VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS ALARME ANTI FURTO E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS CONTROLE DE ESTABILIDADE AIR BAG: DUPLO FRONTAL DUPLO LATERAL E DUPLO DE CORTINA AR CONDICIONADO SISTEMA DE MULTIMÍDIA COMPUTADOR DE BORDO FREIOS ABS FREIO DIANTEIRO A DISCO VENTILADO FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR GARANTIA DO FABRICANTE DE 03 (TRÊS) ANOS OU 50.000 KM	UND	CHEVROLET - ONIX PLUS LT MT	TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA	14.234.954/0001-73	4,0000	108.000,0000	432.000,0000

Licitação: 20 / 2022 **Modalidade:** Pregão
Objeto: AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO SEDÃ, ZERO QUILÔMETRO (SEM USO ANTERIOR), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA/GO.

Empresa: TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
Lote:

CPF/CNPJ:
Menor lance:

14.234.954/0001-73
0,00

N° Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Valor	Qtd	Total

Centi ® e-Assinatura: mx0I$Z58teX Emitido em 24/08/2022 10:48 por joao.klemann Página 1 de 2

ESTADO DE GOIÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA **Adjudicação 20**

(quatrocentos e trinta e dois mil reais) R$ 432.000,0000

PEROLÂNDIA , 24 de Agosto de 2022

VANESSA LIMA DIAS
997.418.061-91

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:9F3822A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
HOMOLOGAÇÃO - PP 020/2022

Eu, VANESSA LIMA DIAS no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2022 realizado na modalidade Pregão, objetivando AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) VEÍCULO AUTOMOTOR LEVE, TIPO SEDÃ, ZERO QUILÔMETRO (SEM USO ANTERIOR), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEROLÂNDIA/GO., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 021. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

TUDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 14.234.954/0001-73, estabelecida na AV MUTIRAO, N°: 3250, SET BUENO, QUADRA102 LOTE 13/14, CEP: 74.215-240, GOIÂNIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	MOTORIZAÇÃO: 1.0 LTURBO À 1.6 COMBUSTÍVEL: ÁLCOOL/GASOLINA POTÊNCIA (CV): MAIOR OU IGUALA 110 CV CÂMBIO: MANUAL 05 LUGARES CINTO DE SEGURANÇA DE 3 PONTOS EM TODOS OS ASSENTOS DIREÇÃO: HIDRÁULICA OU ELÉTRICA SUSPENSÃO DIANTEIRA: INDEPENDENTE PORTA	UND	CHEVROLET -ONIX PLUS LT MT	4,0000	108.000,00 00	432.000,0000

		MALAS: 500 LTS TANQUE DE COMBUSTÍVEL CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 LTS RODAS ARO 14 OU 15 VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS ALARME ANTI FURTO E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 4 PORTAS CONTROLE DE ESTABILIDADE AIR BAG: DUPLO FRONTAL DUPLO LATERAL E DUPLO DE CORTINA AR CONDICIONADO SISTEMA DE MULTIMÍDIA COMPUTADOR DE BORDO FREIOS ABS FREIO DIANTEIRO A DISCO VENTILADO FREIO TRASEIRO A DISCO OU TAMBOR GARANTIA DO FABRICANTE DE 03 (TRÊS) ANOS OU 50.000 KM					
Total: (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)							**432.000,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 432.000,0000 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

PUBLIQUE-SE.

PEROLÂNDIA, 24 de agosto de 2022

Município De Perolândia
(VANESSA LIMA DIAS)

Publicado por:
Leonardo Alexandre Barbosa
Código Identificador:ACB97BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2022

Dispõe sobre a declaração de dispensa de licitação para DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº289/2022 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº317-SMS (EM ANEXO). Processo 8024/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2022

O (a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.1133.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	102	520,00
TOTAL				**520,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório.
II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: RÊMORA HOSPITALAR
CNPJ/CPF: 27.634.076/0001-25

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR	UN		1,0000	520,0000	520,0000
Total							**520,0000**

Total	**520,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 18 de agosto de 2022.

Responsável

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:828ADA26

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 012/2022

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REFERENTE AO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE
TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA SOB Nº 012/2022

1. Abertura do Certame

Às 09:00 horas do dia 24 de agosto de 2022 na sede da PREFEITURA MUN DE SANTA RITA DO ARAGUAIA, sito à RUA ABILIO ALVES FERREIRA, CENTRO reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto número 060/2022 de 01/04/2022, sob a presidência do Sr. ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA e na presença dos membros JOSE AGOSTINHO FERREIRA e OLAIR DE BORBA JUNIOR, para realizar o julgamento da licitação supra citada, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) CENTROS ESPORTIVOS SENDO UM NO BAIRRO VILA REGINA E UM NO BAIRRO MORADA DO SOL CONFORME PROJETO E MEMORIAL DESCRITIVO. NA FORMA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OBJETIVOS CONSTANTES DO PLANO DE TRABALHO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES FIXADAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2. Credenciamento

Foram credenciadas para o presente certame e apresentaram tempestivamente os envelopes contendo a documentação e propostas, as seguintes empresas:

EMPRESA	MEI/EPP	CNPJ	REPRESENTANTE	IDENTIFICAÇÃO
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA EPP	ME	08.858.347/0001-81	RODRIGO RODRIGUES DA MATA	840.393.881-00

3. Habilitação

Passa-se então a abertura dos envelopes contendo a documentação referente a fase de habilitação, bem como, análise das mesmas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das proponentes. Após minuciosa verificação, o presidente da comissão considerou:

EMPRESA	CNPJ/CPF	SITUAÇÃO	MOTIVO
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA EPP	08.858.347/0001-81	Habilitado	

4. Abertura de Propostas

O Presidente iniciou abertura dos envelopes das propostas e análise das mesmas, onde chegou a seguinte conclusão:
LOTE 1

ITEM: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO			Quantidade: 1		
PROPONENTE	**CNPJ/CPF**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR TOTAL**	**SITUAÇÃO**
RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA EPP	08.858.347/0001-81	RM CONSTUTORA	573.513,78	573.513,78	Vencedor

4.1 - Direito Preferência

Não houve Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% do menor preço lançado deixando, assim, de instaurar a fase do direito de preferência.

5. Recursos

Perguntados sobre a interposição de recursos nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

6. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da CPL encerrou o certame, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente, Membros da CPL e pelos licitantes que o quiseram.

ROGERIO MAIA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

JOSE AGOSTINHO FERREIRA
Membro

OLAIR DE BORBA JUNIOR
Membro

RODRIGO RODRIGUES DA MATA
Representante (Procuração)

Publicado por:
Rogerio Maia de Oliveira
Código Identificador:DCB908CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE PUBLICAÇÃO OBTEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO
OBTEÇÃO DE PROPOSTAS DE INTERESSADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA - GO, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 75, II, § 3º da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 10.922 de 30/12/2021, e em especial na Portaria nº021/A/2022 torna público, que estará recebendo até o dia 29/08/2022, pelos e-mails: departamento.licitacao@camarauruana.go.gov.br E camarauruana@hotmail.com, e/ou protocolado junto a sede da Câmara Municipal, propostas de empresa especializada desenvolver todo os serviços pertinentes a realização do **Certame Público**, bem como a elaboração de regulamento do mesmo, treinamento para a equipe de inscrição, elaboração do edital, elaboração das provas objetivas e se for o caso provas praticas, treinamento da coordenação de fiscalização, correção da provas, apresentação do resultado preliminar, resultado para homologação, apreciação de recursos administrativos, apresentação de relatório geral do Certame e etc, conforme definido no Termo de Referência.
DO QUADRO DE VAGAS A SEREM PREENCHIDAS; LEI MUNICIPAL Nº 1.447/2022.

Nº DE ORDEM	CARGOS	VAGAS ABERTAS	RESERVA TÉCNICA	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO R$	LOCAL DE LOTAÇÃO
01	GESTOR LEGISLATIVO	01	03	40 H/S	5.000,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
02	CONTROLADOR INTERNO	01	03	40 H/S	4.200,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
03	SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	02	06	40 H/S	2.000,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
04	MOTORISTA	01	03	40 H/S	1.500,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
05	GUARDA	02	06	12/36	1.500,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
06	OFFICE BOY	01	03	40 H/S	1.500,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
07	AUXILIAR DE SECRETARIA	03	09	40 H/S	1.500,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA
08	ZELADOR	01	03	40 H/S	1.450,00	CAMARA MUNICIPAL DE URUANA

Será necessário que a contratada no dia da aplicação das provas mantenha no mínimo 02(dois) fiscais por sala;
Será necessário que a contratada mantenha detectores de metais dentro dos banheiros;
Será necessário que a contratada realize a correção digital dos gabaritos;
Será necessário que a contratada realize atendimento *oline* e por telefone;
Será necessário que a contratada realize as inscrições *oline*;
Será necessário que a contratada disponibilize dossiê circunstanciado com todos os Relatórios exigidos pelo TCM/GO

Publique-se.

Uruana – GO, 24 de Agosto de 2022.

CICERO FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
João Ferreira Dantas
Código Identificador:35C8DB05

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE BURITI DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA BURITI DE GOIÁS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167A/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11409/2022 EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167A/2022	
LICITAÇÃO/ MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057A/2022
OBJETO	Contratação de empresa prestadora de serviços especializados para as oficinas do CRAS junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para Crianças e adolescentes, nas áreas:ARTE E CULTURA EM GERAL, atendendo as necessidades da secretaria municipal de assistência social do município de Buriti de Goiás-GO
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De 15.07.2022 A 31.12.2022
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIADE **Ficha – 0319.000 - 06.01.2015.08.244.0031.3.3.90.39**
CONTRATANTE	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E COMUNITARIADE
CONTRATADA	**ILMA DIVINA DE OLIVEIRA 02113983141**
CNPJ	5.976.507/0001-31
VALOR DO CONTRATO	R$ 7.272,00
NÚMERO DO CONTRATO	0167A/2022
DATA DO CONTRATO	15.07.2022
CERTIDÃO	
CERTIFICO e **DOU FÉ**, que, o presente extrato resumido de contrato foi devidamente publicado no placar da Prefeitura Municipal em 25 de agosto de 2022.	
Buriti de Goiás/GO, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.	
LEIA SOARES DE OLIVEIRA	
Secretária de Assistência Social e Comunitária	

Publicado por:
Marco Antonio de Lima Silva
Código Identificador:01923B7F

